



CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CIBELE FAUSTINO DE SOUSA

INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO CURSO DE DIREITO:
análise das percepções discentes em uma instituição de ensino superior no Sertão Central do Ceará

FORTALEZA
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Centro Universitário Christus - Unichristus
Gerada automaticamente pelo Sistema de Elaboração de Ficha Catalográfica do
Centro Universitário Christus - Unichristus, com dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S725i Sousa, Cibele Faustino de.
Inclusão de estudantes com deficiência no curso de direito : :
análise das percepções discentes em uma instituição de ensino
superior no Sertão Central do Ceará / Cibele Faustino de Sousa. -
2025.

121 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado) - Centro Universitário Christus -
Unichristus, Mestrado em Direito, Fortaleza, 2025.

Orientação: Prof. Dr. Alexandre Antônio Bruno da Silva.

Área de concentração: Direito, Acesso à Justiça e ao
Desenvolvimento.

1. Acadêmico de direito. 2. :direitos das pessoas com
deficiência. 3. : inclusão. I. Título.

CDD 340

CIBELE FAUSTINO DE SOUSA

INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO CURSO DE DIREITO:
análise das percepções discentes em uma instituição de ensino superior no Sertão
Central do Ceará.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Christus, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Antônio Bruno da Silva

FORTALEZA

2025

CIBELE FAUSTINO DE SOUSA

INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO CURSO DE DIREITO:
análise das percepções discentes em uma instituição de ensino superior no Sertão
Central do Ceará.

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Direito do Centro
Universitário Christus como requisito
parcial para a obtenção do título de Mestre
em Direito. Área de Concentração: Direito.

Aprovada em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Alexandre Antonio Bruno da Silva (Orientador)
Centro Universitário Christus (Unichristus)

Prof.^a Dr.^a Thereza Maria Magalhães Moreira
Universidade Estadual do Ceará – UECE

Prof.^a Dr.^a Denise Almeida de Andrade.
Centro Universitário Christus (Unichristus)

SOSA, C. F. INCLUSÃO DE GRADUANDOS DE DIREITO COM DEFICIÊNCIAS NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO:
percepção de acadêmicos de uma faculdade do Sertão Central cearense

2025

A Deus, por me conceder resiliência e coragem ao longo desta jornada.

Ao meu filho, Caio — fonte inesgotável de alegria — pela compreensão diante das renúncias de tempo e afeto que este caminho exigiu, permitindo-me alcançar o título de Mestre.

À minha mãe, Lúcia, à minha irmã, Albênia, e à minha filha de coração, Maria Isadora, pelo apoio incondicional, pelo carinho constante e pela presença amorosa nos momentos mais desafiadores

.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por guiar meus passos diante de cada desafio que a vida me apresenta.

À Nossa Senhora, por interceder a cada necessidade que o meu coração lhe confia.

Ao meu filho Caio, à minha sobrinha Isadora, à minha mãe Lúcia e às minhas irmãs Albênia e Isabelle, meu amor e gratidão constantes

Aos amigos Andrea Porto, Elayne Almeida, Cristiane Barbosa, Isac Firmeza e Francisco Danilo Barbosa, agradeço pelo apoio e pela amizade ao longo desta jornada.

Sou profundamente grata pela oportunidade de ter conhecido, Dom Adélio Tomasin, bispo emérito da Diocese de Quixadá, que nos deixou aos 94 anos, Seu legado é inestimável para o Sertão Central. Um líder visionário, fundador de importantes instituições, como a UniCatólica, a Faculdade Cisne e a FADAT, e o Santuário Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão. Seu trabalho promoveu melhorias significativas na infraestrutura e no desenvolvimento social da região, transformando a vida de milhares de pessoas. e deixou um legado de fé, esperança e caridade. Dom Adélio Tomasin foi um homem excepcional, cuja vida foi dedicada ao serviço ao próximo. Sua memória será sempre lembrada com gratidão e admiração.

Com respeito e saudade, presto uma homenagem póstuma ao Professor Alexandre Perazzo — um mentor e orientador, que deixou uma marca indelével em minha trajetória acadêmica e pessoal. Sua orientação foi mais do que acadêmica; foi humana, repleta de palavras de incentivo e gestos de acolhimento, que me inspiraram a seguir em frente, mesmo nos momentos mais difíceis. Uma de suas frases que mais ressoou em minha mente foi sobre a importância de “aproveitar o processo”. Ele nos ensinava que a jornada de aprendizado é tão significativa quanto os resultados. Essa perspectiva nos encorajava a valorizar cada etapa, cada desafio e cada conquista ao longo do caminho, promovendo crescimento e reflexão. Em sua memória, deixo minha eterna gratidão. Seu legado do professor Perazzo continua vivo em nossas vidas e suas lições seguirão nos guiando, lembrando-nos de que o verdadeiro valor está no processo e nas conexões que fazemos ao longo dele. Que seu espírito de sabedoria e incentivo continue a inspirar todos que tiveram a honra de conhecê-lo!

Agradeço imensamente ao meu orientador, Alexandre, por ser muito mais que um professor. Sua amizade, paciência e confiança foram essenciais para que eu pudesse superar os desafios desta caminhada. Sua orientação cuidadosa e seu olhar atento permitiram meu crescimento profissional e pessoal. Sou eternamente grata por tudo o que aprendi ao seu lado.

E agradeço também à professora Denise Almeida por sua disponibilidade em sugerir o projeto na área da educação e por acreditar na relevância deste trabalho.

À Prof.^a Dra. Thereza Maria Magalhães Moreira, minha orientadora no Doutorado em Saúde Coletiva e minha primeira professora no Mestrado Profissional em Saúde da Criança e Adolescente na UECE, sua orientação rigorosa, aliada ao constante apoio foram fundamentais para meu desenvolvimento e meu crescimento acadêmico. Sua paixão pela área e sua dedicação à formação de seus alunos me inspiram profundamente. Sou grata por ter tido a oportunidade de aprender com uma profissional tão competente e humana.

Aos alunos da FADAT e da UNIMB, minha eterna admiração. A troca de saberes, os debates e as contribuições de cada um foram essenciais para o amadurecimento das ideias desenvolvidas neste trabalho. Obrigada por tornarem essa caminhada ainda mais rica.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, o meu mais sincero e profundo agradecimento.

RESUMO

A deficiência é uma condição humana que requer atenção cuidadosa por parte da família, dos professores e da sociedade. Este trabalho teve como objetivo analisar as percepções de acadêmicos de uma faculdade localizada no Sertão Central do Ceará sobre a inclusão de jovens com deficiência no ambiente universitário. Participaram do estudo 64 estudantes do curso de Direito, dos quais dois se identificaram como pessoas com deficiência auditiva. A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário online, aplicado via *Google Forms*, e a análise lexical foi conduzida com o auxílio do *software* IRaMuTeQ. Complementarmente, foram realizadas entrevistas qualitativas, com base em um formulário aplicado com perguntas abertas, realizadas por intermédio da plataforma *Google Meet*. Os resultados indicaram certa insegurança entre os participantes em relação aos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito à efetivação da inclusão. Essa insegurança se manifesta, principalmente, no desconhecimento da legislação pertinente, na dificuldade de identificar as necessidades específicas dos estudantes com deficiência e na ausência de formação adequada para o enfrentamento de situações inclusivas. Embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de diversos dispositivos legais que asseguram o direito à educação inclusiva, observou-se a necessidade de aprimoramentos pedagógicos para garantir a acessibilidade plena. Os resultados também revelam que, apesar do discurso dos participantes sobre a inclusão se apresente predominantemente positivo, observa-se uma tentativa de alinhar suas percepções a uma identidade compatível com os princípios constitucionais e os dispositivos legais que combatem a discriminação. A análise da nuvem de palavras evidenciou a centralidade de termos como “pessoa”, “deficiência”, “auditivo” e “graduando”, o que indica uma compreensão normativa e ética do processo de inclusão no ensino superior.

Palavras-chave: Acadêmico de direito; direitos das pessoas com deficiência; inclusão.

ABSTRACT

Disability is a human condition that requires careful attention from families, teachers, and society. This study aimed to analyze the perceptions of students from a college located in the Central Sertão region of Ceará regarding the inclusion of young people with disabilities in the university environment. Sixty-four law students participated in the study, two of whom identified themselves as hearing impaired. Data collection was carried out through an online questionnaire, administered via Google Forms, and lexical analysis was conducted with the help of the *IRaMuTeQ* software. In addition, qualitative interviews were conducted, based on a form applied with open questions, conducted through the Google Meet platform. The results indicated a certain insecurity among the participants regarding the rights of people with disabilities, especially with regard to the implementation of inclusion. This insecurity manifests itself mainly in the lack of knowledge of the relevant legislation, in the difficulty in identifying the specific needs of students with disabilities, and in the lack of adequate training to deal with inclusive situations. Although the Brazilian legal system has several legal provisions that ensure the right to inclusive education, it was observed that there was a need for pedagogical improvements to guarantee full accessibility. The results also reveal that, although the participants' discourse on inclusion was predominantly positive, there was an attempt to align their perceptions with an identity compatible with constitutional principles and legal provisions that combat discrimination. The analysis of the word cloud highlighted the centrality of terms such as "person", "disability", "hearing" and "undergraduate", which indicates a normative and ethical understanding of the inclusion process in higher education.

Keywords: Law academic; Disability rights; Inclusion.

“Bom mesmo é ir à luta com determinação, abraçar a vida com paixão, perder com classe e vencer com ousadia, porque o mundo pertence a quem se atreve. E a vida é muito para ser insignificante”.

(CHAPLIN, Charlie)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Declarações e convenções internacionais.....	42
Figura 2 –	Identificação de deficiência auditiva e grau correspondente dos acadêmicos de direito pesquisados. Quixadá-Ceará, 2024.....	76
Figura 3 –	Forma de comunicação do docente com graduando surdo dos acadêmicos de direito pesquisados. Quixadá-Ceará, 2024.....	77
Figura 4 –	Existência de docente de libras e intérprete dos acadêmicos de direito pesquisados. Quixadá-Ceará, 2024.....	79
Figura 5 –	Nuvem de palavras.....	80
Figura 6 –	A análise das respostas dos 64 alunos do curso de Direito da faculdade do Sertão Central.....	84

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tribunais e notícias sobre inclusão e acessibilidade.....	45
Quadro 2 – Legislação das pessoas com deficiência.....	46
Quadro 3 – Tribunais e notícias sobre inclusão e acessibilidade.....	89

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEE	Atendimento Educacional Especializado
CENESP	Centro Nacional de Educação Especial
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e Adolescente
FADAT	Dom Adélio Tomasin
FASEC	Faculdade em Milhã
FECLESC	Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LBI	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência
IPECE	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
LDBEN	Lei de Diretrizes Base da Educação
MEC	Ministério da Educação e Cultura
PCD	Pessoa com Deficiência
PcDs	Pessoas com deficiência
UECE	Universidade Estadual do Ceará
UNICATÓLICA	Centro Universitário Católica de Quixadá
UNOPAR	Universidade Norte do Paraná

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	15
1	DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	22
1.1	Acessibilidade: fundamentos e perspectivas para a Inclusão.....	22
1.2	Terminologia adequada na inclusão de pessoas com deficiência.....	22
1.3	Normativa brasileira relativa à acessibilidade.....	27
1.4	Direito à educação.....	30
1.5	Educação inclusiva no ensino superior: fundamentos de justiça e direito para pessoas com deficiência.....	34
2	A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL.....	37
2.1	Legislação infraconstitucional brasileira referente a pessoa com deficiência.....	38
2.2	Direitos das pessoas com deficiência: compromissos internacionais e implementação no Brasil.....	41
2.3	Inclusão na educação superior: percepções estudantis e caminhos para a construção de uma universidade acessível.....	44
3	ESTUDO DE CASO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE CAMPO: CAMINHOS PARA COMPREENDER A PERCEPÇÃO ACADÊMICA SOBRE INCLUSÃO NO CURSO DE DIREITO.....	49
3.1	Critérios de seleção dos participantes e justificativa ao uso do questionário.....	49
3.2	Detalhamento das entrevistas.....	50
3.3	Perfil étnico-racial dos participantes e estrutura do questionário	51
3.4	Tipo de estudo.....	53
3.5	Local e cenário.....	54
3.6	Participantes do estudo e Instrumento de coleta de dados.....	56
3.7	Técnica de análise dos dados e Aspectos éticos do estudo.....	59

4	INCLUSÃO DE JOVENS COM DEFICIÊNCIA NO AMBIENTE ACADÊMICO: uma análise lexical com suporte do Iramuteq®.....	62
4.1	Sobre desafios quanto a acessibilidade e à saúde.....	63
4.2	Sobre a comunicação e informação.....	64
4.3	Saúde e deficiência: reflexões complementares.....	67
4.4	A Importância das tecnologias assistivas nos processos judiciais.....	85
5	RELATÓRIO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL: acessibilidade para estudantes de direito no Sertão Central do Ceará.....	91
6	CONCLUSÃO.....	93
7	CENÁRIOS FUTUROS: impactos dos acadêmicos com deficiência no judiciário brasileiro.....	97
	REFERÊNCIAS.....	99
	ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	112
	APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE ABORDAGEM NORTEADORA	113
	APÊNDICE C – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP.....	115

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como objetivo investigar as percepções de estudantes do Curso de Direito de uma instituição de ensino superior localizada no Sertão Central do Ceará. Busca-se compreender os desafios enfrentados por esses acadêmicos, as políticas de inclusão adotadas e as lacunas existentes, com o intuito subsidiar estratégias que promovam um ambiente educacional mais acessível e inclusivo. A inclusão educacional se configura como um marco fundamental na construção de uma sociedade mais equitativa, plural e democrática. No contexto das instituições de ensino superior brasileiras, a presença e participação ativa de pessoas com deficiência constituem elementos centrais para a efetivação da igualdade de oportunidades e para o fortalecimento dos direitos humanos no ambiente acadêmico.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), foram assegurados às pessoas com deficiência não apenas o direito à educação, mas também à dignidade, à autonomia e à plena participação das pessoas com deficiência (PcDs) na sociedade. Apesar dos avanços legais e institucionais, ainda persistem inúmeros desafios para a efetivação desses direitos no cotidiano acadêmico. Dados recentes apontam que, em 2023, o número de estudantes, com deficiência, matriculados no ensino superior chegou a 92.756, o que representa apenas 0,93% do total de quase 10 milhões de matrículas no País (Talento incluir, 2023). Embora esse número represente um crescimento de 17% em relação ao ano anterior e um aumento de 91% desde 2019, a baixa proporção de PcDs no ensino superior evidencia a permanência de barreiras estruturais, pedagógicas e atitudinais que dificultam a inclusão plena.

A maior concentração de estudantes com deficiência no ensino superior se encontra na Região Sudeste (36%), seguida pelas regiões Nordeste (21%), Sul (20%), Norte (12%) e Centro-Oeste (11%) (Diário PCD, 2023). Esses dados evidenciam a persistente desigualdade regional no acesso à educação superior inclusiva, refletindo a heterogeneidade dos investimentos em políticas de acessibilidade, infraestrutura e capacitação docente em diferentes partes do País.

Ademais, a taxa de conclusão de cursos entre estudantes com deficiência permanece alarmantemente baixa. Em 2023, apenas 12.651 pessoas com deficiência concluíram seus cursos superiores (Talento incluir, 2023). Esse dado revela que o desafio vai além do acesso: trata-se, sobretudo, da permanência e do sucesso acadêmico. Barreiras como a limitada implementação de recursos didáticos acessíveis, a escassez de profissionais capacitados e a escassa implementação de tecnologias assistivas comprometem significativamente a trajetória educacional desses estudantes, dificultando sua plena participação no ambiente universitário.

Portanto, embora o Brasil tenha avançado significativamente no plano normativo em relação à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, o cenário educacional ainda evidencia a existência de um longo percurso até que a inclusão se concretize de forma plena e efetiva. A valorização da diversidade, a construção de práticas pedagógicas inclusivas e a garantia de acessibilidade constituem condições indispensáveis para a consolidação de um ensino superior verdadeiramente democrático, equitativo e comprometido com a justiça social.

Apesar dos avanços legais, ainda são notórios os desafios enfrentados para a efetiva concretização desses direitos no cotidiano educacional. Tal cenário destaca a necessidade de estudos que investiguem as percepções e representações sociais construídas por distintos segmentos da sociedade. Com base nessa premissa, este estudo teve como objetivo analisar as representações sociais de estudantes de uma instituição de ensino superior localizada no Sertão Central do Ceará sobre a inclusão de jovens com deficiência no ensino superior. Para tanto, utilizou-se o software *IRaMuTeQ* como ferramenta de análise dos dados obtidos por meio de um questionário estruturado, permitindo identificar os elementos mais recorrentes e centrais nas falas dos participantes.

Para esta análise, embora existam quatro instituições no Sertão Central que oferecem o curso de Direito — a saber: Centro Universitário Católica de Quixadá – UNICATÓLICA, Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), FASEC – Faculdade em Milhã e Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT), apenas a última foi utilizada como fonte de pesquisa, devido à sua proximidade e fácil acesso para a pesquisadora.

O crescimento universitário de Quixadá, no Sertão Central do Ceará, revela um processo contínuo de valorização do ensino superior na região, marcado por iniciativas pioneiras e esforços comunitários. A Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central (Feclesc), vinculada à Universidade Estadual do Ceará

(UECE), foi a primeira a se instalar no Município, ainda em 1983, consolidando-se como um marco inicial na transformação de Quixadá em um polo universitário regional (Diário do Nordeste, 2018). Desde os anos 2000, essa expansão foi impulsionada pela atuação do bispo emérito Dom Adélio Tomasin, figura central na fundação do Instituto Filosófico-Teológico Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, em 2002. Esta instituição se transformou na Faculdade Católica Rainha do Sertão e, em 2016, foi credenciada como Centro Universitário Católica de Quixadá (UniCatólica), com Dom Adélio assumindo o cargo de primeiro chanceler (Monolitos post, 2017). Além da UniCatólica, o bispo também esteve à frente da criação de outras instituições, como a Faculdade Cisne, inaugurada em janeiro de 2015, e a Faculdade Dom Adélio de Tecnologia (FADAT), fundada em 2018, ambas com foco em diversificar e fortalecer a oferta de cursos superiores no Município (FADAT, 2023). A Universidade Federal do Ceará (UFC), também desempenhou um papel significativo nesse processo, ao inaugurar em 2007 o campus de Quixadá, inicialmente com o Curso de Sistemas de Informação, em um prédio cedido pela Prefeitura Municipal (UFC, 2023). Esses avanços demonstram a construção coletiva de um ambiente universitário robusto, que impulsiona o desenvolvimento educacional e socioeconômico da região.

A Região do Sertão Central está situada em uma área semiárida, caracterizada por um clima quente de natureza tropical, com vegetação predominantemente de caatinga arbustiva. Os solos são majoritariamente voltados para a agricultura de subsistência e o cultivo de algodão, atividade historicamente significativa. A região abrange 13 municípios: Quixadá, Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibareta, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole, apresentando uma densidade demográfica de 48,4 habitantes por quilômetro quadrado. De acordo com dados do IBGE, a população total da região era de 391.005 habitantes em 2016. (IBGE, 2023). Nesse contexto, o município de Quixadá ocupa uma posição estratégica na rede de núcleos urbanos da macrorregião, destacando-se como centro de referência e atração populacional, inclusive de seus distritos. Merece também destaque o município de Quixeramobim, que exerce influência significativa nos âmbitos econômico, social e cultural (IBGE, 2023; Cidade Brasil, 2023; IPEA, 2023), (IBGE, 2023; Brasil, 2023; IPEA, 2023).

Dados da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário indicam que 55,7% da população do Sertão Central reside em áreas urbanas,

enquanto 44,3% vivem em áreas rurais. A região abriga 28.808 agricultores familiares, 2.096 famílias assentadas e uma comunidade quilombola.

A situação socioeconômica dos municípios que compõem a Macrorregião do Sertão Central apresenta um crescimento progressivo, contribuindo para o aumento dos investimentos produtivos e para a melhoria da qualidade de vida da população local. Esse cenário de desenvolvimento gera uma demanda crescente por profissionais qualificados, capazes de atender às novas exigências sociais, econômicas e de serviços na região. (IPEA, 2023).

Apesar de concentrar 7,3% da população do Estado do Ceará, o Produto Interno Bruto (PIB, 2023) da macrorregião do Sertão Central representa apenas 3,91% do total cearense, totalizando R\$ 3.283.236, com um PIB *per capita* de aproximadamente R\$ 5.248,00. Segundo dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE, 2023), a distribuição setorial do PIB em 2012, foi de 9% para a Agropecuária, 15,4% para a Indústria e 75,6% para o setor de Serviços (IPEA, 2023).

O Ministério da Educação e Cultura (MEC, 2023) criou, em 1973, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP, 2023) com o objetivo de estruturar políticas voltadas às pessoas com deficiência no âmbito educacional (CENESP, 2023). Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 consolidou o direito à educação, como um princípio fundamental, em consonância com diretrizes internacionais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança e dispositivos nacionais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como um direito de todos e dever do Estado, família e sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Essa legislação reafirma a importância de atender às necessidades específicas das crianças com deficiência, como, por exemplo, aquelas com cegueira, impondo ao Estado a responsabilidade de garantir os recursos pedagógicos, tecnológicos e humanos necessários para assegurar sua inclusão educacional (Vygotsky, 1997).

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil avança significativamente na construção de um arcabouço normativo voltado à proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, refletindo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da cidadania. A Carta

Magna reconheceu expressamente os direitos sociais desse grupo, como o acesso à educação, à saúde, ao trabalho e à assistência social, e inspirou a criação de diversos instrumentos infraconstitucionais com o objetivo de consolidar e efetivar essas garantias. Entre os primeiros marcos legais destaca-se a Lei nº 7.853/1989, que estabeleceu normas de apoio e atribuiu ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelos direitos das pessoas com deficiência.

Em seguida, o Decreto nº 3.298/1999 instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, aprofundando conceitos como acessibilidade, reabilitação e inclusão. A Lei nº 10.098/2000, que estabeleceu critérios básicos de acessibilidade, e o Decreto nº 5.296/2004, que a regulamentou de forma detalhada. A valorização da comunicação inclusiva se evidenciou com a Lei nº 10.436/2002, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (Libras), regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005.

No plano internacional, destaca-se a ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), consolidando o compromisso do Brasil com a inclusão plena. Outros marcos importantes incluem a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e, sobretudo, a Lei nº 13.146/2015 — o Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão —, que sistematizou e ampliou os direitos já reconhecidos, estabelecendo diretrizes abrangentes para sua efetivação em condições de igualdade de condições. Apesar de todos esses ganhos normativos, persistem desafios concretos na implementação dessas garantias, o que revela a distância entre o direito posto e o direito efetivamente vivenciado por grande parte da população com deficiência no Brasil.

Outros marcos importantes incluem a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e, sobretudo, a Lei nº 13.146/2015 — o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou Lei Brasileira de Inclusão —, que sistematizou e ampliou os direitos já reconhecidos, estabelecendo diretrizes abrangentes para sua efetivação em condições de igualdade.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, diversas leis, decretos e normas regulamentadoras são estabelecidas com o intuito de assegurar os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, evidenciando uma abordagem jurídica pautada na igualdade, na inclusão e na promoção da cidadania.

Ao longo dos capítulos, discute-se a inclusão, com a apresentação de seus fundamentos teóricos e contemporâneas. Em seguida, aborda-se a normatização vigente que assegura o direito à educação como um direito fundamental, com ênfase na discussão sobre a educação inclusiva no ensino superior.

O capítulo 3 é dedicado à proteção jurídica das pessoas com deficiência no Brasil, abordando a efetividade e os desafios na implementação de políticas públicas inclusivas. Essa análise contempla a legislação pertinente, os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, além de decisões relevantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) relacionadas à acessibilidade e inclusão social.

Na sequência, o Capítulo 4 da dissertação apresenta o método utilizado para a pesquisa, detalhando os critérios de seleção dos participantes, a justificativa para a adoção de entrevistas como instrumento de coleta dados, bem como os procedimentos de coleta e análise. Esse capítulo também contempla uma reflexão crítica sobre possíveis vieses envolvidos no processo investigativo, assegurando maior rigor metodológico ao estudo.

Por fim, o Capítulo 5 trata deste estudo empírico, especificando o tipo de pesquisa realizada, o local o contexto investigado, os participantes envolvidos, o instrumento de coleta de dados adotado, a técnica de análise utilizada e os aspectos éticos considerados. Essa etapa culmina na elaboração de um relatório diagnóstico situacional sobre a acessibilidade para estudantes de Direito no Sertão Central do Ceará. A estrutura proposta busca oferecer proporcionar uma visão clara e aprofundada da realidade estudada, contribuindo para o avanço das discussões sobre os direitos das pessoas com deficiência no contexto do ensino superior brasileiro.

Ao adentrar esta análise, busca-se oferecer subsídios relevantes para o aprimoramento das práticas de inclusão e para a promoção de um ambiente educacional mais acessível e igualitário.

Este estudo se apresenta não apenas como uma investigação acadêmica, mas também como um chamado à reflexão e à ação no fortalecimento de políticas e práticas inclusivas nas faculdades de direito do Sertão Central do Ceará.

Diante desse cenário, delinea-se a seguinte pergunta: “*Como os estudantes do ensino superior percebem e compreendem a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente acadêmico?*”

Justificamos para essa pergunta reside na necessidade de compreender como a inclusão é percebida e experienciada no contexto das instituições de ensino superior. Essa análise permite diagnosticar não apenas o nível de conhecimento sobre os direitos das pessoas com deficiência, mas também identificar percepções, atitudes e possíveis barreiras — sejam estas sociais, culturais e institucionais — que ainda persistem no contexto acadêmico. A compreensão dessas representações sociais, é essencial para subsidiar políticas educacionais, orientar práticas pedagógicas e fortalecer ações afirmativas que promovam a equidade, o respeito à diversidade um ambiente verdadeiramente inclusivo para todos os estudantes, assegurando o respeito à diversidade e a efetivação do direito à permanência na educação superior em condições de igualdade.

1 DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A análise das questões relacionadas ao direito das pessoas com deficiência revela um campo de estudos em constante evolução que reflete tanto nos avanços normativos quanto nos desafios enfrentados por essa população.

A pesquisa acadêmica e as iniciativas legislativas avançam no sentido de promover a acessibilidade e a inclusão, compreendendo a deficiência não como uma limitação individual, mas como uma construção social que demanda respostas interdisciplinares e o comprometimento com a eliminação de barreiras. Essa mudança de perspectiva reforça a responsabilidade coletiva na garantia de direitos e na valorização da diversidade, tanto no espaço educacional e quanto na sociedade geral.

Apesar dos progressos, muitos estudantes com deficiência no ensino superior ainda enfrentam barreiras de natureza arquitetônica, pedagógica e tecnológica, em desrespeito ao direito à educação inclusiva previsto no art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência — que possui status constitucional no Brasil (Decreto nº 6.949/2009) —, bem como nos arts. 27 e 28 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Nesse contexto, é fundamental que a ruptura com paradigmas excludentes esteja alinhada a uma transformação social pautada “numa ideia radicalmente democrática de liberdade e justiça para todos” (Hooks, 2017, p. 43).

1.1 Acessibilidade: fundamentos e perspectivas para a Inclusão

Para compreendermos melhor o estudo dos espaços de uma faculdade e discutir acessibilidade, é necessário observar a percepção dos alunos, tendo como pano de fundo suas experiências de a acessibilidade desses alunos no ambiente acadêmico.

Acessibilidade pode ser definida como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, do meio físico, do transporte, da informação e da comunicação, inclusive dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, bem como de outros serviços e instalações (Conselho Nacional do Ministério Público, 2025).

Diante das múltiplas maneiras e dimensões da acessibilidade, torna-se essencial discutir a existência de uma legislação específica que promova a inclusão no ensino superior. Normativas como a Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, e o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, visam garantir o direito de locomoção e permanência dos acadêmicos nesses espaços.

A análise dos direitos das pessoas com deficiência configura um campo em constante evolução, marcado tanto por avanços legais quanto por desafios recorrentes. Nos últimos anos, as pesquisas têm se concentrado na promoção da acessibilidade e da inclusão, compreendendo a deficiência sob uma perspectiva social. Diversos destacam e ressaltam a importância da acessibilidade no ambiente educacional, destacando seu papel na transformação da experiência acadêmica de estudantes com deficiência institucionais.

A implementação efetiva das leis não depende apenas da criação de normas, mas também do envolvimento de toda a sociedade, com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades e acesso aos direitos fundamentais. Esse processo é crucial para a proteção das pessoas com deficiência, como a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a dignidade humana, entre outros. No parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conferindo a ela status constitucional e assegurando, assim, a efetividade desses direitos no País.

A acessibilidade em uma instituição de ensino deve abranger diversas estratégias, incluindo a acessibilidade física, a comunicação, a sinalização, pedagógica, a atitudinal, a de equipamento, a locomoção e a digital. São essas diferentes dimensões de acessibilidade que possibilitam a criação de um ensino superior verdadeiramente (Andrade *et al.*, 2007).

1.2 Terminologia adequada na inclusão de pessoas com deficiência

O uso correto da terminologia ao se referir às pessoas com deficiência representa um dos pilares fundamentais da comunicação inclusiva e do respeito à diversidade humana. Conforme ressalta Sasaki (s.d.), “usar terminologia correta ao abordar assuntos tradicionalmente carregados de preconceitos, estigmas e estereótipos [...] é condição essencial para promover uma comunicação construtiva” (SASSAKI, s.d., n.p.).

Adotar uma linguagem alinhada aos avanços sociais e às concepções atuais de inclusão contribui para evitar a reprodução de visões capacitistas ou reducionistas. A escolha inadequada dos termos pode perpetuar ideias obsoletas que dificultam a compreensão e a transformação de atitudes por parte da sociedade e dos profissionais que atuam com esse público.

Sasaki também ressalta destaca que a linguagem está em constante evolução, acompanhando as transformações culturais, científicas e legais, o que exige atenção permanente por parte dos profissionais e a sociedade. “Os termos tidos como corretos mudam à medida que mudam os conceitos e os valores de cada época e de cada sociedade” (Sasaki, s.d., n.p.).

Desse modo, a terminologia não deve ser vista apenas como uma questão técnica ou formal, mas como elemento fundamental no processo de valorização e inclusão das pessoas com deficiência.

A terminologia utilizada para se referir às pessoas com deficiência passa por transformações significativas ao longo das décadas, refletindo mudanças nos valores sociais, culturais e legais. Essas alterações não são meramente semânticas, mas representam avanços na forma como a sociedade compreende e respeita os direitos e à dignidade dessas pessoas.

Historicamente, termos como "inválido", "incapacitado" e "deficiente" eram amplamente utilizados, embora carregassem conotações negativas e estigmatizantes. Com o tempo, essas denominações passaram a ser questionadas, dando lugar a expressões mais respeitadas, inclusivas e alinhadas com os princípios dos direitos humanos.

Romeu Kazumi Sasaki destaca que "os termos tidos como corretos mudam à medida que mudam os conceitos e os valores de cada época e de cada sociedade" (Sasaki, s.d., n.p.). Essa evolução terminológica é fundamental para promover uma comunicação construtiva e inclusiva, contribuindo para evitar a perpetuação de preconceitos e estigmas historicamente associados às pessoas com deficiência.

A seguir, apresenta-se uma linha do tempo com os principais termos utilizados no Brasil para se referir às pessoas com deficiência, evidenciando a evolução da linguagem:

- a) **Décadas de 1950 a 1970:** Uso do termo "excepcional" para referir-se a indivíduos com deficiência intelectual. Posteriormente, passou a

incluir também pessoas com altas habilidades ou superdotação (MULTIRIO, 2020).

Décadas de 1970 e 1980: Adoção do termo "pessoa deficiente", que, embora buscasse humanizar a referência, ainda atribuía a deficiência como característica definidora da pessoa (MULTIRIO, 2020).

Décadas de 1980 e 1990: Popularização do termo "pessoa portadora de deficiência". Contudo, esse termo foi posteriormente contestado por sugerir que a deficiência seria algo transitório ou externo à pessoa (SASSAKI, s.d.).

A partir dos anos 2000: Consolidação do termo "pessoa com deficiência", alinhado às diretrizes internacionais e adotado oficialmente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil em 2009 (BRASIL, 2009).

A escolha da terminologia adequada é fundamental para garantir o respeito e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O uso de termos corretos contribui para a construção de uma cultura mais inclusiva e consciente, promovendo a igualdade de oportunidades e o reconhecimento da diversidade humana.

Além disso, a linguagem exerce influência direta sobre as políticas públicas, a legislação e as práticas sociais. A adoção de terminologias respeitosas e precisas é um passo essencial para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e para a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Até a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 2015, o Código Civil de 2002, utilizava expressões como “excepcionais sem desenvolvimento mental completo” e “os que, por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento”. A complexidade aumentava pelo fato de essas expressões, embora semelhantes, serem classificadas em categorias diferentes de incapacidade: relativa e absoluta.

Essa abordagem representava um obstáculo significativo na legislação, ao adotar terminologias e classificações sem apresentar definições claras para que permitissem diferenciá-las. Por exemplo, não havia critérios objetivos para distinguir uma pessoa com “discernimento reduzido” daquela que não possuía “o necessário discernimento”, o que comprometia a efetiva proteção dos direitos dessas pessoas.

No contexto das distinções conceituais e da evolução terminológica referente às deficiências, destaca-se a figura de Aderaldo Ferreira de Araújo, conhecido como “Cego Aderaldo”¹ natural de Quixadá, no Ceará. Poeta e repentista, ele se tornou um dos maiores expoentes da cultura popular nordestina, demonstrando que sua deficiência visual não foi um impedimento para o reconhecimento de seu talento e contribuição artística.

Expressões como “cego” eram amplamente utilizadas e socialmente aceitas, muitas vezes com conotações pejorativas. No entanto, Aderaldo subverteu esse estigma ao incorporar sua deficiência como parte central de sua identidade cultural e artística. Longe de limitar suas capacidades, sua condição foi integrada ao seu legado, que hoje é celebrado tanto por sua habilidade e talento poético, quanto pela resistência às barreiras sociais impostas. Sua trajetória exemplifica a força de indivíduos que, mesmo inseridos em uma sociedade marcada por nomenclaturas estigmatizantes, mostraram que a deficiência não define nem limita o alcance do ser humano.

Compreendemos que a linguagem não é apenas uma estrutura isolada, mas um reflexo e, ao mesmo tempo, um componente ativo das relações culturais, sociais, políticas e racionais que moldam a nossa realidade.

Dessa maneira, a linguagem é indissociável da experiência humana — trata-se uma prática social concreta e deve ser compreendida como tal. Com isso, desaparece a separação entre “linguagem” e “mundo”, uma vez que aquilo que chamamos de “realidade” é, em grande parte constituído pela linguagem que adquirimos e utilizamos em nosso cotidiano. Com base nessa perspectiva, Austin propõe um novo paradigma, no qual a linguagem não apenas descreve o real, mas age sobre ele e o transforma. Com efeito, o conceito de verdade, central na semântica clássica por estar vinculado à correspondência entre linguagem e realidade, cede

¹ Nascido Aderaldo Ferreira de Araújo, em junho de 1878, o poeta repentista Cego Aderaldo foi não apenas o maior nome da poesia cantada e improvisada no Brasil, mas um mito. Sua obra influenciou a música popular e as artes brasileiras nas décadas de 50 e 60. Cego Aderaldo descobriu as rimas em Quixadá, no sertão do Ceará, pouco depois de perder a visão em um acidente. Quando a mãe faleceu, Aderaldo decidiu viajar pelo sertão nordestino e disseminar sua poesia. Em 1914, disputou um duelo de rimas com Zé Pretinho, conhecido repentista do Piauí. A famosa vitória lhe renderia prestígio pelo resto da vida. Apesar de nunca ter se casado, Cego Aderaldo adotou e criou 26 crianças. A todos deu estudo e profissão. Inovador e criativo, foi reproduzido de cinema na década de 30 e levou a cantoria para as grandes capitais, onde era saudado como personagem do nível de Padre Cícero e Lampião. <http://tvbrasil.ebc.com.br/cine-nacional/2018/09/cego-aderaldo-o-cantador-e-omito> (Acesso em: 10 out. 2018)

lugar ao conceito de eficácia do ato linguístico — ou sua “felicidade” —, entendido como a capacidade de produzir os efeitos pretendidos. Além disso, a dimensão moral do compromisso na comunicação torna-se para a compreensão do funcionamento da linguagem (Austin, 1990, P.10).

1.3 Normativa brasileira relativa à acessibilidade

A acessibilidade, enquanto conceito central na promoção da inclusão social, refere-se à eliminação de barreiras que dificultam ou impedem a plena participação das pessoas com deficiência em diferentes esferas da vida cotidiana. Nesse sentido, “o termo acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações” (Secretaria Estadual da Saúde, s.d.). Isso inclui, por exemplo, a adaptação de ambientes físicos — como a instalação de rampas e banheiros acessíveis. A efetivação da acessibilidade, portanto, constitui uma condição essencial para o exercício da cidadania e da igualdade de direitos.

No Brasil, o direito à acessibilidade é protegido e reforçado por leis e decretos que buscam eliminar barreiras e assegurar que as pessoas com deficiência tenham autonomia e igualdade de condições para viverem plenamente. No entanto, na prática, ainda são inúmeras as situações cotidianas em que essas pessoas enfrentam obstáculos que limitam o exercício de seus direitos. Esses desafios se tornam evidentes, por exemplo, quando uma pessoa cadeirante não consegue acessar um estabelecimento comercial por falta de rampa, ou quando uma pessoa cega não encontra um cardápio em braille em um restaurante.

A acessibilidade vai além do que é arquitetônico, abrangendo também o direito à informação e à comunicação, conforme assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Esse estatuto estabelece que as informações de caráter público, sejam digitais ou físicas, devem estar disponíveis de forma acessível a todas as pessoas, independentemente de suas condições.

Desde a Constituição Federal de 1988, o Brasil amplia seu arcabouço legislativo voltado à inclusão social, o que serviu de base para a criação de normas específicas sobre acessibilidade, como a Lei nº 10.098/2000 conhecida como Lei da Acessibilidade. Essa legislação representou um marco importante ao estabelecer parâmetros para a eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas e de

comunicação, assegurando o direito ao acesso e uso dos espaços por todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou cognitivas.

Na sequência, o Decreto nº 5.296/2004 consolidou os parâmetros técnicos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) especialmente por meio da NBR 9050, estabelecendo diretrizes de acessibilidade em projetos e construções. Segundo a ABNT, ao estabelecer diretrizes de acessibilidade para projetos, edificações e espaços urbanos. De acordo com a ABNT, “a acessibilidade é o meio que permite que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida vivam de forma autônoma e participem de todas as atividades sociais”.

Outro ponto crucial na inclusão é o direito à comunicação, reforçado pela Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão no Brasil. A comunicação acessível é indispensável para garantir que as pessoas surdas possam interagir plenamente em espaços públicos e privados, bem como ter acesso a serviços essenciais, como educação e saúde.

A relevância dessas legislações reflete o compromisso do Brasil com a promoção e o respeito aos direitos humanos das pessoas com deficiência, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Incorporada à Constituição Federal em 2009, por meio do Decreto nº 6.949/2009, essa Convenção estabelece que o Estado deve “adotar medidas para eliminar obstáculos e barreiras de acessibilidade”, assegurando que todas as pessoas tenham igual acesso aos ambientes, serviços e oportunidades.

Conforme os princípios da acessibilidade, é fundamental compreender que a inclusão vai além da garantia de direitos legais — trata-se de construir uma sociedade que valoriza a diversidade e promove a participação plena de todos. Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), afirma que “acessibilidade é condição fundamental para o exercício da cidadania”, reforçando a necessidade de considerar as especificidades de cada pessoa para assegurar uma vida digna livre de discriminação.

A atual Constituição Federal representou um avanço significativo na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, ao assegurar garantias fundamentais como o acesso ao mercado de trabalho, reservas de vagas em concursos públicos, o direito à assistência social, à educação, à cidadania e à dignidade humana. Promulgada em 1988, essa Carta Magna é considerada um marco

histórico no Direito brasileiro, pois adota uma abordagem igualitária e garantista em diversos de seus dispositivos, consolidando a inclusão como um princípio constitucional. e

Legislações subsequentes, como leis, decretos e normas regulamentadoras, refletem a contínua preocupação do legislador em assegurar os direitos e as garantias fundamentais para pessoas com deficiência. Essas normas complementam os preceitos constitucionais e fortalecem o compromisso do Estado com a promoção da inclusão, da equidade e da dignidade humana.

O Código Civil, apesar de publicado já em 2002, trouxe, em seu texto, expressões que ainda indicavam uma destoante classificação, quanto à capacidade civil, da percepção social de determinados indivíduos, como “os excepcionais”, nomenclatura não mais aceita por ser considerada pejorativa. Contudo, classificava as pessoas considerando a sua capacidade cognitiva, principalmente, as com sinais visíveis de deficiência, ou seja, na hipótese de identificação perfunctória de limitações intelectuais, a ideia era de presunção de incapacidade civil, seja absoluta seja relativa; não se adentrava no mérito da questão, apenas não se permitia ou considerava a manifestação de vontade daquele falante, salvo se intermediado por seu curador ou tutor que, muitas vezes, expressa uma vontade que entende ser a do curatelado ou tutelado, ou seja, putativa, como se depreendia do conteúdo dos artigos 3º e 4º do Código Civil de 2002, antes da revogação provocada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Avelino Filho, 2019).

Os artigos 3º e 4º Código Civil classificavam as pessoas como absolutamente ou relativamente incapazes, principalmente com base em limitações cognitivas e perceptíveis. Essa categorização frequentemente resultava na exclusão da participação direta da pessoa com deficiência na manifestação de sua vontade, delegando tal responsabilidade a curadores ou tutores. A situação se tornava ainda mais complexa, pois a vontade expressa por esses intermediários nem sempre correspondia fielmente à vontade real do curatelado ou tutelado, mas sim a uma interpretação subjetiva do curador ou tutor — fenômeno conhecido como “vontade putativa”.

Com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência, houve uma mudança significativa nesse paradigma. O Estatuto respeita a autonomia e a dignidade da pessoa com deficiência, reconhecendo seu direito de participar ativamente de decisões sobre sua própria vida. Este substitui a noção de incapacidade presumida por uma abordagem análise das habilidades e circunstâncias individuais, eliminando as restrições automáticas a direitos civis fundamentadas unicamente na condição de deficiência. Essa mudança legislativa reflete os princípios da dignidade

da pessoa humana e da inclusão, alinhando-se a um modelo de direitos humanos que reconhece a pessoa com deficiência como sujeito de direitos e não apenas como objeto de tutela.

1.4 Direito à educação

Os direitos fundamentais para pessoas com deficiência ganham especial relevância à medida que se consolida o entendimento sobre a eficácia direta e imediata nas relações tanto privadas quanto públicas. Na Alemanha, a teoria dominante da eficácia horizontal mediata — ou indireta — amplamente defendida por Günter Dürig e adotada pela Corte Constitucional, entende que os direitos fundamentais influenciam as relações privadas por meio da mediação legislativa. Contudo, tanto na Europa quanto no Brasil, observa-se um crescente reconhecimento da eficácia direta desses direitos, especialmente com o avanço neoconstitucionalismo, que valoriza a força normativa da Constituição e a centralidade da dignidade da pessoa humana (Dürig, 2000).

Esse entendimento é consolidado por autores como Ingo Wolfgang Sarlet e Jane Reis Gonçalves Pereira, e encontra respaldo também trabalho de Francisco Luciano Lima Rodrigues, que defende pela aplicação direta dos direitos fundamentais como princípio norteador na interpretação das relações privadas e negociais (Sarlet, 2011).

Cada ser humano tem o direito de desfrutar de todas as condições necessárias para o desenvolvimento de seus talentos e aspirações, sem ser submetido a qualquer tipo de discriminação. Nesse sentido, a pessoa deficiente deve ter à sua disposição não apenas a proteção geral assegurada a todos, mas também medidas específicas destinadas a eliminar as lacunas existentes entre as suas condições e as das pessoas sem deficiência (Silva, 2016).

Quando aplicados a pessoas com deficiência, esses direitos fundamentam-se baseiam na premissa da dignidade humana e na necessidade de proteção ampliada e efetiva (Fachin, 2006), a Constituição de 1988 impulsionou um “giro repersonalizante” ao considerar a vulnerabilidade concreta da pessoa humana, promovendo uma proteção emancipatória e proativa dos direitos fundamentais — superando, assim, uma abordagem meramente protetiva (Fachin, 2006). Esse

enfoque emancipatório é essencial para o fortalecimento da autonomia e para a superação das barreiras que historicamente marginalizaram pessoas com deficiência.

Nesse sentido, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais reforça a necessidade de os particulares respeitarem esses direitos em suas interações com outros cidadãos. É uma construção que refuta a ideia de que os direitos fundamentais existem apenas para limitar a atuação do Estado, reconhecendo que eles também devem mediar as relações interpessoais. Esse conceito é reforçado por Hesse (2009), que argumenta que os direitos fundamentais não regulam apenas as relações com o Estado, mas também influenciam e orientam os vínculos entre particulares, sendo obrigatórios em todas as esferas jurídicas.

Portanto, a compreensão da eficácia direta dos direitos fundamentais no Brasil, à luz dos princípios de igualdade substancial e solidariedade social, é crucial para a defesa de um ordenamento jurídico que não apenas protege, mas também empodera as pessoas com deficiência. Trata-se de garantir o pleno exercício de sua autonomia e promover efetiva em todos os âmbitos da sociedade.

A ideia de impedir o retrocesso social não deve ser reduzida ou restringida, e sim garantir a preservação de seu núcleo essencial como uma base intocável, permitindo apenas de ampliação desses direitos.

A ideia de impedir o retrocesso social não deve ser reduzida ou restringida, e sim garantir a preservação de seu núcleo essencial como uma base intocável, permitindo apenas a ampliação e o aprimoramento desses direitos.

Os direitos sociais e econômicos (ex.: direito dos trabalhadores, direito à assistência, direito à educação), uma vez obtido um determinado grau de realização, passam a constituir, simultaneamente, uma garantia institucional e um direito subjetivo. [...] O princípio da proibição do retrocesso social pode formular-se assim: o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efetivado através de medidas legislativas [...] deve considerar-se constitucionalmente garantido sendo inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa “anulação”, pura e simples desse núcleo essencial. A liberdade de conformação do legislador e inerente autorreversibilidade têm como limite o núcleo essencial já realizado (Canotilho, 2007, p. 432).

A inação dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – configura uma grave violação não apenas à Constituição, mas também à sociedade e, sobretudo, aos direitos das pessoas com deficiência, os quais são expressamente garantidos em âmbito constitucional. Trata-se de direitos

fundamentais e inalienáveis, que exigem a implementação de políticas públicas e sociais efetivas, voltadas à promoção da igualdade, da dignidade e da inclusão plena.

No entanto, essas políticas são frequentemente formuladas de maneira centralizada, com limitada participação e contribuição da sociedade. Questões relacionadas à acessibilidade e inclusão acabam sendo tratadas, muitas vezes, como meros “problemas de gestão”, o que leva à sua constante postergação e à minimizações de sua importância no âmbito das políticas públicas.

O desafio não está não apenas na formulação de políticas inclusivas contínuo, mas também, sobretudo, em sua efetiva implementação e com a participação ativa das comunidades diretamente afetadas. É importante destacar que o ordenamento jurídico não se limita à Constituição Federal, mas também abrange um conjunto de normas infraconstitucionais que representam avanços significativos em prol da igualdade de tratamento e na proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), indicada pelo Ministério Público Federal em uma Ação Civil Pública, foi obrigada a elaborar, em 120 (cento e vinte) dias, projetos para adequar o *campus* de Caicó às normas de acessibilidade. Foi ainda fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do cronograma de execução das obras de adaptação ao Museu do Seridó, sob pena de multa, (UFRN). Tal medida, evidencia a fragilidade em algumas instituições no que se refere à garantia de acessibilidade. A situação ressalta a importância de se investigar a realidade vivida pelos acadêmicos no ambiente universitário, destacando a relevância desse tema sob a ótica da inclusão.

Embora existam normas e critérios técnicos para assegurar a acessibilidade, sua aplicação prática é frequentemente falha, revelando uma exclusão estrutural que poderia ser evitada. Essa realidade aponta para a urgência de compreender como as barreiras são historicamente e mantidas — muitas vezes sem a devida reflexão sobre o impacto que causam na vida das pessoas com deficiência.

Esquema de pensamiento que también podría explicar por qué, pese a existir criterios técnicos de accesibilidad y normativa de obligado cumplimiento, ninguno de los dos se aplica. Es decir, que pudiéndose hacer los entornos inclusivos se hacen excluyentes. 535LA DISCAPACIDAD EN EL ESPEJO Y EN EL CRISTAL Este escenario invita a volver a la ecuación de origen y a la relación entre x e y. Esta fórmula, que estructura la sociedad, identifica que quién domina los valores de la ecuación domina el resultado. y también muestra las propias contradicciones del ser humano, pues cuando una

persona con discapacidad o de otro colectivo sujeto a discriminación supera las barreras, se suele producir un momento de admiración. Un reconocer que ha tenido que sortear obstáculos que para otros no existen. y éste, es un punto de lucidez para plantearse por qué se erigen barreras y cómo se participa (Heras, 2023, p. 535).

O foco deveria estar na eliminar de obstáculos que, em uma sociedade verdadeiramente inclusiva, jamais deveriam existir. Compreender a origem e a persistência dessas barreiras é essencial para promover uma inclusão, que vá além do plano formal, e se concretize no cotidiano, assegurando igualdade de condições e oportunidades para todas as pessoas.

1.5 Educação inclusiva no ensino superior: fundamentos de justiça e direito para pessoas com deficiência

A educação, além de ser um direito fundamental, exerce um papel central na formação da cidadania e na autonomia individual, possibilitando que as pessoas desenvolvam plenamente seu potencial. No entanto, o ingresso e a permanência de estudantes com deficiência em instituições de ensino superior ainda enfrentam desafios significativos, entre os quais se destacam barreiras arquitetônicas, metodológicas e de acessibilidade digital — fatores que comprometem a equidade e limitam a plenitude da experiência educacional.

O artigo 3º da Lei 10.379/91-MG, por exemplo, prevê a inclusão Língua Brasileira de Sinais (Libras) em instituições que atendam “ao aluno portador de deficiência auditiva” (MINAS GERAIS, 1991)². Esse dispositivo se soma as diversas legislações nacionais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reconhecem o direito à educação inclusiva e determinam que universidades públicas e privadas devem adotar medidas de acessibilidade e forneçam o suporte necessário para garantir que estudantes com deficiência possam estudar em condições de igualdade. Essa luta pela inclusão também respaldada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual reforça que a inclusão como é um dever tanto do Estado e quanto da sociedade.

Portanto, a inclusão no ensino superior é não apenas uma questão de direitos, mas um compromisso com a construção de uma educação acessível e de

² Lei nº 10.379/91-MG, artigo 3º.

qualidade para todos. Como bem ponderado por Dworkin: “A igualdade é considerada como a virtude soberana da comunidade política, que deve ser parâmetro da justiça. Mesmo sabendo que não existe sociedade totalmente igualitária, busca-se garantir uma ordem social justa” (Dworkin, 2005).

Uma vez determinado o nível de acesso de direitos sociais, qualquer redução não acompanhada de compensação adequada ou alternativa eficaz configura uma violação à Constituição. Nesse sentido, o direito à educação das pessoas com deficiência, uma vez reconhecido como direito fundamental, não apenas preservado, mas continuamente ampliado. Qualquer retrocessos que limite ou dificulte seu acesso e sua plena efetivação representa uma afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

Dessa forma, a inclusão no ensino superior não deve ser vista apenas como exigência legal, mas exigência um compromisso ético com a construção de uma educação verdadeiramente acessível, equitativa e de qualidade para todos. “A igualdade é considerada como a virtude soberana da comunidade política, que deve ser parâmetro da justiça. Mesmo sabendo que não existe sociedade totalmente igualitária, busca-se garantir uma ordem social justa” (Dworkin, 2005). Essa concepção reforça a necessidade de políticas públicas eficazes e ações institucionais concretas que promovam a equidade e respeitem as diferenças e assegurem a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente o direito à educação para as pessoas com deficiência.

O direito à educação para pessoas com deficiência, portanto, não apenas cumpre uma função de promoção da igualdade, mas também se alinha diretamente à teoria de Rawls, ao fortalecer os fundamentos de uma sociedade justa e inclusiva, especialmente para aqueles que enfrentam maiores barreiras no acesso a esse direito fundamental.

Em sua posição original “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras” (Rawls, 2002, p. 64).

De outro lado, à luz do princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, destaca-se que a realização plena dos direitos sociais, — em especial os direitos à saúde e à educação —, é indispensável para o desenvolvimento integral da pessoa humana (Monteiro, 2021).

Assegurar a superação das barreiras que limitam o acesso e a permanência de pessoas com deficiência no ensino superior requer o comprometimento contínuo do Estado, das instituições e da sociedade civil na implementação efetiva das políticas inclusivas. Como ressaltam os pensadores citados, a justiça social e a proteção dos direitos fundamentais são pilares indispensáveis para a cidadania e a dignidade humana.

Assim, a educação inclusiva deve ser entendida não apenas como um direito constitucionalmente garantido, mas como um compromisso ético de toda a comunidade acadêmica e social. Trata-se de uma responsabilidade coletiva que visa assegurar a todos — independentemente de suas limitações — as mesmas oportunidades de aprendizado, desenvolvimento e realização pessoal.

2 A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

A opção por não restringir a análise a uma única deficiência justifica-se pela complexidade e abrangência do próprio conceito de “pessoa com deficiência”, que, definido tanto pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência quanto pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015). Segundo esses marcos legais, esse conceito abrange todas as formas de impedimentos de longo prazo — físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais — que, em interação com diversas barreiras, possam obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Ao adotar o termo no plural, busca-se uma abordagem pluralista e interseccional, que reconhece a diversidade interna do grupo social das pessoas com deficiência e evita uma visão reducionista ou hierarquizada entre os diferentes tipos de deficiência.

Essa escolha também se fundamenta na concepção jurídica e constitucional de dignidade da pessoa humana, igualdade material e não discriminação, princípios consagrados a partir da Constituição Federal de 1988 — marco temporal adotado neste estudo como ponto de inflexão na construção normativa dos direitos fundamentais no Brasil. A Constituição Cidadã não apenas reconhece os direitos das pessoas com deficiência, mas também atribui ao Estado e da sociedade a responsabilidade pela promoção de políticas inclusivas. Com isso, pavimentou-se o caminho para o surgimento e o fortalecimento de legislações infraconstitucionais que ampliaram essa proteção e os mecanismos de efetivação desses direitos.

O objetivo deste capítulo é, portanto, construir um panorama histórico-jurídico da evolução normativa voltada à proteção das pessoas com deficiência no Brasil, desde a Constituição de 1988 até os dias atuais. Busca-se compreender como o ordenamento jurídico brasileiro avançou — ou, em certos aspectos, falhou — na consolidação de um sistema de garantias que respeite as múltiplas formas de deficiência, oferecendo uma visão ampla, crítica e fundamentada sobre o tema. Ao optar pela inclusão de “todos”, pretende-se evidenciar que a luta por direitos e inclusão não se restringe a um grupo específico dentro do universo das deficiências, mas é compartilhada por todos aqueles que enfrentam barreiras — sejam elas atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais, entre outras.

A eficácia dessas leis voltadas à proteção das pessoas com deficiência depende, em grande medida, da sua implementação adequada pelos órgãos competentes e do compromisso das instituições em garantir sua aplicação prática. Ao reconhecer a importância das leis infraconstitucionais na proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Isso envolve não apenas a criação de leis, mas também o envolvimento ativo da sociedade civil, das comunidades afetadas e de outros atores relevantes no processo decisório.

O abismo entre os pobres e os mais favorecidos, em que estes têm acesso à educação, saúde, segurança, saneamento básico, lazer e moradia de qualidade. No Brasil, a pobreza por si só já é limitadora e quando associada à deficiência, isso se intensifica. São barreiras difíceis de serem ultrapassadas. Assim, a proteção social da pessoa com deficiência ameniza essas limitações, de forma a possibilitar maior autonomia às pessoas com deficiência (PCD) (Monteiro, 2021).

É relevante que as políticas e programas voltados para a inclusão das pessoas com deficiência sejam criados e executados em parceria com elas, ouvindo suas vozes e respeitando suas experiências.

Dessa forma, a sociedade como todo terá mais chance de assegurar que todos tenham igualdade de oportunidades e acesso a seus direitos essenciais, independentemente de suas capacidades ou limitações, oferecendo oportunidades, como lugar de fala desse grupo.

2.1 Legislação infraconstitucional brasileira referente a pessoa com deficiência

Segue, abaixo, um quadro demonstrativo atualizado, contendo as principais leis, decretos e decisões recentes que regulamentam e asseguram os direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

Quadro 1 – Legislação das Pessoas com Deficiência

(Continua)

LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e
---	--

	comunitária.
LEI FEDERAL Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.	1. Assegura à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever em concurso público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.
LEI FEDERAL Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. LEI DE ACESSIBILIDADE (LEI FEDERAL)	Estipula projetos de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra com destinação pública ou coletiva.
LEI FEDERAL Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.	Regulamenta cotas para deficientes e pessoas com deficiência, dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência e dá outras providências à contratação dessas. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
NORMAS TÉCNICAS – ABNT, NA NBR 9050. SETEMBRO DE 1994.	Há normas que norteiam a implementação das mudanças ambientais, de forma a eliminar as barreiras arquitetônicas.
LEI FEDERAL Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 LEI DE ISENÇÃO DE IPI, IOF, ICMS E IPVA.	As pessoas com deficiência ou autistas, ainda que menores de dezoito anos, poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi).
LEI FEDERAL Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005. LEI DO CÃO-GUIA.	Regulamenta o direito de a pessoa com deficiência visual usuária de cão-guia ingressar e permanecer com o animal em todos os locais.

Fonte: Autores: Cibele Faustino de Sousa, Vera Lúcia Mendes de Paula Pessoa. ISBN: 978-65-5381-047-1. DOI: 10.51859/ampla.sea471.1122-0. Ano da publicação: 2022.

Quadro 1 – Legislação das Pessoas com Deficiência

(continuação)

LEI FEDERAL Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. ESTATUTO DA PESSOA	Apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas,
--	--

COM DEFICIÊNCIA (LEI FEDERAL)	disciplina a atuação do Ministério Público... garantir os direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros.
LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.	Dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 198 DE 13/06/2001	Todas as Formas de Discriminação contra as pessoas Portadoras de Deficiência, como mais uma forma de promover a isonomia social à pessoa com deficiência. A língua brasileira de sinais, Libras, direcionada à comunicação das comunidades de pessoas surdas, é considerada, junto com a língua portuguesa, língua oficial do Brasil, e está prevista na Lei n. 10.436/02.40
LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.	É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, no que tange a saúde, educação, moradia, trabalho, assistência social...
DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL POR MEIO DA ADI Nº 5357	Estabelece a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem que ônus financeiro seja repassado às mensalidades, anuidades e matrículas.
NORMA COMPLEMENTAR Nº 01/2006 (ANATEL)	Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão.
DECRETO LEGISLATIVO N 186, DE 9 DE JULHO DE 2008 (SENADO)	Implementando a política de inclusão escolar, preconizando a garantia do direito ao acesso à educação inclusiva em todos os níveis.
DECRETO FEDERAL N 5.296, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004 (SENADO)	Estabelece que os semáforos localizados em vias públicas deverão estar equiparados com mecanismo que sirva de guia e orientação para o traslado de pessoas com deficiência visual ou com mobilidade reduzida, em todos os locais onde o fluxo de trânsito for intenso.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 (SENADO)	Promulga a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, em seu art.13, acesso à justiça, art. 29, participação política e pública, art. 30, promove a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte das pessoas com deficiência.

Fonte: Autores: Cibele Faustino de Sousa, Vera Lúcia Mendes de Paula Pessoa. ISBN: 978-65-5381-047-1. DOI: 10.51859/ampla.sea471.1122-0. Ano da publicação:

2022.

Quadro 1 – Legislação das Pessoas com Deficiência

(conclusão)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009 (SENADO)	Promulga a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, em seu art. 13, acesso à justiça, art. 29, participação política e pública, art. 30, promove a participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte das pessoas com deficiência.
LEI FEDERAL Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.	Trata dos direitos e deveres dos portadores de deficiências, garantindo que em todo o território brasileiro ações sejam desenvolvidas para melhorias em sua vida, saúde, educação, trabalho e lazer
LEI FEDERAL Nº. 9394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL	Garantiu escolaridade gratuita a todos em seu Capítulo V, nos artigos 58, 59 e 60.
LEI FEDERAL Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001. A EDUCAÇÃO ESPECIAL, COMO MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESCOLAR	A garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência é uma medida importante. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de dez anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.
RESOLUÇÃO CNE Nº 02, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001	Abordam as Diretrizes para Educação Especial na Educação Básica, garantindo acessibilidade todos os níveis de escolaridade
PORTARIA Nº 3.284, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003.	Traçou diretrizes de acessibilidade ao ensino superior para portadores de deficiências, como vagas em estacionamentos, rampas, adaptações em estabelecimentos, mudanças estruturais permitindo melhorias de acessos aos deficientes.
LEI FEDERAL Nº 13.835, DE 4 DE JUNHO DE 2019	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de receber cartões de crédito e de movimentação de contas bancárias com as informações vertidas em caracteres de identificação tátil em braille.
DECRETO Nº 10.502 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.	Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida
RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 230, DE 22 DE JUNHO DE 2016.	Conduz a adequação de atividades dos órgãos do Poder Judiciário e auxiliares as definições da Convenção Internacional das pessoas com deficiência.

LEI Nº 14.126/2021 DE 20 DE MARÇO DE 2021	VISÃO MONOCULAR DIREITO À APOSENTADORIA
LEI 14.951/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024	Define cores de bengalas para deficiente visual, obriga ao SUS a fornecer as bengalas.

Fonte: Autores: Cibele Faustino de Sousa, Vera Lúcia Mendes de Paula Pessoa. ISBN: 978-65-5381-047-1. DOI: 10.51859/amplla.sea471.1122-0. Ano da publicação: 2022.

Esse quadro visa ilustrar as bases legais e normativas que amparam a inclusão social e a proteção dos direitos fundamentais desses indivíduos em diversas esferas, como educação, trabalho, acessibilidade e saúde.

As informações nele contidas refletem o comprometimento do Estado brasileiro com a promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva, na qual todos, independentemente de suas limitações, possam exercer seus direitos de forma plena e em igualdade de condições. Além de servir como referência prática, este quadro busca evidenciar a importância de uma implementação eficaz dessas normas, com o objetivo de eliminar barreiras e fortalecer a cidadania para as pessoas com deficiência.

A proteção legal e os direitos das pessoas com deficiência, destacando a amplitude das leis que garantem diversos aspectos essenciais para sua vida. Tais direitos abrangem áreas como vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Essas disposições estão respaldadas em leis, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto das Pessoas com Deficiência, a Lei de Inclusão e outros dispositivos legais, que asseguram uma gama de direitos fundamentais para esse grupo.

É ressaltado o crime de discriminação estabelecido pela Lei Federal nº 13.146/2015, que penaliza a recusa de inscrição em instituições de ensino, negação de emprego, atraso ou negação de assistência médica e outros atos discriminatórios contra pessoas com deficiência. Ademais, leis como a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 10.048/2000 garantem prioridade em atendimentos e acessos a diversos serviços para pessoas com deficiência.

No que diz respeito à educação, várias leis e decretos são mencionados, como a Lei nº 9.394/1996, o Decreto Legislativo nº 186/2001 e a Resolução CNE nº 02/2001, que garantem atendimento especializado e educação inclusiva para pessoas com deficiência. Entretanto, é destacado o Decreto nº 10.502/2020 como um

retrocesso, pois permite aos pais decidirem se querem ou não incluir seus filhos com deficiência em escolas regulares.

São abordados leis e decretos que garantem acessibilidade em diferentes aspectos da vida cotidiana, como transporte público, locais de entretenimento, materiais educacionais e serviços bancários. Também são mencionadas leis que asseguram isenções fiscais e benefícios previdenciários para pessoas com deficiência, visando garantir sua dignidade e qualidade de vida.

Apesar dos avanços legais, são apontadas questões como a necessidade de efetivação das leis e a superação de estereótipos em relação às capacidades das pessoas com deficiência. Por exemplo, a reserva de vagas em concursos públicos é citada como uma medida importante para promover a inclusão no mercado de trabalho. No entanto, é ressaltada a importância de não apenas garantir esses direitos legalmente, mas também de implementá-los efetivamente na prática para garantir a plena participação e igualdade das pessoas com deficiência na sociedade.

O ordenamento jurídico brasileiro está estruturado de forma hierarquizada, com intuito de obter um melhor convívio social pautado em regras e normas, como bem mencionado por Norberto Bobbio, e demonstrado no art. 59 da Constituição Federal de 1988 (Bobbio; Cicco, 1999):

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – Emendas à Constituição;

II – Leis complementares;

III – Leis ordinárias;

IV – Leis delegadas;

V – Medidas provisórias;

VI – Decretos legislativos;

VII – Resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O sistema de ordenamento e controle do Estado, compartilhado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conforme sugerido por Montesquieu e fundamentado na teoria dos pesos e contrapesos, visa garantir que cada poder desempenhe seu papel na organização e supervisão da sociedade (Montesquieu, 1996). A expectativa da população é de uma sociedade mais justa e digna, na qual se espera a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, como firmemente estabelecido pelas leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A partir da promulgação da Lei 14.126/2021, que reconheceu a visão monocular como deficiência, o INSS, na maioria das situações, passou a reconhecer automaticamente a visão monocular como uma deficiência (Brasil, 2021). A visão monocular, caracterizada pela ausência total da visão em um dos olhos, é uma condição que pode gerar impactos significativos na vida do indivíduo. O principal critério é a confirmação médica da deficiência visual do solicitante, ou seja, é necessário um diagnóstico clínico que ateste as condições da visão monocular (CMPPrev, 2023).

O Princípio da Universalidade da Constituição desempenha um papel fundamental na garantia da aposentadoria para pessoas que possuem visão monocular. Este princípio, consagrado na Constituição Federal de 1988, estabelece que todos os cidadãos têm direito a benefícios previdenciários, independentemente de sua condição. Dessa forma, a visão monocular, reconhecida como uma deficiência visual pela legislação brasileira, deve ser considerada no contexto previdenciário, assegurando que essas pessoas tenham acesso aos benefícios adequados para garantir sua subsistência e dignidade (CF, 1988). O Princípio da Universalidade reforça a importância da inclusão e igualdade de direitos, promovendo uma sociedade mais justa e solidária, na qual todas as pessoas, incluindo aquelas com visão monocular, possam desfrutar plenamente de seus direitos previdenciários.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, publicou uma nota sobre os direitos das pessoas com deficiência visual e o uso da bengala:

A bengala é um recurso de orientação e mobilidade para pessoas com deficiência visual. Como as pessoas podem ter variados graus de visão residual, a bengala costuma ser utilizada em três cores diferentes:

- Bengala Branca: identifica pessoas cegas;
- Bengala Verde: sinaliza pessoas com baixa visão;
- Bengala Branca e Vermelha: indica pessoas surdo-cegas. (Vicente Junqueira Moragas – NUICS)

O direito das pessoas com deficiência está enraizado na garantia de acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades, conforme consagrado em legislações como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão. Um exemplo prático dessa inclusão é o uso da bengala como recurso de orientação e mobilidade para pessoas com deficiência visual, que pode ser branca (para identificar pessoas cegas), verde (indicando baixa visão) ou branca e vermelha (para sinalizar surdo-cegueira). Esses recursos são símbolos de autonomia

e respeito à diversidade, promovendo a visibilidade das necessidades específicas dessas pessoas. A imagem de um homem com uma bengala branca, ao lado do texto “Sementes da Inclusão”, reflete a importância de disseminar a conscientização sobre esses instrumentos, que não são apenas ferramentas de mobilidade, mas também de integração social.

2.2 Direitos das pessoas com deficiência: compromissos internacionais e implementação no Brasil

A proteção dos direitos das pessoas com deficiência é evidente em nível internacional. No Brasil, o quadro síntese apresentado é amplamente debatido, ao contemplar dispositivos legais que abrangem áreas como educação, saúde, lazer, trabalho, isenções fiscais, acessibilidade e assistência, assim se destaca como um signatário comprometido com os direitos das pessoas com deficiência.

O infográfico a seguir apresenta uma visão geral das convenções e declarações que orientam os países em todo o mundo sobre os direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Figura 1 – Declarações e convenções internacionais



Fonte: Sousa; Pessoa (2022).

Observamos a competência na aplicação desses direitos no Brasil, notadamente com a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual, em seu artigo 24, reconhece o direito dessas pessoas à educação, garantindo um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com igualdade de oportunidades. Da mesma forma, a Convenção de Salamanca e Sapporo enfatizam a importância da educação para as pessoas com deficiência, sendo ratificadas pelo Brasil com *status* de Emenda Constitucional, após sua assinatura e ratificação em 1994 e 2002, respectivamente.

A década de 1970 marcou um ponto de inflexão nos direitos das pessoas com deficiência, com a Organização das Nações Unidas (ONU) estabelecendo importantes marcos legais e sociais. A Declaração dos Direitos das Pessoas com Retardo Mental e a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, juntamente com a designação de 1981 como Ano Internacional das Pessoas Deficientes, impulsionaram a discussão sobre a inclusão e os direitos desse grupo.

O conceito de “pessoa deficiente” foi formalizado e a sociedade passou a reconhecer a necessidade de medidas para promover a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e a mudança de atitudes discriminatórias. A importância desse tema levou a Organização Internacional do Trabalho (OIT) a elaborar a Convenção nº 159, que estabeleceu diretrizes para a reabilitação profissional e o emprego de pessoas com deficiência, sendo ratificada pelo Brasil (Silva, 2016).

A Emenda Constitucional nº 45, por sua vez, amplia o alcance dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos ao equipará-los às emendas constitucionais, conforme previsto em seu §3º do artigo 5º da Constituição Federal.

A revisão aqui apresentada elenca os direitos e garantias das pessoas com deficiência, destacando a amplitude de dispositivos legais tanto em âmbito nacional quanto internacional. Diversas necessidades são contempladas, como acessibilidade, educação, saúde, além de benefícios sociais e previdenciários.

Torna-se evidente a intenção do legislador em assegurar proteção e amparo às pessoas com deficiência ao longo de suas vidas. A legislação abordada neste estudo demonstra a preocupação dos legisladores brasileiros em amparar as pessoas com deficiência por meio de leis, decretos e convenções.

Foi evidenciado que os direitos das pessoas com deficiência são protegidos pela Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental. A recusa do Estado em efetivar esses direitos representa uma violação dos princípios estabelecidos pela própria Constituição.

Por outro lado, quando o Brasil ratifica declarações e convenções internacionais, conferindo-lhes *status* de emenda constitucional, isso confere proteção e relevância aos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito à educação. No entanto, o Decreto 10.502/2020, sancionado pelo Presidente da República, representa um retrocesso para a educação brasileira, ao retirar a obrigatoriedade de as pessoas com deficiência frequentarem escolas regulares, gerando insegurança jurídica e contrariando o artigo 208 da Constituição Federal de 1988.

Reflete-se que, apesar dos avanços do Brasil na implementação de leis e normas em favor das pessoas com deficiência, ainda há falta de implementação dessas leis.

2.3 Inclusão na educação superior: percepções estudantis e caminhos para a construção de uma universidade acessível

A inclusão acadêmica de pessoas com deficiência representa não apenas uma adequação estrutural dos espaços universitários, mas um desafio mais amplo e profundo à concepção tradicional de ensino, aprendizagem e convivência. Segundo Mantoan (2006, p. 29), “a acessibilidade no ambiente educacional não é apenas uma questão de infraestrutura, mas também envolve a adaptação curricular e a mudança nas atitudes da comunidade acadêmica, para que todos os alunos possam participar plenamente da vida escolar”. Isso exige a construção de uma escola plural, democrática e transgressora, como a própria autora afirma: “a inclusão é produto de uma educação plural, democrática e transgressora”, que abala a identidade institucional e promove a ressignificação do próprio sujeito aprendente (Mantoan, 2003). Para Sasaki (2006, p. 73), a inclusão verdadeira “exige a adaptação não apenas dos espaços físicos, mas também das metodologias de ensino e da avaliação, permitindo que os estudantes com deficiência possam experimentar uma aprendizagem significativa”.

Importante destacar que este trabalho opta por não delimitar a análise a um tipo específico de deficiência – como física, sensorial, intelectual ou psicossocial – justamente por compreender a inclusão como um conceito abrangente, que envolve o direito à igualdade de acesso, permanência e participação plena de todas as pessoas com deficiência no ambiente acadêmico. A escolha metodológica e teórica por tratar a deficiência em sua forma ampla visa respeitar a diversidade e pluralidade das experiências vividas pelos sujeitos com deficiência, conforme previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A nomenclatura utilizada ao longo do texto, portanto, se refere de forma inclusiva a todas as deficiências reconhecidas legalmente, reafirmando que o foco da investigação está centrado nos processos de inclusão e não na categorização clínica ou funcional dos sujeitos.

Ao considerar a percepção dos estudantes sobre a inclusão, é imprescindível incorporar uma leitura crítica e dialógica da educação, tal como propôs Paulo Freire. Em sua pedagogia libertadora, Freire (1996, p. 67) afirma que “a educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem”, e convida a comunidade acadêmica a enxergar o processo educativo como espaço de escuta, reconhecimento e transformação. O autor denuncia qualquer prática excludente como opressiva e

antidemocrática, sendo a inclusão uma via para a emancipação. Nessa mesma linha, *bell hooks* (2013, p. 25) propõe uma “educação como prática da liberdade”, em que o espaço da sala de aula se torna lugar de partilha afetiva, política e intelectual. Para ela, ensinar é um ato político, e a inclusão representa a ruptura com práticas elitistas, normativas e padronizadoras da diferença.

A percepção discente sobre a inclusão de pessoas com deficiência, portanto, deve ser entendida como reflexo de múltiplas dimensões: políticas, pedagógicas, afetivas e institucionais. Ouvir esses estudantes, entender suas vivências e construir uma ambiência acolhedora são passos fundamentais para concretizar os direitos já conquistados no papel e transformar a universidade em espaço genuinamente democrático.

Quadro 2 – decisões jurisprudenciais mais importantes sobre a educação inclusiva

Tema	Jurisprudência	Descrição
Direito à Educação Inclusiva	ADI 5357/SP (STF)	O Supremo Tribunal Federal decidiu que as escolas privadas não podem cobrar valores adicionais para a matrícula de alunos com deficiência e devem garantir as adaptações necessárias para a inclusão.
Acessibilidade e Adaptação Curricular	REsp 1.179.535/SP (STJ)	O Superior Tribunal de Justiça reforça a responsabilidade das instituições de ensino em promover a adaptação de recursos (como professores de apoio) para garantir o direito à educação inclusiva para estudantes com deficiência.
Negativa de Matrícula	TJDFT (2019)	O Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidiu sobre a negativa de matrícula de estudantes com deficiência, considerando que tal ato é ilegal e fere os direitos fundamentais à educação inclusiva.
Acompanhamento Especializado	TJPR (2022)	O Tribunal de Justiça do Paraná determinou que o acompanhamento especializado para alunos com deficiência deve ser oferecido, considerando o dever das escolas em promover inclusão e garantir igualdade de oportunidades no ensino.

Fonte: elaborado pela autora.

Esse quadro organiza as decisões jurisprudenciais mais importantes sobre a educação inclusiva, destacando os direitos dos alunos com deficiência e a responsabilidade das instituições de ensino e do Estado em garantir condições para sua plena participação no sistema educacional.

Os direitos das pessoas com deficiência no Brasil passaram por uma notável evolução, refletida em diversas áreas do Direito, como o constitucional, o civil, o administrativo, o penal, o consumidor e o educacional. Algumas decisões proferidas pelos tribunais superiores, que têm consolidado garantias fundamentais à inclusão, à acessibilidade, à autonomia e à dignidade dessas pessoas. A atuação judicial tem desempenhado papel fundamental nesse processo, ao reconhecer e assegurar a concretização dos direitos em situações concretas, sobretudo quando políticas públicas são insuficientes ou inefetivas. O Judiciário, portanto, vem reafirmando o princípio da dignidade da pessoa humana como eixo estruturante da proteção das pessoas com deficiência, promovendo uma interpretação sistemática e inclusiva das normas.

Quadro 3 – Jurisprudência e fundamentos legais relacionados aos direitos das pessoas com deficiência

(continua)

Tema	Assertiva Jurídica	Fundamentação Jurídica e Jurisprudência
Legitimidade das associações	Associações que defendem políticas públicas de interesse social possuem legitimidade para ações que assegurem direitos de pessoas com deficiência.	Superior Tribunal de Justiça (REsp 1864136/SP).
Passage livre aéreo	O Poder Judiciário não pode estender o passe livre ao transporte aéreo.	Lei nº 8.899/1994; STJ (REsp 1778109/MA; REsp 1155590/DF).
Acessibilidade em aeronaves	A ausência de acessibilidade em aeronaves caracteriza má prestação de serviço.	STJ (REsp 1778109/MA).
Eventos e acessibilidade	Todos os fornecedores devem assegurar acessibilidade em eventos.	STJ (REsp 1912548/SP); CDC; Lei nº 13.146/2015.

Quadro 3 – Jurisprudência e fundamentos legais relacionados aos direitos das pessoas com deficiência

(conclusão)

Dano moral por exposição vexatória	A exposição vexatória de pessoas com deficiência pode gerar dano moral.	STJ (REsp 1728069/MG).
Acompanhamento hospitalar	Crianças e adolescentes com deficiência têm direito a acompanhante em hospital.	ECA (Lei nº 8.069/1990); Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); STJ (HC 632992/MG).
Estimulação precoce	A negligência na estimulação precoce pode gerar sanção aos responsáveis.	ECA, art. 249; STJ (REsp 1795572/MS).
Pensão alimentícia	A obrigação alimentar pode continuar após a maioridade em caso de incapacidade.	STJ (REsp 1642323/MG).
Direito de visitação e TEA	Visitação pode ser suspensa se for do melhor interesse da criança com TEA.	STJ (REsp 1573635/RJ).
Reembolso de tratamento fora da rede	Reembolso é devido em caso de descumprimento contratual ou judicial.	STJ (REsp 2043003/SP).
Cobertura de terapias e TEA	Limitar ou recusar terapias para TEA é abusivo.	STJ (AgInt no REsp 1939784/SP).
Síndrome de Down e Paralisia Cerebral	Operadoras devem garantir terapias sem limitação mesmo sem CID F84.	Jurisprudência consolidada; CDC; Lei nº 13.146/2015.

Fonte: Elaboração própria com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), Código de Defesa do Consumidor e demais normas correlatas, conforme normas da ABNT NBR 6029:2023 e NBR 10520:2023.

As assertivas apresentadas no quadro demonstram, de forma concreta, a amplitude e a transversalidade dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito jurídico brasileiro. A primeira delas evidencia a importância da legitimidade ativa de associações civis na propositura de ações coletivas que visam à efetivação do direito à mobilidade urbana, reforçando a função social dessas entidades na construção de uma sociedade mais igualitária. A segunda e a terceira assertivas tratam da

competência do Judiciário em face da política pública de gratuidade no transporte interestadual, reforçando os limites da atuação judicial e os direitos do consumidor no tocante à acessibilidade aérea.

A seguir, são abordados temas fundamentais como a responsabilidade solidária em eventos e a proteção contra danos morais, reafirmando o direito à integridade e à não discriminação, inclusive no ambiente digital. Questões relativas à saúde e à infância são tratadas nos tópicos sobre o acompanhamento hospitalar e a estimulação precoce, destacando a importância do suporte familiar e do cumprimento de deveres parentais. A obrigação alimentar contínua e a excepcionalidade da suspensão do direito de visita quando se trata de crianças com TEA revelam a sensibilidade judicial diante da vulnerabilidade desses sujeitos. Por fim, a cobertura de tratamentos multidisciplinares, especialmente para TEA, e a inclusão de condições como Síndrome de Down e Paralisia Cerebral nos planos de saúde reforçam a necessidade de uma abordagem não discriminatória, equitativa e baseada em evidências clínicas e legais.

Assim, o quadro sintetiza de forma objetiva a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, que tem assumido protagonismo na proteção dos direitos das pessoas com deficiência, traduzindo em decisões práticas os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

3 ESTUDO DE CASO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE CAMPO: caminhos para compreender a percepção acadêmica sobre inclusão no curso de direito

Esta seção apresenta os procedimentos metodológicos que fundamentaram a realização da pesquisa de campo, cujo objetivo principal foi compreender a percepção de estudantes do curso de Direito sobre a inclusão de pessoas com deficiência no ambiente universitário. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, que utilizou entrevistas semiestruturadas individuais como instrumento de coleta de dados, realizadas em 2024 com discentes da Faculdade Dom Adélio Tomasin, localizada no Sertão Central do Ceará.

Para o tratamento inicial dos dados, utilizou-se o *software* IRaMuTeQ, — ferramenta livre e de código aberto, desenvolvida com base no R e na linguagem Python — amplamente adotada em pesquisas qualitativas. Esse recurso permite a realização de diversos tipos de análises estatísticas sobre corpus textuais, como a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), análises de similitude, nuvens de palavras e Análise Fatorial de Correspondência. Tais recursos foram fundamentais para identificar padrões lexicais para a construção de categorias intermediárias de análise, de maneira mais sistemática e eficiente. A aplicação do *IRaMuTeQ* seguiu os metodológicos propostos por Aranha de Souza e Marcondes Bussolotti (2021), com o objetivo de proporcionar uma leitura crítica e contextualizada dos dados discursivos coletados.

Além disso, esta seção contempla a descrição do processo dos participantes, a justificativa da técnica de entrevista, o detalhamento do instrumento utilizado, bem como uma reflexão crítica sobre possíveis vieses da amostra. Também são consideradas de variáveis sociodemográficas, como idade e raça/cor a fim de reforçar a transparência e a consistência da abordagem metodológica adotada.

3.1 Critérios de seleção dos participantes e justificativa ao uso do questionário

A definição da amostra constituiu uma etapa fundamental para a construção de dados confiáveis e representativos. Neste estudo, foram selecionados estudantes do curso de Direito da Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT), distribuídos entre diferentes semestres letivos, com o intuito de captar uma multiplicidade de experiências e percepções ao longo da formação acadêmica. A

seleção dos participantes foi orientada por critérios de acessibilidade e voluntariedade, priorizando o engajamento espontâneo dos discentes interessados em colaborar com a pesquisa. Embora não se trate de uma amostra probabilística, o critério adotado possibilitou a coleta de dados ricos e diversificados, revelando nuances importantes na compreensão da inclusão de pessoas com deficiência no contexto universitário.

O recorte deste estudo foi composta por 64 acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT), localizada no Sertão Central do Ceará. Participaram estudantes de diferentes semestres letivos, o que garantiu uma representatividade abrangente das distintas etapas da formação do curso. A seleção dos participantes ocorreu com base na disponibilidade e no interesse dos alunos, o que, embora configure uma amostra probabilística, possibilitou a obtenção de uma perspectiva diversificada sobre a percepção dos acadêmicos em relação às questões envolvendo a inclusão de pessoas com deficiência. A distribuição dos participantes por semestre foi a seguinte: 1 aluno do primeiro semestre, 1 do terceiro semestre, 13 do quarto semestre, 12 do quinto semestre, 10 do sexto semestre, 9 do sétimo semestre, 14 do oitavo semestre, 2 do nono semestre e 1 do décimo semestre.

Optou-se pela utilização de entrevistas semiestruturadas como principal instrumento de coleta de dados, por permitirem uma exploração mais aprofundada e contextualizada das percepções e experiências dos estudantes do curso de Direito, a respeito da acessibilidade da instituição para os alunos com deficiência. Essa abordagem foi escolhida em detrimento de métodos quantitativos, uma vez que o objetivo central era compreender a construção dos conhecimentos e das percepções dos discentes ao longo de sua trajetória acadêmica.

3.2 Detalhamento das entrevistas

Cada entrevista teve duração média entre 7 e 15 minutos, e foi conduzida com base em um questionário previamente elaborado, cujo objetivo era para investigar o nível de conhecimento dos alunos sobre os direitos das pessoas com deficiência.

O questionário incluiu perguntas abertas e fechadas, abordando temas como acessibilidade, inclusão e a compreensão dos dispositivos legais relacionados às pessoas com deficiência. Essa abordagem permitiu mapear as percepções dos

participantes de maneira estruturada, ao mesmo tempo em que ofereceu espaço para a expressão individual.

A metodologia adotada, no entanto, apresenta algumas limitações. A amostra, foi composta por estudantes voluntários da mesma instituição e região geográfica, o que pode comprometer a representatividade em relação à diversidade do corpo discente dos cursos Brasil. Além disso, o conhecimento prévio e da formação acadêmica dos participantes, que pode variar conforme o semestre cursado e o conteúdo já abordado — podem ter influenciado as respostas, configurando um possível viés.

Outro fator a ser considerado é o contexto social e cultural em que os estudantes estão inseridos, o qual pode moldar suas percepções e compreensões sobre os temas tratados. Por isso, é importante ter cautela ao extrapolar os resultados para outras realidades educacionais ou regionais.

3.3 Perfil étnico-racial dos participantes e estrutura do questionário

A idade e o background étnico dos participantes foram considerados como variáveis significativas para este estudo, devido a sua potencial influência nas percepções sobre temas relacionados à inclusão. A pesquisa, consta uma diversidade etária e racial/cor entre os participantes, que ajuda a compreender melhor como experiências vividas, acumuladas ao longo dos anos e em contextos culturais diversos, podem impactar a visão e o entendimento dos alunos. Essa análise é essencial para explorar como a idade e as vivências culturais influenciam o posicionamento dos acadêmicos sobre as pessoas com deficiência e seus direitos.

As próximas perguntas abertas têm o objetivo de proporcionar uma análise detalhada dos desafios enfrentados em termos de acessibilidade e das necessidades específicas dos graduandos. Essas questões foram formuladas para captar uma compreensão mais abrangente das dificuldades encontradas, especialmente no que tange ao acesso aos recursos educacionais e às condições estruturais das instituições de ensino. Através dessas perguntas, busca-se identificar e explorar as barreiras enfrentadas pelos graduandos, incluindo:

- a) Acesso aos Recursos Educacionais: Como os graduandos percebem a disponibilidade e adequação dos recursos educacionais, como materiais didáticos, tecnologia assistiva e adaptações curriculares?

Quais são as dificuldades enfrentadas em relação ao acesso e uso desses recursos?

- b) Condições Estruturais: Quais são as principais dificuldades encontradas nas condições físicas das instituições de ensino, como acessibilidade em salas de aula, laboratórios e outros espaços? Existem barreiras arquitetônicas ou problemas com a infraestrutura que impactam a participação dos graduandos?
- c) Necessidades Específicas: Quais são as necessidades particulares dos graduandos que ainda não estão sendo adequadamente atendidas? Há aspectos específicos relacionados à deficiência que precisam ser melhor abordados para garantir uma inclusão efetiva?
- d) Experiências Pessoais: Como as experiências pessoais dos graduandos com deficiência influenciam sua percepção sobre a acessibilidade e inclusão? Quais são os relatos e feedbacks que podem indicar áreas de melhoria?
- e) Essa abordagem qualitativa permite identificar pontos críticos que necessitam de atenção e intervenção para promover um ambiente educacional mais inclusivo e acessível. A análise detalhada desses aspectos contribuirá para o desenvolvimento de estratégias e políticas mais eficazes, assegurando que todos os graduandos tenham acesso equitativo às oportunidades educacionais e possam participar plenamente de sua formação acadêmica.
- f) Os relatos obtidos permitirão um norteamo e compreensão do ensino e dos direitos no que tange aos graduandos com deficiência, possibilitando uma pré-compreensão do passado, presente e futuro da educação inclusiva em Quixadá.

3.4 Tipo de estudo

Neste estudo, realizou-se uma análise exploratória com o objetivo de examinar o contexto universitário das faculdades particulares localizadas no Sertão Central do Ceará. A metodologia adotada seguiu os princípios da abordagem qualitativa, voltada à compreensão e interpretação da experiência humana, considerando suas vivências e interações com os diversos elementos que moldam a sua realidade (Minayo, 2020).

A escolha pela abordagem qualitativa mostra-se plenamente justificável diante das peculiaridades inerentes às ciências sociais. Diferentemente dos métodos quantitativos que se concentram em mensurações numéricas, a abordagem qualitativa privilegia a compreensão das percepções, motivações e significados atribuídos pelos participantes. Trata-se de um método é particularmente eficaz em estudos que visam descrever e categorizar dados com base nas experiências subjetivas dos envolvidos, permitindo uma análise mais aprofundada e contextualizada da realidade estudada. Ao se apoiar em categorias que emergem diretamente do campo de estudo, a abordagem qualitativa proporciona uma investigação flexível e dinâmica, adaptando-se às nuances do fenômeno estudado e oferecendo suporte sólido para uma discussão fundamentada nos dados empíricos coletados (Minayo, 2016).

Além disso, a natureza do objeto de pesquisa abordado neste estudo exige uma metodologia que compreenda sua fluidez e o contexto em que está inserido. A realidade investigada não é estática, mas se manifesta como um fenômeno social dinâmico, imerso em um ambiente que é constantemente moldado por valores, crenças e elementos culturais. Esse caráter dinâmico obriga o pesquisador a adotar uma postura de imersão na realidade estudada, possibilitando a exploração mais profunda dos aspectos socioculturais que influenciam o contexto. Essa imersão é fundamental para captar a complexidade e a riqueza de significados presentes no ambiente, especialmente em contextos em que há interação entre diversos grupos e dinâmicas sociais (Brandão *et al.*, 2018).

A condução de um estudo exploratório, nesse cenário, revela-se essencial para alcançar uma análise diagnóstica mais abrangente e precisa da situação investigada. Estudos exploratórios oferecem uma visão inicial do fenômeno, auxiliando na identificação de padrões, tendências e questões ainda não totalmente

compreendidas. No caso específico desta pesquisa, o foco será a acessibilidade ao ensino superior para os acadêmicos de Direito, abordando tanto estudantes com deficiência quanto aqueles sem deficiência. Este tipo de investigação permitirá não apenas mapear as barreiras e facilitadores para a inclusão, mas também explorar as experiências subjetivas desses acadêmicos no processo de integração ao ambiente universitário. A partir dessa análise, será possível propor soluções mais adequadas e fundamentadas, contribuindo para um ensino superior mais acessível e inclusivo.

A combinação dessas abordagens, qualitativa e exploratória, não apenas enriquece o estudo como também confere maior profundidade e precisão às conclusões. Ela possibilita que o pesquisador vá além de uma simples descrição dos fatos, avançando para uma análise crítica e reflexiva que leve em conta as particularidades do ambiente estudado e as necessidades específicas dos participantes. Essa perspectiva integradora, centrada nas vivências e experiências dos indivíduos, é crucial para a elaboração de políticas e práticas educacionais mais inclusivas e eficazes, especialmente em um campo tão relevante como o Direito.

3.5 Local e cenário

O presente estudo teve como foco uma instituição de ensino superior privada localizada no Sertão Central do Ceará, uma região de significativa importância para o desenvolvimento educacional e econômico do estado. A área abrange municípios situados na macrorregião de planejamento Sertão Central, que se estende pela mesorregião dos Sertões Cearenses e pela Microrregião do Sertão de Quixeramobim. Essas delimitações regionais, conforme as divisões geográficas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), são essenciais para contextualizar a realidade socioeconômica e cultural em que a pesquisa está inserida.

Especificamente, foram selecionadas para o estudo duas faculdades localizadas na cidade de Quixadá, que é reconhecida como o principal centro urbano do Sertão Central. De acordo com dados do IBGE (2021), Quixadá é a maior cidade da região, com uma população estimada em 88.321 habitantes no ano de 2021. A escolha de Quixadá como objeto de análise é estratégica, não apenas por sua relevância demográfica, mas também pela sua condição de polo educacional e econômico para os municípios circunvizinhos. A cidade atrai estudantes de diversas

localidades, consolidando-se como um importante centro de ensino superior no interior do Ceará.

Além disso, o contexto Regional do Sertão Central impõe desafios e oportunidades singulares, tanto no que diz respeito à oferta de educação superior quanto às questões de acessibilidade e inclusão. As duas faculdades selecionadas desempenham um papel crucial na formação de profissionais que, muitas vezes, permanecem na região após a graduação, contribuindo para o desenvolvimento local. Esse fenômeno torna ainda mais relevante a análise da acessibilidade ao ensino superior, especialmente em uma área que enfrenta limitações socioeconômicas e geográficas.

O estudo busca, portanto, compreender como esses fatores influenciam o acesso e a permanência de estudantes, tanto com quanto sem deficiência, nas instituições de ensino da cidade. A escolha por Quixadá e suas faculdades reflete a intenção de investigar a realidade de um ambiente educacional que, apesar de periférico em relação aos grandes centros urbanos, desempenha um papel central na formação de uma nova geração de profissionais, sobretudo no campo do Direito.

A versão expandida proporciona um contexto mais completo da relevância da região e das faculdades escolhidas, além de reforçar a importância do estudo para o desenvolvimento local. Quixadá se destaca também economicamente, figurando como o 17º município com maior Produto Interno Bruto (PIB) do estado e apresentando um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH – 2010) de 0,659. Em termos de infraestrutura educacional, o município conta com uma escola da rede Federal que oferece ensino médio, técnico e superior, além de sete escolas estaduais e 61 escolas municipais (Almeida, 2018).

A região de Quixadá, no município, conta com duas faculdades que oferecem o curso de Direito: a Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT) e a UniCatólica, ambas com importante papel na formação jurídica da região. Em Quixeramobim, município vizinho, há uma terceira instituição que também oferece o curso, a Universidade Norte do Paraná (UNOPAR). Essas faculdades desempenham um papel crucial na democratização do acesso ao ensino superior na área, atraindo estudantes de diversas localidades e fortalecendo o campo jurídico no Sertão Central do Ceará.

O cenário da pesquisa foi representado pelo ambiente acadêmico de uma das instituições de ensino. Os espaços coletivos, situados em distintas áreas das faculdades, onde foram observados e investigados, para elucidação das condições de acessibilidade e mobilidade segura para alunos com deficiência.

3.6 Participantes do estudo e Instrumento de coleta de dados

Este estudo convidou alunos matriculados do primeiro ao nono semestre de uma das instituições selecionadas, independentemente de possuírem financiamento estudantil, bolsas de desconto ou outras formas de assistência financeira. A participação ativa dos estudantes e sua disponibilidade para responder ao questionário virtual foram os principais critérios de inclusão. Não foram previstos critérios de exclusão, pois a pesquisa busca beneficiar-se da percepção dos alunos sobre o ambiente universitário em relação à educação inclusiva para pessoas com deficiência.

A experiência prévia dos participantes com professores com deficiência não foi considerada, pois o foco do pesquisador está na adequação do ambiente circundante para alunos com deficiência. Estima-se que aproximadamente 60 estudantes estejam matriculados em cursos de Direito de uma faculdade da região metropolitana de Quixadá (IBGE, 2018).

Por ser orientada por premissas qualitativas, esta pesquisa prevê a contribuição de um mínimo de 63 alunos nas diferentes instituições acadêmicas estudadas. O número final de participantes foi determinado pela recorrência discursiva, ou seja, pela identificação de aspectos e informações comuns nos discursos dos participantes. Não se trata apenas da repetição de conteúdos, mas sim da apropriação de expressões significativas manifestadas pelos participantes. Caso novas ideias ou pontos de discussão surjam nos discursos, a inclusão de outros participantes é necessária para esclarecer esses aspectos (Nascimento, 2018).

Nesta seção, apresentaremos a metodologia adotada para a coleta de dados neste estudo, visando alcançar os objetivos propostos de forma eficiente e ética. Optamos pela utilização de questionários conduzidos por meio da plataforma Google Meet. Esta escolha se justifica pela flexibilidade oferecida aos participantes, permitindo que respondam às perguntas no horário mais conveniente para eles, minimizando assim os transtornos em suas vidas pessoais. Além disso, o uso do

Google Meet assegura a proteção tanto dos participantes quanto do pesquisador (Moreira, 2017).

Após a identificação dos potenciais participantes que podem contribuir para este estudo, foram enviados a eles o questionário juntamente com uma carta convite detalhando os propósitos da pesquisa. Junto com o convite, foram incluídos o parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa (CEPE) competente e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) eletrônico. Os participantes, ao concordarem com a participação, assinaram digitalmente o TCLE e indicaram seu número de telefone celular. Em seguida, foram direcionados para a plataforma do Google Meet, onde responderam às perguntas propostas.

O roteiro do questionário foi elaborado com o intuito de estabelecer uma relação dialógica entre pesquisador e participante, garantindo uma escuta atenta e respeitosa às posições e concepções manifestas pelos participantes. O conjunto de perguntas não é exaustivo, permitindo a introdução de novas questões que possam auxiliar na elucidação e no alcance dos objetivos formulados para este estudo.

Pergunta 1: Acessibilidade e Necessidades

- a) Você enfrenta desafios de acessibilidade em sua vida cotidiana devido à sua deficiência?

Respostas: Obtivemos 23 respostas, onde alguns participantes relataram enfrentar dificuldades, como problemas de comunicação e acessibilidade física.

Se sim, quais são os principais desafios que você enfrenta em relação à acessibilidade?

Respostas: Os participantes destacaram dificuldades específicas, como a comunicação e o acesso a ambientes sem adequações para suas necessidades.

Pergunta 2: Comunicação e Informação

- a) Como você prefere receber informações sobre serviços, eventos e recursos úteis para pessoas com deficiência?

Respostas: 27 participantes forneceram suas preferências, destacando a importância da comunicação clara e acessível, incluindo o uso de mensagens de texto e *e-mail*.

- b) Existe alguma sugestão que você gostaria de compartilhar para melhorar a comunicação e a disseminação de informações relacionadas à deficiência?

Respostas: Diversos participantes sugeriram melhorias na comunicação, como redução do preconceito, maior paciência e clareza ao se comunicar com pessoas com deficiência.

Na pesquisa sobre acessibilidade e necessidades, as respostas apontam para desafios significativos enfrentados diariamente por pessoas com deficiência, especialmente nas áreas de comunicação e acessibilidade física.

Na Pergunta 1, sobre desafios de acessibilidade, dos 23 participantes, muitos mencionaram enfrentar problemas frequentes, com destaque para obstáculos na comunicação e em acessos físicos. Quando questionados sobre quais dificuldades são mais prevalentes, os respondentes especificaram limitações no acesso a ambientes que não possuem adequações ou adaptações para suas necessidades. Esses relatos reforçam a importância de medidas de acessibilidade física e tecnológica para promover a autonomia e qualidade de vida dessas pessoas.

Na Pergunta 3, que abordou preferências para o recebimento de informações sobre serviços, eventos e recursos úteis, 27 participantes expressaram o desejo de uma comunicação mais clara e acessível, com preferência por mensagens de texto e e-mails, sugerindo que a simplicidade e acessibilidade nas comunicações são fundamentais para promover o engajamento. Os participantes também compartilharam sugestões valiosas para aprimorar a comunicação, enfatizando a importância de reduzir o preconceito e de demonstrar paciência e clareza ao interagir com pessoas com deficiência.

Essas respostas evidenciam a necessidade de uma abordagem mais inclusiva, não apenas nos aspectos físicos de acessibilidade, mas também na forma como a comunicação e a disseminação de informações são realizadas, para que todos possam acessar serviços e participar de atividades em condições de igualdade.

Segundo Pereira (2006), é inaceitável que estudantes com deficiência tenham que lidar diariamente com os obstáculos comuns nos ambientes das instituições de ensino superior, além das burocracias inadequadas que frequentemente dificultam seu processo de inclusão. De maneira complementar, Ferrari e Sekkel (2007) afirmam que todos os alunos, independentemente de terem

ou não deficiência, devem encontrar condições que garantam sua permanência e conclusão do curso, considerando suas dificuldades.

A metodologia adotada neste estudo foi cuidadosamente planejada para assegurar a coleta de dados de forma ética e inclusiva, respeitando a pluralidade de experiências dos participantes.

Desde o início, o estudo seguiu rigorosos padrões de ética em pesquisa, começando apenas após a aprovação do Comitê de Ética competente, que garantiu a proteção dos direitos dos envolvidos e a conformidade com as normas vigentes. A assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) por todos os participantes foi uma etapa fundamental, assegurando que os entrevistados estivessem plenamente cientes do objetivo da pesquisa, bem como de seus direitos, incluindo a liberdade de participação e a confidencialidade das informações fornecidas.

Essa abordagem metodológica, além de assegurar a legitimidade do estudo, também reforça a importância de um processo de coleta de dados transparente e respeitoso. Ao garantir que a diversidade de vozes seja ouvida, desde pessoas com deficiência até aqueles que vivem em situações de vulnerabilidade, o estudo busca insights profundos que podem servir como base para a elaboração de estratégias eficazes para promover a inclusão e a acessibilidade.

A análise dos dados obtidos permitirá uma compreensão mais clara dos desafios enfrentados por diferentes grupos e proporcionará um embasamento sólido para a implementação de medidas que assegurem a equidade no acesso a serviços educacionais, sociais e institucionais.

3.7 Técnica de análise dos dados e aspectos éticos do estudo

Nesta seção, apresentaremos a metodologia adotada para a análise dos dados coletados neste estudo, que se concentra principalmente na pesquisa qualitativa, utilizando dados textuais para compreender e confirmar ou refutar a conjectura da pesquisa.

A técnica escolhida para análise dos dados é a Análise Temática de Conteúdo, conforme proposta por Minayo (2010). Esta abordagem divide-se em três etapas principais: pré-análise, exploração do material ou codificação, e tratamento dos resultados obtidos/interpretação.

O processo de análise teve início com a pré-análise, que consistiu na organização do material coletado durante as entrevistas. O pesquisador delineou de forma detalhada os passos seguidos, descrevendo a coleta de dados, o registro das informações, os critérios de amostragem e os aspectos éticos envolvidos, conforme recomendado por Minayo (2013).

Após a organização do material, deu-se início à segunda etapa da análise, que consiste na descrição do conteúdo colhido. Seguindo as orientações de Minayo (2010), procedeu-se à redução dos textos, destacando palavras e expressões significativas. Os resultados foram analisados por meio de interpretação qualitativa das respostas dos alunos, explorando os diferentes aspectos relacionados à temática da acessibilidade para pessoas com deficiência.

Para embasar a análise dos dados, foram cuidadosamente selecionados estudos e produções científicas de autores reconhecidos, cuja especialização e dedicado trabalho de pesquisa estão voltados exclusivamente para a temática da acessibilidade das pessoas com deficiência. A utilização desses recursos permitiu não apenas uma contextualização mais ampla, mas também uma compreensão mais profunda e embasada dos resultados obtidos. Ao integrar as descobertas desses estudos à nossa própria investigação, pudemos enriquecer a análise, fornecendo uma base sólida para a interpretação dos dados coletados.

Além disso, o conteúdo emergente a partir dos discursos dos entrevistados, aliado ao minucioso relatório da observação dirigida elaborado pela pesquisadora, desempenhou um papel fundamental na condução deste estudo. Esses elementos convergentes forneceram uma ampla gama de perspectivas e insights, permitindo uma análise abrangente e holística sobre a questão da acessibilidade para acadêmicos de Direito na região do Sertão Central, pertencente à região metropolitana do Ceará.

Por meio da síntese dessas informações, foi possível não apenas identificar desafios e obstáculos enfrentados pelos estudantes, mas também destacar práticas e políticas bem-sucedidas que promovem a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente acadêmico. Assim, o relatório diagnóstico e situacional resultante deste

estudo oferece não apenas uma análise aprofundada, mas também um recurso valioso para orientar futuras intervenções e iniciativas de melhoria em prol da acessibilidade e inclusão.

O projeto foi conduzido de acordo com os aspectos éticos e legais estabelecidos na Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e Ministério da Saúde, que regula a pesquisa envolvendo seres humanos (Brasil, 2012). Em conformidade com essas diretrizes, foi incluído o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, garantindo o consentimento informado dos participantes.

Os princípios da bioética, incluindo autonomia, beneficência, não maleficência, justiça e equidade, foram rigorosamente respeitados. O anonimato dos participantes será protegido, e a assinatura do termo de consentimento será solicitada após uma explicação detalhada dos objetivos do estudo, permitindo que os participantes decidam livremente sobre sua participação.

As assinaturas dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido foram solicitadas junto com o convite para participação na pesquisa e autorização para gravação das conversas. Embora existam riscos potenciais relacionados à sobrecarga de tarefas para os participantes, espera-se que o agendamento flexível das entrevistas minimize interferências nas atividades cotidianas e proporcione conforto durante a participação. Quanto aos benefícios, espera-se que os resultados obtidos contribuam para promover melhorias e adaptações no ambiente acadêmico para pessoas com deficiência na região do Sertão Central do Ceará, tanto para a comunidade discente quanto para os gestores das faculdades.

Para garantir a conformidade ética, o projeto de pesquisa será devidamente cadastrado na Plataforma Brasil, uma base nacional de registros de pesquisa, onde será avaliado pelo sistema do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP).

4 INCLUSÃO DE JOVENS COM DEFICIÊNCIA NO AMBIENTE ACADÊMICO: uma análise lexical com suporte do Iramuteq®

Os dados da pesquisa destacam a importância significativa da educação de nível superior entre os entrevistados, evidenciando uma predominância marcante de indivíduos com menos de 30 anos, que representam 41,3% do total. Dentro desse grupo etário, 39,7% estão na faixa de 20 a 25 anos, enquanto 12,7% têm entre 26 e 30 anos. Esses números sublinham a valorização da formação acadêmica e a busca por conhecimento durante a fase inicial da vida adulta.

Essa tendência sugere uma crescente conscientização sobre a importância do ensino superior, não apenas como um meio de realização pessoal, mas também como um veículo essencial para o desenvolvimento profissional e pessoal. A presença expressiva de jovens na pesquisa pode refletir uma atitude proativa em relação à educação, com um foco em adquirir habilidades e conhecimentos que possam facilitar oportunidades futuras.

Além disso, aspectos relacionados à raça e à cor são igualmente importantes, uma vez que muitos veem a educação como uma ferramenta crucial para enfrentar as desigualdades sociais. A construção social dessas categorias desempenha um papel significativo no combate às disparidades e na promoção da equidade.

Portanto, a combinação de fatores etários e raciais/cor enriquece a compreensão sobre como diferentes dimensões da identidade influenciam a percepção e o valor atribuído à educação de nível superior.

No contexto da educação em Direito no Sertão Central do Ceará, os dados revelam uma composição diversificada no que diz respeito à demografia dos graduandos. Dos graduandos envolvidos, observa-se uma maioria de 63% de participantes autodeclarados como pardos, seguidos por 36,5% identificados como brancos e uma parcela de 3,2% que se identificam como pretos.

Essa variedade étnica e racial dentro do ambiente educacional reflete a amplitude da representatividade na formação jurídica, destacando a importância da inclusão e diversidade nesse cenário, essencial para uma compreensão abrangente e inclusiva do Direito, abrindo caminho para uma advocacia mais plural e sensível às diferentes realidades sociais.

4.1 Sobre desafios quanto a acessibilidade e à saúde

Primeira pergunta: “Você enfrenta desafios de acessibilidade em sua vida cotidiana devido à sua deficiência? Se sim, quais são os principais desafios que você enfrenta em relação à acessibilidade?”

Resposta à primeira pergunta: [...] Sim, é muito difícil se comunicar e assistir a aulas sem o uso de um aparelho auditivo[...].

A resposta à primeira pergunta oferece um *insight* valioso sobre os desafios enfrentados por indivíduos com deficiência auditiva no contexto educacional. O comentário “Sim, é muito difícil se comunicar e assistir a aulas sem o uso de um aparelho auditivo” revela um aspecto crítico da acessibilidade que pode impactar significativamente a experiência acadêmica e cotidiana dos graduandos com deficiência auditiva.

Não é verdadeiro dizer-se que as pessoas com deficiência auditiva, mesmo os surdos não oralizados, não se comunicam, haja vista o conceito de comunicação não se relacionar, unicamente, com o de oralização (Alencar, 2023).

Esse testemunho sublinha a importância dos recursos assistivos, como aparelhos auditivos, na facilitação da comunicação e no acesso às informações durante as aulas. A dificuldade mencionada em se comunicar e acompanhar o conteúdo das aulas sem esses aparelhos destaca a necessidade urgente de garantir que todos os estudantes com deficiência auditiva tenham acesso a tecnologias e adaptações adequadas que possam melhorar sua participação e compreensão.

Segundo Leonor Lidon, temos uma fragilidade na exclusão social das pessoas com deficiência:

A exclusão social é uma realidade presente em todas as sociedades, incluindo as mais desenvolvidas, que, apesar do progresso econômico e do desenvolvimento da democracia formal, não conseguem garantir a justiça social. Essa é uma verdade vivida por todas as pessoas com deficiência, independentemente do tipo, do país ou da cultura. Portanto, a primeira observação indica que se trata de uma realidade comum e global à qual não se dá uma resposta adequada. Existem diversas opiniões sobre as causas dessa situação; para alguns, a construção social da deficiência é resultado do excesso de poder dos profissionais da saúde e dos serviços sociais, que desvalorizam a pessoa como uma demandante perpétua de serviços. Para outros, a origem da exclusão se encontra no surgimento do capitalismo e na sua demanda por trabalhadores intercambiáveis, levando à exclusão das pessoas com deficiência como possíveis trabalhadores, uma vez que se

assume que elas são incapazes de realizar um trabalho, o que resulta em sua separação e na percepção de serem doentes e inferiores. Outros ainda acreditam que as causas derivam da herança cultural que cria e perpetua uma percepção capacitista. Há até quem aponte a origem dessa exclusão no culto excessivo à perfeição do corpo humano (HERAS, 2023, p. 62).

Além disso, o relato evidencia uma área onde as instituições de ensino podem e devem intervir para promover a inclusão. A falta de recursos adequados pode criar barreiras significativas para a aprendizagem e a participação plena dos alunos. Portanto, é essencial que as instituições desenvolvam e implementem estratégias que garantam a disponibilidade e o uso eficaz de dispositivos assistivos e outros recursos necessários para atender às necessidades dos estudantes com deficiência auditiva.

Esse *feedback* é um indicativo claro de que, para proporcionar um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo, deve-se focar em adaptar a infraestrutura, os métodos de ensino e os recursos de forma que todos os alunos, independentemente de suas condições auditivas, possam ter uma experiência acadêmica equitativa e enriquecedora.

4.2 Sobre a comunicação e informação

Primeira pergunta: Como você prefere receber informações sobre serviços, eventos e recursos que podem ser úteis para pessoas com deficiência?

- E-mail*
- Mensagens de texto
- Braille
- Língua de Sinais
- Outro (especifique)

Resposta a primeira pergunta: Mensagens de texto e *e-mail*.

Segunda pergunta: Existe alguma sugestão que você gostaria de compartilhar para melhorar a comunicação e a disseminação de informações relacionadas à deficiência?

Resposta a segunda pergunta: É preciso se reduzir o preconceito, ter maior paciência com pessoas com deficiência auditiva, buscar-se falar mais claramente, compassadamente e em direção à pessoa com deficiência. Que existisse um órgão específico para essas pessoas e maior acessibilidade através das redes sociais.

As respostas fornecidas às perguntas sobre a forma preferida de receber informações e sugestões para melhorar a comunicação oferecem um panorama significativo sobre como otimizar a disseminação de informações e aumentar a inclusão para pessoas com deficiência.

A preferência por receber informações por mensagens de texto e *e-mail*, conforme indicado na resposta, reflete uma escolha por meios de comunicação que são acessíveis e práticos para muitas pessoas com deficiência. Essas formas de comunicação permitem a leitura no próprio ritmo e podem ser adaptadas com recursos assistivos, como leitores de tela, para aqueles com deficiência visual. Isso destaca a necessidade de instituições e serviços oferecerem opções de comunicação diversificadas e acessíveis, atendendo às preferências individuais dos usuários.

As sugestões fornecidas revelam áreas cruciais para melhorar a interação e a inclusão de pessoas com deficiência auditiva:

- a) Redução do Preconceito e Maior Paciência: A recomendação de reduzir o preconceito e ter mais paciência é fundamental para criar um ambiente mais inclusivo e respeitoso. Isso implica um esforço contínuo para promover a sensibilização e a empatia entre as pessoas que interagem com indivíduos com deficiência auditiva.
- b) Comunicação Clara e Compassada: A sugestão de falar de forma mais clara, compassada e direcionada à pessoa com deficiência auditiva é prática e essencial para melhorar a eficácia da comunicação. Essas práticas podem ajudar a garantir que a mensagem seja compreendida corretamente, facilitando a inclusão e o acesso à informação.
- c) Criação de Órgão Específico e Acessibilidade nas Redes Sociais: A ideia de estabelecer um órgão específico para atender às pessoas com deficiência é uma proposta significativa para centralizar e coordenar esforços de apoio e inclusão. Além disso, a melhoria da acessibilidade através das redes sociais pode ampliar o alcance das informações e recursos, garantindo que mais pessoas possam se beneficiar das oportunidades e serviços disponíveis.

Essas respostas destacam a importância de adotar uma abordagem multifacetada para melhorar a comunicação e a inclusão, envolvendo desde a escolha dos canais de comunicação até a promoção de práticas respeitadas e acessíveis. Implementar essas sugestões pode contribuir para um ambiente mais inclusivo e

acessível, beneficiando não apenas as pessoas com deficiência, mas também promovendo uma sociedade mais consciente e igualitária.

Os dados obtidos revelam um panorama misto em relação à inclusão e ao envolvimento dos graduandos nas atividades e eventos. De um total de 27 respostas, 22,22% (6) dos participantes relataram se sentir incluídos e envolvidos, enquanto 77,78% (21) expressaram a sensação de não estarem incluídos, identificando uma série de obstáculos que impactam sua participação.

A exclusão e a inclusão estão diretamente interligadas, sendo uma o antônimo da outra. Ademais, a inclusão correlaciona-se com a garantia dos direitos fundamentais e com a instituição da cidadania, de modo a proporcionar a sensação de fazer parte, efetivamente, de uma determinada comunidade (Alencar, 2023).

Essa disparidade nos dados sugere que, embora haja um pequeno grupo de graduandos que se sente parte das atividades, a maioria enfrenta desafios significativos que dificultam sua inclusão plena.

Portanto, é crucial investigar mais a fundo quais são esses obstáculos e como eles podem ser superados para promover uma participação mais equitativa e satisfatória de todos os estudantes.

As principais dificuldades identificadas pelos graduandos que não se sentiram incluídos incluem:

- a) Desconsideração das Necessidades de Pessoas com Deficiência Auditiva: Muitos eventos não parecem considerar a presença de pessoas com deficiência auditiva, o que leva à falta de adaptações necessárias, como dispositivos de áudio adequados e suporte de comunicação. Isso ressalta a necessidade de melhorar a qualidade dos dispositivos e a formação de todos os envolvidos para garantir uma comunicação eficaz.
- b) Preconceito e Falta de Sensibilidade: Há um sentimento generalizado de que falta boa vontade e sensibilidade por parte de outras pessoas em relação às necessidades dos indivíduos com deficiência auditiva. O preconceito, especialmente quando direcionado a pessoas mais jovens ou a questões de deficiência, é um problema significativo que precisa ser abordado para promover uma inclusão mais efetiva.

- c) Critérios de Inclusão e Temáticas dos Eventos: Alguns participantes mencionaram que a linguagem neutra e a abordagem política de alguns eventos não são do seu interesse, refletindo uma desconexão entre os temas abordados e as expectativas dos graduandos. Isso indica que os eventos precisam considerar uma variedade de temas e abordagens para engajar um público mais amplo.
- d) Desinteresse e Timidez: Há também relatos de desinteresse por parte de alguns graduandos, bem como de timidez, que podem impactar a participação ativa. Estes fatores pessoais, embora não diretamente relacionados à acessibilidade, também influenciam o nível de envolvimento dos graduandos.
- e) Subestimação e Falta de Respeito para com Idosos: A percepção de ser subestimado, especialmente por ser idoso, reflete um problema de respeito e inclusão que afeta negativamente a experiência dos graduandos mais velhos.

Esses *feedbacks* destacam a necessidade de uma abordagem mais inclusiva e adaptativa na organização de eventos e atividades, com foco na melhoria da acessibilidade e na redução do preconceito. Implementar adaptações específicas para atender às necessidades dos graduandos com deficiência auditiva, considerar uma gama mais ampla de temas e promover um ambiente de respeito e sensibilidade são passos cruciais para melhorar a inclusão e a participação de todos os alunos.

4.3 Saúde e deficiência: reflexões complementares

Pergunta: Há algo mais que você gostaria de compartilhar conosco em relação às suas experiências ou sugestões para tornar nossa instituição ou serviços mais inclusivos e acessíveis?

Resposta à pergunta: categorizando as respostas de um total de 21, obteve-se os relatos: “Não”. “Há necessidade de campanhas de conscientização para os desafios de ser deficiente auditivo”. “Geralmente, as pessoas não têm paciência para repetir algo que um deficiente auditivo não escutou e, quando o fazem, é aos berros, o que gera muito constrangimento”. “Acho a minha faculdade bastante inclusiva”. “A faculdade é muito acessível, parabéns”. “Uma instituição tem sua finalidade, para sua existência os graduandos. Acredito que todos devem ser tratados

com igualdade”. “Fim de militância em faculdades PARTICULARES, pelo menos!”. “Minha sugestão é que a instituição tenha uma internet de qualidade e que os graduandos possam acessá-la”.

O processo de análise teve início com a leitura das respostas, seguida da organização do material, tendo continuidade com a etapa de extração de conteúdos significativos, totalizando 19 recortes discursivos provenientes dos entrevistados.

“A educação inclusiva vai além da simples inserção de alunos com deficiência nas escolas regulares. É necessário promover adaptações curriculares e pedagógicas que atendam às necessidades específicas de cada estudante. Como afirmam Oliveira e Silva (2020), ‘a inclusão escolar exige uma mudança de paradigma, que valorize a diversidade e promova a aprendizagem de todos’.”

A análise das respostas à pergunta sobre sugestões para tornar a instituição ou os serviços mais inclusivos e acessíveis revela uma variedade de percepções e sugestões, que podem ser agrupadas nas seguintes categorias:

Alguns entrevistados sugeriram a necessidade de campanhas de conscientização específicas para os desafios enfrentados por pessoas com deficiência auditiva. Esse tipo de iniciativa pode ajudar a aumentar a compreensão e a empatia entre os graduandos e o corpo docente, promovendo um ambiente mais inclusivo.

A falta de paciência de algumas pessoas e a comunicação em tom elevado para atender às necessidades dos deficientes auditivos foram destacadas como fontes de constrangimento. Isso sugere a necessidade de treinamento para o pessoal acadêmico e administrativo sobre como interagir de forma respeitosa e eficaz com indivíduos com deficiência auditiva.

Houve também *feedback* positivo, com alguns graduandos considerando a instituição como bastante inclusiva e acessível. Esses relatos são importantes para reconhecer e reforçar as práticas e políticas já em vigor que estão funcionando bem.

Algumas respostas refletem uma insatisfação com o que é percebido como “militância” em faculdades particulares, sugerindo uma divergência de opiniões sobre o papel das instituições na discussão de questões sociais e políticas.

A sugestão de melhorar a qualidade da internet na instituição é uma recomendação prática que pode beneficiar todos os graduandos.

Um *feedback* subjacente de várias respostas é a necessidade de tratar todos os graduandos com igualdade, reforçando a ideia de que a inclusão deve ser uma prioridade em todas as práticas institucionais.

O processo de análise das respostas envolveu a leitura atenta, a organização das respostas, e a extração de conteúdos significativos, resultando em 19 recortes discursivos. Este método permite uma compreensão detalhada das percepções e necessidades dos graduandos, evidenciando áreas onde a instituição pode avançar na promoção da inclusão e acessibilidade.

Os dados mostram uma mistura de opiniões, desde elogios à instituição até sugestões para melhorias concretas. A análise sugere que, enquanto algumas áreas da instituição são bem avaliadas quanto à inclusão, ainda existem desafios e oportunidades significativas para aprimorar a acessibilidade e a compreensão das necessidades dos graduandos com deficiência auditiva e outras condições. Implementar campanhas de conscientização, melhorar a paciência e a forma de comunicação, e garantir recursos essenciais como uma internet de qualidade são passos importantes para avançar na criação de um ambiente educacional verdadeiramente inclusivo.

Segundo as lições de Minayo (2020), partiu-se para um processo de reduzir o texto por intermédio de palavras e expressões significativas.

Esses recortes evidenciam que neste momento os entrevistados manifestam suas observações sobre o modo no qual a educação das pessoas com deficiência ainda é carente de atenção e de acessibilidade nos espaços das escolas, incluindo mudanças que precisam ser realizadas para uma escola ser mais inclusiva e bem-sinalizada.

Na afirmação de Vygotsky (1997), a criança com alguma deficiência não apresenta um desenvolvimento inferior ao das demais crianças, apenas se desenvolve de outro modo. Percebe-se que, para a saúde e o bem-estar dessa criança, ter um profissional que esteja preparado e disposto a ensinar os graduandos com deficiência, permitirá que estes tenham a oportunidade de acompanhar as séries coletivas como o graduando sem deficiência.

Na realização do estudo, segundo as entrevistas realizadas, foi percebido que o ensino em algumas escolas da rede pública do município de Quixadá para as crianças e adolescentes com TEA, tem assegurado esse direito, no que denominamos de escolas inclusivas e no atendimento educacional especializado (AEE), mesmo sendo conhecedor que ainda carecem de ajuda e ajustes na metodologia aplicada.

Neste contexto, de forma ampla, alguns responderam acerca do questionário:

Resposta: [...] adorei [...].

Resposta: [...] Gostei do questionário. E se tivesse mais perguntas, responderia com alegria e satisfação. Boa sorte no seu projeto. Que venham bons frutos. Um forte abraço [...].

Os relatos de participantes que responderam ao estudo mostram um nível elevado de engajamento e disponibilidade em compartilhar suas experiências e percepções sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Suas respostas foram além do que foi perguntado, revelando sentimentos profundos de exclusão e insatisfação com o tratamento oferecido aos seus entes queridos com TEA.

Essa atitude dos participantes demonstra um interesse genuíno em colaborar com o projeto, bem como uma vontade de contribuir para uma discussão mais ampla sobre os direitos e necessidades das pessoas com deficiência. Ao expressarem essas percepções, eles não apenas respondem ao questionário, mas também trazem à luz questões de acessibilidade, inclusão e os déficits percebidos na proteção e nos direitos das pessoas com TEA.

A disponibilidade em compartilhar essas experiências sugere uma oportunidade para a instituição ou a pesquisa em questão criar um espaço de escuta ativa e de maior acolhimento. Além disso, o entusiasmo de alguns em continuar respondendo e contribuir mais ainda para o projeto demonstra que, ao abordar questões sensíveis como o TEA, é possível mobilizar uma participação mais engajada e crítica, desde que a abordagem seja respeitosa e atenda às necessidades emocionais e práticas dos envolvidos.

As palavras de apoio e a expressão de “boa sorte” indicam que os participantes veem valor na iniciativa e esperam que o estudo traga impactos positivos, gerando resultados que possam influenciar de forma benéfica o tratamento e os direitos de pessoas com deficiência.

Assim, afirma, Rodrigues:

Por meio das conquistas relacionadas, quer seja dentro da educação especial ou fora dela, pessoas e ou/ graduandos, com deficiência ou não possuem seus direitos garantidos em leis e assim, sabemos que o direito de TODOS à educação com vistas a inclusão, deve ser consolidada com qualidade (Rodrigues; Lima, 2017, p. 11).

O questionário desenvolvido trouxe à tona reflexões importantes sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência, doença ou em situação de vulnerabilidade, como idosos. Como apontado por Amartya Sen (2010), essas populações muitas vezes encontram dificuldades em garantir um rendimento digno e, mais ainda, em transformar esse rendimento em capacidades que promovam uma vida mais plena e satisfatória.

Este estudo não apenas identificou pontos de melhoria em termos de acessibilidade e inclusão, mas também ressaltou o valor de uma abordagem integrada que envolva todos os atores sociais – desde os próprios indivíduos até as instituições públicas e privadas. A criação de estratégias educacionais mais inclusivas e a promoção de políticas públicas eficientes são passos essenciais para construir um futuro mais justo e inclusivo.

Uma pessoa deficiente, doente ou idosa pode ter dificuldades para obter um rendimento decente, e dificuldades ainda maiores em converter esse rendimento em potencialidades e numa vida melhor (Sen, 2010), sendo necessário superar os problemas da equidade, especialmente quando lida-se com carências e pobreza severas. A intervenção social pode ter um papel importante e o Judiciário deve ser claro em seus atos, eficiente e “abraçar” a sociedade de forma integral.

Essa realidade é um reflexo de um sistema que muitas vezes falha em garantir igualdade de oportunidades para todos, perpetuando a marginalização desses grupos. Nesse sentido, a intervenção social emerge como um componente crucial para transformar essa dinâmica.

Nesse cenário, o compromisso com a inclusão não pode se limitar à aplicação técnica da norma. Ele exige uma pedagogia crítica, baseada no diálogo, na escuta e no reconhecimento do outro como sujeito de direitos. Como ensinam *Paulo Freire* e *bell hooks*, a educação deve ser um espaço de problematização da realidade e de superação das opressões. Para Freire (1996), “a educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”. E *bell hooks*

(1994), ao propor uma educação como prática da liberdade, nos convida a “aprender a transgredir” — a romper com estruturas que marginalizam e silenciaram historicamente determinados corpos e subjetividades, entre elas, as das pessoas com deficiência.

Portanto, pensar a inclusão a partir da escuta dos estudantes e do marco da LBI é também um chamado à ação educativa transformadora. É preciso formar operadores do Direito que não apenas conheçam a legislação, mas que também estejam comprometidos com a construção de uma sociedade plural, solidária e livre de preconceitos. Aprender a transgredir, é transformar a educação jurídica em ferramenta de justiça social.

Os dados revelam uma concentração significativa de acesso à educação superior em Quixadá, com 67,2% dos graduandos oriundos desse município. Esta elevada proporção destaca o papel central de Quixadá na formação educacional da região, refletindo a importância da cidade no acesso à educação superior.

Embora Quixadá domine a amostra, outras localidades também estão representadas, embora em menor escala. Quixeramobim contribui com 12,7% dos graduandos. Senador Pompeu, Itapiúna e Boa Viagem apresentam uma participação de 1,6% cada. Banabuiú, Ibareta, Ibicuitinga, Madalena e Pedra Branca têm uma presença ainda mais restrita, com 1,6% de graduandos de cada município.

Esta distribuição geográfica dos acadêmicos não apenas sublinha a importância de Quixadá como um polo educacional, mas também aponta para a necessidade urgente de estratégias que promovam igualdade de oportunidades educacionais em todas as localidades da região.

Para garantir uma formação acadêmica mais inclusiva e diversificada, é fundamental implementar políticas educacionais e estratégias de inclusão que considerem as necessidades de todas as cidades da região, incluindo aquelas que enfrentam desafios no acesso à educação superior. A atenção especial à inclusão de pessoas com deficiência deve ser um componente central dessas estratégias, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso equitativo às oportunidades educacionais.

A pesquisa revelou a origem escolar dos graduandos em relação ao ensino médio, com base nos dados de 64 alunos entrevistados. Dos participantes, 4 alunos, representando 6,3%, completaram o ensino médio em escolas particulares sem bolsa; 6 alunos, ou 9,4%, estudaram em escolas particulares com bolsa; e 54 alunos,

correspondendo a 84,4%, concluíram seus estudos em escolas públicas. Esses resultados apontam para uma predominância significativa de estudantes oriundos de escolas públicas entre os graduandos.

Dos 59 participantes da pesquisa, a grande maioria, representando 96,7% (57 alunos), relatou não possuir deficiência. Apenas 1,6% (1 aluno) indicou ter deficiência auditiva, e outro 1,6% (1 aluno) mencionou ter deficiência motora. Esses dados são fundamentais para a formulação e implementação de metodologias de ensino e estratégias de acessibilidade na instituição de ensino.

A predominância de alunos sem deficiência não deve obscurecer a importância de garantir acessibilidade e inclusão para todos. A presença de alunos com deficiências auditivas e motoras destaca a necessidade de adaptar a estrutura física e assistencial da instituição, bem como de adquirir materiais tecnológicos que possam facilitar o processo de ensino e aprendizagem para esses estudantes. Tais medidas devem ser respaldadas pelo poder público e pela implementação de estruturas inclusivas nas instituições de ensino.

A busca pela inclusão no ambiente acadêmico é crucial para promover a diversidade e a equidade no ensino superior. Garantir um ambiente acessível e igualitário para todos os graduandos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais, é um passo essencial para assegurar que cada estudante tenha a oportunidade de alcançar seu potencial pleno.

A análise das estatísticas educacionais do município revela uma taxa de escolarização notável para faixa etária de 6 a 14 anos no ano de 2010, atingindo 95,8%. Ao comparar esses índices com outros municípios, o posicionamento é expressivo: ocupando a posição de 5570º no país e a 4692º em termos nacionais.

No âmbito estadual, o município se posiciona em 184º lugar no país e em 166º no estado. Dentro da região geográfica imediata, mantém-se em uma posição de destaque, ocupando o 11º lugar na região e o 10º no âmbito local. Em contraponto, ao analisar os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para os anos iniciais e finais do ensino fundamental na rede pública em 2021, observa-se um cenário mais desafiador.

Para os anos iniciais, o município alcançou 5,3 no IDEB, posicionando-se em 5570º no país e em 3133º em termos nacionais. Já para os anos finais, obteve um IDEB de 4,7, ocupando o 5570º lugar no país e o 2824º em termos nacionais. No estado, posicionou-se em 184º lugar para os anos iniciais e em 162º para os anos

finais. Na região geográfica imediata, alcançou a posição de 11º para os anos iniciais e o 9º para os anos finais. Esses dados revelam áreas de destaque e áreas que demandam atenção e investimentos para melhorias no sistema educacional do município (IBGE,2023).

A questão sobre a acessibilidade do trajeto até a instituição revela-se crucial para compreender a realidade dos graduandos do Sertão Central. Esta indagação visa captar a diversidade de meios utilizados pelos graduandos para alcançar suas instituições de ensino. Além de elucidar as diferentes opções de transporte, esse questionamento permite avaliar a efetividade das políticas de acessibilidade e a infraestrutura disponível para garantir um deslocamento adequado a todos os graduandos.

Essa análise detalhada é fundamental para identificar possíveis obstáculos e lacunas, contribuindo para a promoção de um ambiente educacional mais inclusivo e equitativo para todos os graduandos da região do Sertão Central.

Atualmente, a relevância de abordar a educação nos conduz a compreender melhor os meios de acesso desse grupo. A educação é um direito fundamental que demanda análise detalhada das metodologias educativas, infraestrutura disponível, entre outros aspectos.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 e 208, fundamenta o direito dos graduandos com deficiência à educação de qualidade, assegurando-lhes acesso a um ensino que respeite suas necessidades específicas. Estes dispositivos constitucionais estabelecem que é responsabilidade dos entes federativos garantir um atendimento educacional especializado, enquanto professores e gestores devem assegurar a participação ativa desses alunos em sala de aula (Brasil, 1988).

Vale ressaltar que a presença de pessoas com deficiência auditiva é comum em instituições de ensino, com a variação no grau de deficiência dependendo de diagnósticos médicos individuais. A identificação da condição de deficiência auditiva e os graus correspondentes, fornecendo uma visão detalhada das necessidades específicas desses alunos.

Essas informações são fundamentais para a implementação de práticas educacionais inclusivas e a adequação das estratégias pedagógicas às necessidades de cada estudante. A correta identificação e compreensão do grau de deficiência

auditiva são essenciais para adaptar os métodos de ensino e proporcionar um ambiente acadêmico acessível e inclusivo, conforme garantido pela Constituição.

Figura 2 – Identificação de deficiência auditiva e grau correspondente dos acadêmicos de direito pesquisados. Quixadá-Ceará, 2024



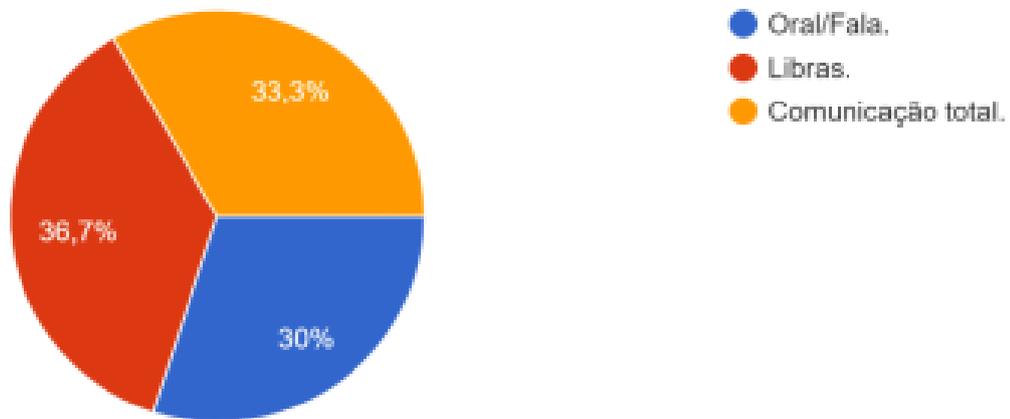
Fonte: autoria própria (2024).

Dos 18 respondentes à pergunta sobre a condição auditiva, 77,8% (14) relataram ter audição normal, 16,7% indicaram ter perda auditiva leve e 5% apresentaram perda auditiva moderada. Essa distribuição sugere que a maioria dos participantes acredita ter audição normal, que é uma percepção comum, mas que pode não refletir a realidade técnica completa, especialmente no caso da perda auditiva moderada. Esta condição mais específica geralmente é diagnosticada por meio de avaliações médicas especializadas.

É importante destacar que a percepção da condição auditiva pelos entrevistados pode influenciar as decisões relacionadas à acessibilidade e às adaptações necessárias no ambiente educacional. Para garantir uma aprendizagem eficaz, é crucial que a equipe pedagógica e os docentes estejam preparados para adaptar suas metodologias e estratégias de ensino conforme as necessidades auditivas identificadas.

A comunicação deve ser adaptada pelos docentes em situações em que há presença de graduandos surdos, enfatizando a importância de ajustes para atender adequadamente às necessidades dos estudantes e promover um ambiente de aprendizagem inclusivo e acessível.

Figura 3 – Forma de comunicação do docente com graduando surdo dos acadêmicos de direito pesquisados. Quixadá-Ceará, 2024



Fonte: elaborada pela autora.

Os dados da pesquisa revelam as diferentes formas de comunicação utilizadas para interagir com graduandos surdos. Das 30 respostas recebidas, constatou-se que:

- a) 30% (9) dos participantes utilizam a comunicação oral.
- b) 36,7% (11) empregam a Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- c) 33,3% (10) utilizam a comunicação total, que combina diferentes métodos de comunicação.

Observa-se que a comunicação oral, adotada por uma parcela significativa dos respondentes, pode representar um desafio em termos de acessibilidade, especialmente para os graduandos surdos. Essa situação pode resultar em dificuldades de compreensão e limitar a eficácia do processo educacional. Por outro lado, embora a utilização de Libras seja uma forma importante de comunicação, ela pode não ser suficiente para garantir que todos os graduandos compreendam os conteúdos, especialmente aqueles com audição normal, que representam 77,8% da amostra. Para que haja uma compreensão total dos conteúdos, é fundamental que todos os envolvidos recebam preparação teórica e prática adequada.

“A língua de sinais é fundamental para a comunicação e inclusão das pessoas surdas. Ao negar o acesso à língua de sinais, negamos o direito à educação e à informação. Como afirmam Souza e Vieira (2020), ‘a comunicação alternativa e

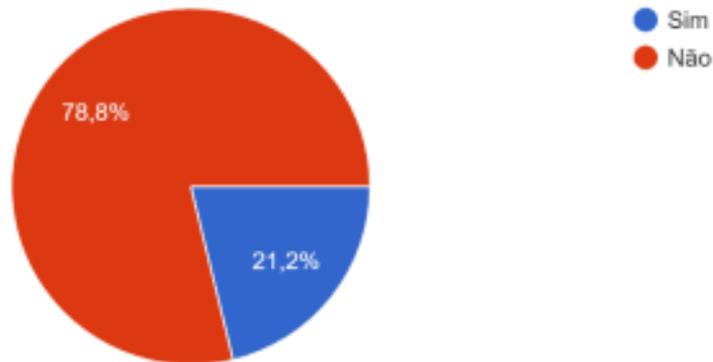
aumentativa, como a língua de sinais, é essencial para a inclusão escolar de alunos com deficiência’.”

A comunicação total, que combina métodos, pode oferecer uma solução mais abrangente, mas ainda assim depende da preparação adequada dos docentes e da presença de recursos adequados, como intérpretes de Libras. Os dados sobre a disponibilidade de docentes de Libras e intérpretes, ressaltando a importância de garantir que todos os recursos necessários estejam disponíveis para promover a inclusão e a compreensão efetiva dos conteúdos.

A língua de sinais é fundamental para a comunicação e inclusão das pessoas surdas. Ao negar o acesso à língua de sinais, estamos negando o direito à educação e à informação. Como afirmam Souza e Vieira (2020), “a comunicação alternativa e aumentativa, como a língua de sinais, é essencial para a inclusão escolar de alunos com deficiência”.

A comunicação total, que combina diferentes métodos, pode oferecer uma solução mais abrangente para atender às diversas necessidades comunicativas dos estudantes surdos. Contudo, essa abordagem ainda depende da preparação adequada dos docentes e da presença de recursos necessários, como intérpretes de Libras, para que possa ser efetiva.

Figura 4 – Existência de docente de libras e intérprete dos acadêmicos de direito pesquisados. Quixadá-Ceará, 2024



Fonte: elaborada pela autora.

Dos 33 respondentes à pergunta sobre a presença de docente de Libras e/ou intérprete, 78% (26) afirmaram que há disponibilidade desses profissionais, enquanto 21,2% (7) indicaram que não há. Esse dado sugere uma boa cobertura para a comunicação em Libras nas instituições de ensino, embora a presença de docentes ou intérpretes deva ser cuidadosamente considerada em relação às necessidades específicas dos graduandos surdos.

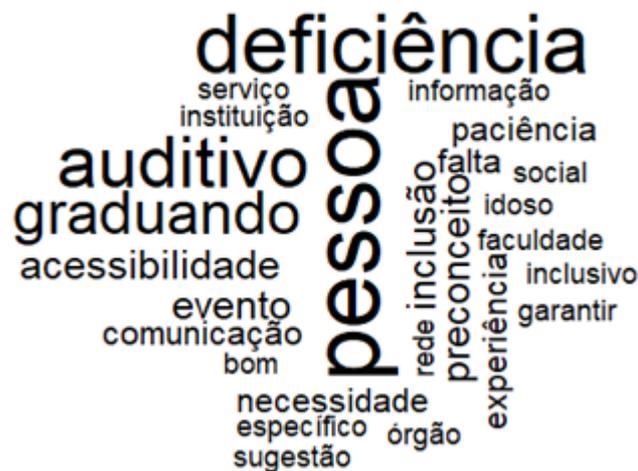
É importante distinguir entre a presença de um docente de Libras ou intérprete e a presença de um professor habilitado em Libras para ministrar um componente curricular. A presença de um intérprete pode ajudar a traduzir a comunicação em tempo real, mas isso pode gerar custos adicionais para a instituição. Além disso, em situações em que há vários graduandos surdos em diferentes salas de aula, pode ser necessário dispor de múltiplos intérpretes para garantir a acessibilidade adequada a todos os alunos.

Portanto, enquanto a presença de intérpretes de Libras é crucial para a inclusão, a necessidade de uma abordagem mais estratégica, que inclua a formação de docentes em Libras e a coordenação eficaz dos recursos, é fundamental para atender de forma abrangente às necessidades educacionais dos graduandos surdos e promover um ambiente educacional acessível e inclusivo.

Assim, evidencia-se que há intérprete, o que já caracteriza um zelo institucional com a inclusão e acessibilidade, além da possibilidade de uso de outros recursos didático, cuja situação é estabelecida através das respostas a questão

discursiva que menciona sobre a utilização de legendas, aro magnético e recursos de comunicação que não envolvam chamadas telefônicas. Para tanto, das 25 respostas, 12% (03) responderam que “Sim” e 88% (22), “Não”, caracterizando que as instituições se atêm a utilização de Libras, o questionário aponta 36,7%, porém é conhecedor da existência e eficácia de outros meios facilitadores da transposição didática.

Figura 5 – Nuvem de palavras



Fonte: elaborada pela autora.

Foram respondidos 64 questionários, com dois respondentes se autodeclarando pessoas com deficiência auditiva. O corpus textual foi submetido à análise prototípica no IRaMuTeQ, com base no termo indutor: “A inclusão de jovens com deficiência no nível superior é”.

A nuvem de palavras elaborada a partir dos dados evidenciou termos como “pessoa”, “deficiência”, “auditivo” e “graduando”, apontando para uma representação social favorável à inclusão. Essa configuração sugere que os estudantes expressam uma identidade compatível com o discurso normativo vigente, conforme estabelecido na LBI, que, segundo Costa e Brandão (2016, p. 218), “[...] teve por objetivo promover os direitos humanos das pessoas com deficiência, propiciando a integração e inclusão destas na sociedade”. Borges e Souza (2019, p. 78) acrescentam que a legislação “[...] consiste em diminuir as barreiras para as pessoas que possuem algum tipo de deficiência com vistas a torná-las mais independentes”. Esses dados indicam que a percepção dos acadêmicos é fortemente marcada por valores jurídicos e sociais contemporâneos, nos quais a inclusão figura como obrigação ética e legal. Como

afirmam Santanna e Gomes (2019, p. 147), “ser sujeito de direito significa que, uma vez que as pessoas constituem a sociedade, elas se relacionam entre si criando direitos e assumindo obrigações”. Assim, a análise lexical realizada com suporte do *IRaMuTeQ* demonstrou a centralidade da dignidade da pessoa com deficiência, mais do que sua condição limitadora, reafirmando a importância do enfrentamento de estigmas e preconceitos ainda presentes nas estruturas sociais.

A inclusão escolar de pessoas com deficiência é um direito garantido por diversos dispositivos legais brasileiros, notadamente a Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Com base nesse marco normativo, desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo-interpretativo, em uma faculdade localizada no Sertão Central do município de Quixadá, Ceará. A investigação teve como objetivo compreender as representações sociais dos estudantes de Direito acerca da inclusão de jovens com deficiência no ensino superior. A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de um questionário online, via Google Forms, com 64 acadêmicos da instituição, dos quais dois se autodeclararam pessoas com deficiência auditiva.

Para a análise dos dados, utilizou-se o software *IRaMuTeQ* (Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires), ferramenta gratuita amplamente utilizada nas ciências humanas e sociais por permitir análises lexicais com rigor estatístico e qualitativo (Camargo; Justo, 2013). Especificamente, aplicou-se a análise prototípica, que organiza os termos evocados. O termo indutor utilizado foi: “A inclusão de jovens com deficiência no ensino superior é”. O *IRaMuTeQ* distribuiu 26 palavras nos quadrantes, com frequência mínima de sete e máxima de 65 ocorrências, permitindo a visualização da centralidade dos conceitos nas representações dos estudantes.

Os resultados indicaram que subjaz a uma representação social amplamente favorável à inclusão de jovens com deficiência no ensino superior uma forte busca por afirmar uma identidade condizente com normas, princípios constitucionais e instrumentos jurídicos que rechaçam o preconceito e a discriminação. Tal percepção se alinha ao que preconiza a LBI, que “teve por objetivo promover os direitos humanos das pessoas com deficiência, propiciando a integração e inclusão destas na sociedade” (Costa; Brandão, 2016, p. 218). Como salientam Borges e Souza (2019, p. 78), a legislação busca desnaturalizar concepções reducionistas, pois “o ser humano não pode ser reduzido simplesmente a uma doença

ou a uma deficiência”, defendendo, portanto, a construção da autonomia e da vida independente. Essa visão é reiterada pelo Movimento de Vida Independente, marco histórico da luta pelos direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

O destaque das palavras “pessoa”, “deficiência”, “inclusão” e “respeito” na nuvem de palavras elaborada reforça o entendimento de que os estudantes percebem a inclusão como uma exigência ética e legal. Como observa Santanna e Gomes (2019, p. 147), “ser sujeito de direito significa que, uma vez que as pessoas constituem a sociedade, elas se relacionam entre si criando direitos e assumindo obrigações”. Assim, a dignidade da pessoa humana com deficiência é reconhecida não por sua condição, mas por sua condição de cidadã, conforme destaca a própria LBI em diversos dispositivos normativos.

A análise possibilitada pelo IRaMuTeQ, especialmente ao evidenciar os elementos centrais das representações sociais dos estudantes, revela não apenas uma adesão teórica aos princípios da inclusão, mas também um potencial para a transformação das práticas institucionais, desde que acompanhadas por políticas de formação continuada e infraestrutura acessível. Conforme Santos (2016, p. 3007), a mudança de paradigma da deficiência — de uma visão exclusivamente biomédica para uma perspectiva social — é fundamental para consolidar uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

A análise lexical dos discursos dos 64 estudantes da Faculdade de Direito do Sertão Central revelou um alinhamento normativo com os fundamentos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), expressando representações sociais marcadas por valores como respeito, acessibilidade, igualdade e dignidade. Ainda que esses dados revelem uma predisposição positiva à inclusão, é preciso reconhecer que aderir teoricamente a uma legislação não garante, por si só, a transformação das práticas sociais e institucionais. Nesse sentido, torna-se urgente refletir sobre os desafios que ainda persistem na concretização da inclusão como um direito pleno e efetivo, especialmente no ambiente educacional.

Para além do reconhecimento jurídico, é fundamental que o espaço acadêmico se constitua como território de escuta, diálogo e reconstrução crítica de saberes. *Paulo Freire* já nos alertava para o papel político da educação ao afirmar que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção” (FREIRE, 1996, p. 47). A efetivação do direito à inclusão exige, portanto, que estudantes, professores e instituições se engajem em

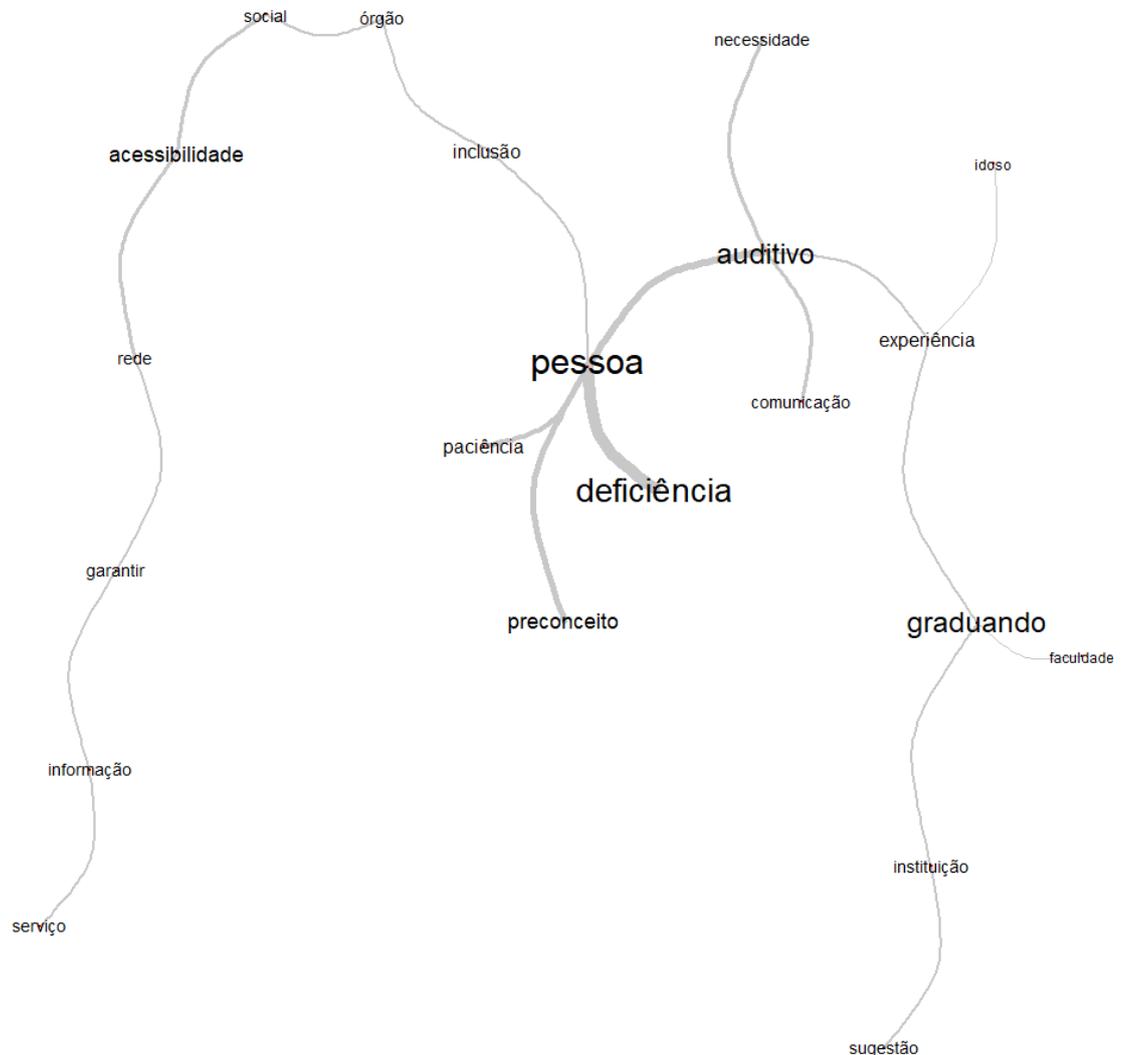
um processo formativo que promova consciência crítica e empatia social, rompendo com práticas pedagógicas excludentes e autoritárias.

A sala de aula como espaço de resistência, onde o ato de aprender torna-se, também, ato de transgressão diante das opressões historicamente naturalizadas (Bell hooks. 1994). Para a autora ensinar é um ato de amor e liberdade, e transgredir, nesse cenário, significa romper com a lógica da normatividade que silencia, marginaliza e invisibiliza corpos dissidentes, entre eles, o das pessoas com deficiência.

Transgredir, nesse caso, é fazer da inclusão não apenas um discurso jurídico e acadêmico, mas uma prática cotidiana, comprometida com a equidade e com a valorização da diferença como potência. É transformar o ensino jurídico em instrumento emancipatório, que não apenas reconhece direitos, mas atua para garanti-los na vivência concreta dos sujeitos.

Dessa forma, os dados aqui apresentados apontam para a importância de uma formação jurídica que seja atravessada por princípios democráticos, dialógicos e libertadores. Para que a inclusão saia do campo da formalidade legal e se inscreva no cotidiano das instituições e relações sociais, é preciso que se aprenda – com Freire e hooks – a escutar, a dialogar e, sobretudo, a transgredir os limites impostos pela exclusão histórica das pessoas com deficiência.

Figura 6 – A análise das respostas dos 64 alunos do curso de Direito da faculdade do Sertão Central



Fonte: elaborada pela autora.

A análise das respostas dos 64 alunos do curso de Direito da faculdade do Sertão Central, por meio do software IRaMuTeQ, permite compreender como a temática da inclusão de pessoas com deficiência é percebida no ambiente acadêmico. A similitude lexical da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) revelou que a centralidade do texto legal é, como se esperava, a própria **pessoa com deficiência (PcD)**, evidenciando o sujeito de direitos e não apenas a condição (FONTE: elaboração própria com base no texto da LBI). A partir dessa centralidade, três grandes ramificações se destacam na análise: direitos, serviços e acessibilidade.

A primeira e mais forte dessas ramificações aponta para o entendimento de que o acesso da PcD a diversos espaços – como a educação, a justiça, o transporte, os produtos e os serviços públicos – não é um favor, mas um direito garantido e inalienável, condição fundamental para sua real inclusão na sociedade. Como afirmam Santos (2016, p. 3010), “a deficiência deixou de ser vista como sinônimo de desvantagem natural ao transferir para as sociedades a responsabilidade em promover igualdade entre pessoas com e sem deficiência”. Isso significa que a superação de barreiras, sejam elas arquitetônicas, comunicacionais ou atitudinais, é um dever da coletividade e das instituições públicas.

No mesmo sentido, Santanna e Gomes (2019, p. 146) destacam que “[...] a palavra ‘inclusão’ se torna densa e necessária, visto que a tutela do estado deve buscar linhas antidiscriminatórias para que a liberdade e a efetiva inserção dos portadores de alguma deficiência na sociedade se concretize”. Tal percepção ecoa nas respostas dos acadêmicos, que, embora demonstrando uma disposição favorável à inclusão, ainda revelam lacunas em sua formação sobre a efetividade desses direitos no cotidiano jurídico e social.

Além disso, é preciso lembrar que inclusão não é sinônimo de uniformidade. A promoção da equidade é essencial para reconhecer as singularidades e necessidades específicas das pessoas com deficiência. Como alerta Santos (2003), “precisamos ter igualdade se a nossa diferença nos inferiorizar e ser diferentes se essa igualdade nos descaracterizar”. Essa reflexão crítica contribui para ampliar a visão dos futuros operadores do Direito quanto ao papel transformador da atuação jurídica em prol de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e justa.

4.4 A Importância das tecnologias assistivas nos processos judiciais

A inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência nos processos judiciais são elementos essenciais para a efetivação dos princípios constitucionais da igualdade e dignidade da pessoa humana. As tecnologias assistivas desempenham um papel crucial, pois não apenas garantem o acesso pleno à justiça, mas também promovem a participação ativa e autônoma dessas pessoas em todas as fases do processo.

De acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, é necessário estabelecer condições que promovam a igualdade de oportunidades para indivíduos com deficiência. Essa regulamentação reforça a importância de desenvolver mecanismos e instrumentos que permitam sua plena integração na sociedade, inclusive no âmbito jurídico.

Além disso, a Portaria nº 142, de 16 de novembro de 2006, destaca que as ajudas técnicas, classificadas como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologias adaptadas, são fundamentais para melhorar a funcionalidade e autonomia das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Aplicadas ao contexto judicial, essas tecnologias incluem ferramentas como leitores de tela para pessoas com deficiência visual, intérpretes de Libras em audiências e formatos acessíveis de documentos, como braille ou áudio.

Essas medidas não apenas cumprem o preceito da equiparação de oportunidades, mas também refletem um compromisso ético e jurídico com a inclusão. A utilização de recursos tecnológicos adaptados no sistema judiciário promove a equidade e reforça o direito de ampla defesa para pessoas com deficiência, permitindo que elas participem de maneira efetiva em todas as etapas do processo judicial.

A Resolução CNJ nº 401/2021 reforça a necessidade de os tribunais oferecerem infraestrutura e tecnologias assistivas para magistrados e servidores com deficiência, evidenciando que a acessibilidade deve ser uma prioridade institucional. Essas iniciativas, ao proporcionar condições materiais adequadas, fortalecem a democratização do acesso à justiça e asseguram o cumprimento das normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Portanto, a inclusão de tecnologias assistivas nos processos judiciais transcende a perspectiva tecnológica, configurando-se como uma ação transformadora que busca construir um sistema de justiça verdadeiramente inclusivo, participativo e democrático.

Decreto nº 3298 de 20/12/1999 – DOU de 21/12/1999. Regulamenta Lei nº 7.853 de 24/10/1989, dispõe sobre Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Como a Portaria nº 142 de 16/11/2006: O Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 10.098 de 20/12/2000 e no art. 66 do Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, considerando que AJUDAS TÉCNICAS fazem parte das estratégias

de acessibilidade, equiparação de oportunidades e inclusão das pessoas com Deficiências e com mobilidade reduzida resolve, Art. 1º – Instituir o Comitê de Ajudas Técnicas.

são produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da PPD, ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida” (Fonte: “Acessibilidade – Presidência da República – Secretaria Especial dos Direitos Humanos” p. 70, Capítulo VII – Art. 61).

A era digital trouxe consigo um vasto leque de possibilidades para a inclusão social, e o sistema judiciário não poderia ficar de fora. As plataformas digitais, ao fornecerem recursos e ferramentas acessíveis, têm se mostrado essenciais para garantir a participação efetiva de pessoas com deficiência nos processos judiciais.

Entre os recursos mais relevantes, destacam-se os *softwares* de leitura de texto, como o NVDA e o JAWS, que permitem que pessoas com deficiência visual acessem documentos jurídicos de forma autônoma. A implementação desses softwares nos sistemas processuais eletrônicos é um avanço significativo, democratizando o acesso à justiça.

Além disso, a presença de intérpretes de Libras em audiências e sessões de julgamento, juntamente com plataformas como o ProDeaf, garante que pessoas surdas possam acompanhar e participar ativamente dos processos. Essa combinação de recursos humanos e tecnológicos amplia significativamente a acessibilidade comunicacional.

Para pessoas com deficiência auditiva ou dificuldades de comunicação oral, ferramentas como o Microsoft Translator e outros aplicativos de reconhecimento de voz são de grande valia. Essas ferramentas permitem a transcrição automática da fala, facilitando a compreensão e a participação nos atos processuais.

A adaptação de documentos processuais também é fundamental para garantir a inclusão de pessoas com deficiência intelectual ou outras dificuldades cognitivas. A utilização de linguagem simplificada, formatos acessíveis (como braille, áudio e texto eletrônico) e recursos visuais como diagramas e fluxogramas contribui para uma compreensão mais clara e objetiva dos procedimentos jurídicos.

Em suma, as plataformas digitais, ao fornecerem recursos como *softwares* de leitura de texto, intérpretes de Libras, recursos de amplificação de áudio e documentos adaptados, desempenham um papel crucial na inclusão de pessoas com deficiência no sistema judiciário. Essa inclusão não se limita à participação direta das

partes e testemunhas, mas também contribui para o aprimoramento do trabalho de advogados, promotores e juízes, fortalecendo a confiança na justiça e promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. Benefícios da utilização de plataformas digitais para pessoas com deficiência no sistema judiciário:

Autonomia: Permite que as pessoas com deficiência tenham maior autonomia para acessar informações e participar dos processos. Igualdade: Garante que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de acesso à justiça. Eficiência: Agiliza os processos e reduz custos. Inclusão: Promove a inclusão social e a participação cidadã.

É importante ressaltar que a implementação dessas tecnologias deve ser acompanhada de políticas públicas que garantam a formação de profissionais e a adaptação dos espaços físicos, a fim de criar um ambiente totalmente acessível para todos. A inclusão de recursos de acessibilidade no processo judicial vai além de um imperativo legal; trata-se de uma condição essencial para a democratização do sistema judiciário. Ao garantir que todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam participar de forma ativa e consciente dos atos processuais, promove-se um acesso pleno à justiça.

A implementação de tais recursos reflete diretamente nos princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e ampla defesa. Além disso, ao assegurar que o processo seja acessível a todos, reforça-se o compromisso com um Poder Judiciário mais inclusivo e justo, capaz de responder às demandas de uma sociedade plural e diversa. Seguem alguns exemplos de tribunais e notícias, sobre plataformas que os futuros operadores do Direito irão trabalhar:

Quadro 3 – Tribunais e notícias sobre inclusão e acessibilidade	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	TJDFT investe em tecnologia assistiva para promover inclusão
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	Tecnologias assistivas estão na mira dos direitos das pessoas com deficiência
SENADO	Acessibilidade em processos judiciais é aprovada na CCJ
COMUNICAÇÃO NOTÍCIAS ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO	Tribunal aprimora serviços para ampliar acessibilidade
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Ponto de Inclusão Digital do STJ facilita acesso à Justiça. Trata-se de um ambiente desenvolvido para facilitar o atendimento virtual por parte de qualquer ramo da Justiça.
CÂMERA LEGISLATIVA	Projeto obriga órgãos públicos a oferecer tecnologia assistiva para pessoas com deficiência. O Projeto de Lei 708/23 obriga órgãos públicos a garantir condições de acessibilidade a todos os cidadãos

Fonte: elaborada pela autora.

Reconhecer que a inclusão de recursos de acessibilidade não é apenas uma questão técnica, mas ética e social. A democratização do processo judicial demanda não só a adequação de ferramentas e procedimentos, mas também a sensibilização dos operadores do direito para atuar com empatia e respeito às diferenças.

Percebe que o modelo de acessibilidade usado pelo sistema judiciário já demonstra um crescente interesse e investimento em tecnologias assistivas no contexto jurídico brasileiro. Elas demonstram que diversos órgãos, desde tribunais até o legislativo, estão engajados em promover a inclusão de pessoas com deficiência no sistema judiciário.

A adoção de tecnologias assistivas tem sido fundamental para garantir o acesso à justiça e promover a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Diversos órgãos e instituições têm investido em soluções tecnológicas para tornar o sistema judiciário mais acessível. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por exemplo, criou o Ponto de Inclusão Digital, um ambiente virtual que facilita o atendimento a pessoas com deficiência. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) também tem investido em tecnologias assistivas para promover a inclusão.

No âmbito legislativo, o Senado Federal aprovou um projeto de lei que garante a acessibilidade em processos judiciais, incluindo a disponibilização de intérpretes de Libras e a adaptação de documentos. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também tem emitido normas e diretrizes para promover a acessibilidade no Poder Judiciário.

Uma pessoa deficiente, doente ou idosa pode ter dificuldades para obter um rendimento decente, e dificuldades ainda maiores em converter esse rendimento em potencialidades e numa vida melhor (Sen, 2010), sendo necessário superar os problemas da equidade, especialmente quando lida-se com carências e pobreza severas. Nesse contexto, a intervenção social pode ter um papel importante e o Judiciário deve ser claro em seus atos, eficiente e “abraçar” a sociedade de forma integral.

Inclusão, numa sociedade de excluídos, passa a ser palavra-chave para se alcançar a verdadeira democracia. A cidadania se estabelece pela igualdade dos direitos e deveres, e pela oportunidade de poder exercê-los plenamente. [...] embora esse movimento seja muito mais amplo, norteando, também, todas as ações que emanam dos direitos sociais, políticos e civis (Conte, 2017).

A implementação de tecnologias assistivas no sistema judiciário é um passo importante rumo à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, é fundamental que esse processo seja contínuo e acompanhado de políticas públicas que garantam a formação de profissionais e a adaptação dos espaços físicos, a fim de criar um ambiente totalmente acessível para todos.

4.5 Relatório diagnóstico situacional: acessibilidade para estudantes de direito no sertão central do Ceará

A amostra de um estudo em uma faculdade do Sertão Central, tem como relatório uma análise situacional sobre a acessibilidade para estudantes de Direito nas faculdades localizada na região do Sertão Central do Ceará. Utilizando a Análise Temática de Conteúdo, conduzimos uma investigação detalhada e profunda dos dados coletados, visando compreender os diversos aspectos relacionados à inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência no ambiente acadêmico.

Nossa análise revelou alguns desafios enfrentados pelos estudantes com deficiência, que vão desde obstáculos físicos até barreiras de comunicação e

participação em eventos acadêmicos. Identificamos que existe estruturas adequadas. Todavia, é necessário uso de recursos tecnológicos acessíveis, para às atividades acadêmicas e extracurriculares.

No entanto, nossos resultados também destacam iniciativas promissoras e boas práticas adotadas por algumas faculdades da região. Essas incluem a implementação de políticas de inclusão, a oferta de recursos de acessibilidade e o estabelecimento de programas de sensibilização e capacitação para a comunidade acadêmica.

Com base nas descobertas obtidas ao longo deste estudo, este relatório propõe um conjunto de recomendações para promover a inclusão e acessibilidade no ambiente universitário do Sertão Central do Ceará, especialmente para estudantes de Direito.

Recomendamos a criação de programas de capacitação para docentes e funcionários, na temática de inclusão, direitos das pessoas com deficiência e estratégias pedagógicas que considerem as diferentes necessidades dos alunos. Esses programas devem oferecer ferramentas práticas para que os professores possam adaptar suas metodologias e garantir que todos os alunos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais, tenham acesso ao conteúdo de forma efetiva.

Além disso, propõe-se a implementação de medidas de adaptação arquitetônica e tecnológica nas instituições de ensino. Isso inclui a modernização de infraestrutura, como a eliminação de barreiras físicas em salas de aula e espaços comuns, e a disponibilização de tecnologias assistivas, como *softwares* de leitura de tela e sistemas de amplificação de som para pessoas com deficiência auditiva.

Outro ponto essencial é o estabelecimento de canais de comunicação acessíveis, que garantam que todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência para que possam receber e transmitir informações de maneira adequada. Sugere-se a criação de uma plataforma digital inclusiva, além de canais alternativos, como e-mails adaptados e comunicação por Libras, para atender às necessidades específicas desses alunos.

A implementação das recomendações apresentadas neste relatório tem o potencial de transformar a realidade da educação superior no Sertão Central do Ceará. Ao promover a inclusão e a igualdade de oportunidades, essas medidas permitirão que todos os estudantes, independentemente de suas características,

desenvolvam suas habilidades em um ambiente de aprendizagem equitativo e acessível. Essa iniciativa representa um passo crucial para superar as barreiras existentes e construir um futuro mais justo e inclusivo para todos os alunos da região.

6 CENÁRIOS FUTUROS: impactos dos acadêmicos com deficiência no judiciário brasileiro

O processo, e os princípios constitucionais e processuais que o norteiam, são como instrumentos de garantias para a efetivação para um processo democrático, está firmemente alicerçado na Constituição Federal de 1988, representando um marco jurídico de proteção dos direitos individuais e coletivos no Brasil. A evolução do conceito de processo conduziu à sua ressignificação como um instrumento democrático, no qual se destaca a participação efetiva das partes interessadas, em colaboração com o julgador, na construção das decisões judiciais (Paiva; Marden, 2017). Essa evolução reflete o amadurecimento de um sistema jurídico que busca alinhar-se aos valores constitucionais de igualdade e dignidade humana.

Quando se trata de direitos urgentes, como os direitos das pessoas com deficiência, essa concepção democrática do processo fica mais evidente a necessidade deste grupo. Onde, frequentemente inserido em contextos de vulnerabilidade social, econômica e informacional, enfrenta barreiras significativas (acessibilidade, inclusão, respeito...) para acessar plenamente a justiça.

Com o avanço tecnológico, o sistema judiciário já é de um cenário moderno onde propõe alguns instrumentos de acessibilidade para as pessoas com deficiência. Onde busca de soluções inclusivas, que efetivem o princípio da igualdade e promovam a participação plena das pessoas com deficiência na construção das decisões que as afetam, “os grupos vulneráveis são os grupos vulneráveis e suas circunstâncias” (Paiva; Marden, 2017).

O Poder Judiciário, tem o dever de garantir as pessoas com deficiência, o acesso à justiça, no artigo 5º da Constituição Federal, onde está diretamente relacionado à garantia da igualdade material; “O inciso I do artigo 5º afirma que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” com a necessidade de assegurar condições efetivas para que todas as pessoas possam participar dos processos judiciais de forma equitativa. Demonstraremos as principais iniciativas relacionadas à inclusão de recursos de acessibilidade no âmbito judicial.

As tecnologias assistivas têm desempenhado um papel central na garantia de acessibilidade nos processos judiciais. “a tecnologia torna as coisas mais fáceis para pessoas sem deficiência. Para pessoas com deficiência, a tecnologia torna as coisas possíveis” (sofia, 2024). A tecnologia assistiva pode ser definida como um

conjunto de ferramentas e serviços desenvolvidos para proporcionar maior acessibilidade e independência às pessoas com deficiência. Seu propósito é garantir que esse grupo esteja mais integrado à sociedade e consiga realizar suas atividades cotidianas de forma equivalente à das pessoas sem deficiência (Sofia, 2024).

Esse suporte que a evolução tecnológica trouxe, potencializar as capacidades das pessoas com deficiência e permitem que tenham direitos efetivados.

A acessibilidade e as tecnologias caminham juntas, quando analisamos o cenário de consultas processuais e acesso à justiça. As pessoas com deficiência são limitadas por sua condição, nesse contexto encontram dificuldades para poder acompanhar atos processuais no judiciário, que uma pessoa sem deficiência não possui. Os sites, aplicativos e tecnologias inclusivas proporcionam a este grupo um olhar assertivo, incluindo as pessoas com deficiências auditivas, motoras, cognitivas, visuais... Dessa forma, quando o Poder Judiciário oferta essas tecnologias acessíveis, gera o status positivo, do Estado, em garantir essa inclusão.

7 CONCLUSÃO

Conclui-se, que a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior representa um desafio ainda em construção no Brasil, cujas mais de mil instituições revelam uma diversidade significativa de práticas e realidades. Este trabalho, embora tenha adotado um recorte específico, apresenta uma amostra representativa que permite refletir criticamente sobre os avanços e obstáculos enfrentados por estudantes com deficiência no acesso e na permanência nas universidades. Ainda que limitado a determinada instituição, o estudo dialoga com a realidade de outras universidades públicas e privadas, evidenciando que as barreiras à inclusão são, em muitos aspectos, estruturais e comuns ao sistema educacional como um todo, exigindo políticas mais efetivas, recursos acessíveis e uma cultura institucional verdadeiramente inclusiva.

O município pesquisado ainda enfrenta desafios significativos que impedem a plena realização dos direitos dessas pessoas com deficiência. Tais obstáculos se manifestam de diversas maneiras, entre elas a ausência de recursos pedagógicos específicos capazes de atender às necessidades individuais de cada graduando com deficiência. Essa realidade evidencia a necessidade de ações estruturadas, planejamento intersetorial e investimentos contínuos para garantir uma inclusão efetiva e equitativa.

Embora a pesquisa tenha identificado um número reduzido de graduandos com deficiência nas instituições de ensino superior investigadas, os relatos desses estudantes evidenciaram desafios significativos enfrentados no ambiente acadêmico. Entre as principais dificuldades destacam-se a falta de acessibilidade física em determinados prédios, a escassez de materiais pedagógicos adaptados e a ausência de profissionais especializados que possam oferecer que possam contínuo. Esses obstáculos não apenas comprometem o desempenho acadêmico, desses estudantes com deficiência nas atividades universitárias, mas também prejudicam a integração plena e a participação ativa desses estudantes nas atividades universitárias, evidenciando a necessidade de políticas institucionais mais efetivas e inclusivas.

Os depoimentos dos poucos graduandos com deficiência identificados nesta pesquisa ressaltam necessidade de aprimoramento da infraestrutura física das instituições de ensino superior, incluindo a adaptação de espaços e a incorporação de

tecnologias assistivas. Além disso, evidenciam a importância de fortalecer os recursos pedagógicos e o suporte institucional, por meio de ações como a capacitação continuada de docentes e a implementação de políticas educacionais voltadas para a inclusão. Tais medidas são fundamentais para garantir uma experiência educacional verdadeiramente inclusiva, equitativa e acessível a todos os estudantes, independentemente de suas condições individuais.

As experiências relatadas evidenciam que, para se alcançar a igualdade de oportunidades, não basta apenas atender às exigências básicas de acessibilidade, mas também promover uma mudança cultural no ambiente acadêmico. Isso implica conscientizar a comunidade universitária — professores, funcionários e estudantes — sobre os direitos das pessoas com deficiência, fomentando um ambiente de acolhimento, e valorização das diferenças. A inclusão efetiva, portanto, vai além da infraestrutura: envolve a construção de uma cultura institucional sensível às necessidades e potencialidades dos estudantes com deficiência, garantindo sua plena participação e desenvolvimento no espaço universitário.

A análise das entrevistas sublinha a importância de avançar na conscientização sobre o direito à educação inclusiva. Não basta assegurar a igualdade como um princípio jurídico; é preciso também garantir que os graduandos com deficiência tenham oportunidades equitativas de sucesso acadêmico. Isso requer a adoção de práticas pedagógicas diferenciadas, a oferta de suporte personalizado e a promoção de políticas institucionais que assegurem a acessibilidade em todas as suas dimensões: física, pedagógica e atitudinal.

Os dados coletados ao longo deste estudo reforçam a urgência de intervenções sociais que promovam, de forma efetiva, a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades no ensino superior. A análise das respostas dos graduandos evidenciou não apenas os múltiplos obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência, mas também a importância de uma atuação mais comprometida e inclusiva por parte das instituições educacionais.

A pesquisa evidenciou os desafios significativos enfrentados por pessoas com deficiência no ensino superior, sobretudo em termos de acessibilidade física e comunicação adequada. Diante disso, recomenda-se a adoção de medidas concretas para a melhoria das condições de acessibilidade nas instituições de ensino superior. Essas as sugestões destacam-se: a implementação de adaptações arquitetônicas e

tecnológicas, a capacitação contínua das equipes pedagógicas e administrativas para lidar com demandas específicas, e o desenvolvimento de sistemas de comunicação claros, inclusivos e acessíveis a todos os estudantes.

Propostas concretas tanto para as instituições de ensino quanto para políticas educacionais são essenciais à efetivação da inclusão e à garantia de que estudantes com deficiência possam estudar e se desenvolver em condições de igualdade. O foco nas recomendações práticas torna-se, portanto, indispensável para que este estudo contribua diretamente para políticas mais inclusivas e para o aprimoramento da experiência acadêmica dessas estudantes.

A pesquisa evidenciou os desafios significativos enfrentados por pessoas com deficiência no ensino superior, especialmente relacionados à acessibilidade física e comunicação adequada. Diante desse cenário, torna-se essencial a adoção de medidas práticas para a melhoria das condições de acessibilidade nas instituições de ensino superior. Essas sugestões incluem a implementação de adaptações arquitetônicas e tecnológicas, a capacitação de equipes para atender a demandas específicas, além de sistemas de comunicação claros e acessíveis.

Destaca-se a importância de um ambiente acadêmico inclusivo para o desenvolvimento pleno dos estudantes com deficiência. Contudo, é necessário aprofundar a reflexão mais crítica sobre o impacto da pesquisa na área de acessibilidade e inclusão, considerando como as descobertas podem influenciar futuras políticas e práticas. Além disso, esta dissertação poderia ser enriquecida com recomendações para pesquisas futuras considerando tanto as limitações metodológicas do presente estudo quanto as lacunas identificadas na literatura existente. Tal abordagem abriria espaço para o desenvolvimento contínuo do tema, estimulando novos estudos que possam aprofundar a discussão e contribuir para uma inclusão efetiva no ensino superior.

O comprometimento de professores, gestores e demais profissionais da educação é fundamental para assegurar a participação ativa de todos os estudantes, respeitando as particularidades e necessidades de cada indivíduo. Implementar essas medidas é um passo essencial para garantir uma educação verdadeiramente inclusiva e promotora de igualdade de oportunidades.

Como demonstrado por meio de planilha algumas formas de acessibilidade, uma realidade que os tribunais ofertam instrumentos que facilitam o acesso à justiça e o trabalho das futuras profissões jurídicas, percebe-se que as instituições de ensino

superior devem oferecer acesso aos alunos com deficiência, como também, aos alunos sem deficiência poderem conhecer as tecnologias assertivas para a sociedade que possuem deficiência.

Dessa forma, caminhamos rumo a sociedade mais inclusiva, na qual as pessoas com deficiência não sejam marginalizadas. Ignorar as necessidades desses grupos vulneráveis, é não atender a sociedade em suas necessidades. É excluir um grupo que precisa do olhar de todos. Concluir uma reflexão sobre inclusão acadêmica sem mencionar os ensinamentos de Paulo Freire e bell hooks seria ignorar duas das vozes mais potentes na defesa de uma educação comprometida com a transformação social. Para ambos, a sala de aula deve ser um espaço de entusiasmo, de encontro coletivo, onde ensinar e aprender se entrelaçam em uma prática viva, dialógica e crítica. Como afirma bell hooks (1994), “ensinar é um ato de amor e de resistência”, e, para Paulo Freire (1996), “não há ensino sem aprendizagem, e vice-versa”. Tais perspectivas reforçam a urgência de uma prática pedagógica que promova a escuta ativa, o respeito às diferenças e a valorização de todas as pessoas no processo educativo.

Quando o direito à educação se descola dessa essência – do afeto, da escuta, da construção conjunta do saber – perde-se mais do que um direito formal: perde-se a própria alma do processo educativo. Em que medida o Direito, enquanto campo de formação, tem contribuído para preservar ou romper essa conexão? Essa é uma pergunta que deve inquietar todos aqueles que habitam e constroem o espaço universitário, pois o entusiasmo na aprendizagem não é uma experiência isolada, mas coletiva — e é justamente nessa coletividade que reside a potência transformadora da inclusão.

REFERÊNCIAS

ACESSIBILIDADE e inclusão. Tribunal aprimora serviços para ampliar acessibilidade. **Notícias STJ**, 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/15022024-Tribunal-aprimora-servicos-para-ampliar-acessibilidade.aspx>. Acesso em: 2 dez. 2024.

ACESSIBILIDADE em processos judiciais é aprovada na CCJ. **Agência Senado**, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/05/24/acessibilidade-em-processos-judiciarios-e-aprovada-na-ccj>. Acesso em: 2 dez. 2024.

ALENCAR NETO, J. de. **Acesso à justiça e pessoa com deficiência:** (im)possibilidade jurídica de inclusão de sinal-nome de pessoas com deficiência auditiva em assentos de nascimento. 2023. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unichristus.edu.br/jspui/handle/123456789/1593>. Acesso em: 11 nov. 2024.

AGUIAR, J. B. S. Cinema de shopping da Capital indenizará cadeirante impossibilitado de assistir filme. **TJRS - Tribunal de Justiça RS**, 04 jul. 2011. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/novo/noticia_feeder/?page_id=9561. Acesso em: 08 set. 2020.

AGUIAR, J. B. S. Retirada da Lei a limitação a duas passagens para deficientes nas viagens intermunicipais. **TJRS - Tribunal de Justiça RS**, 30 set. 2008. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/novo/noticia_feeder/?page_id=12993. Acesso em: 08 set. 2020

ALMEIDA, A. J. B. de *et al.* Análise das metas do Plano Municipal de Educação de Quixadá-CE à luz do PNE, da legislação e do documento norteador. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 1-21, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/76983>. Acesso em: 10 fev. 2021.

ANDRADE, M. S. A. *et al.* Pessoas com deficiência rumo ao processo de inclusão na educação superior. **Revista Index, Barreiras**, [s. l.], v. 10, n. 12, p. 1–5, 2007.

APOSENTADORIA por visão monocular é possível? Descubra!. **CMPPrev**, 2025. Disponível em: <https://cmpprev.com.br/aposentadoria-visao-monocular>. Acesso em: 25 maio 2024.

ARAÚJO, L. D. *et al.* The person with disabilities statute – EPCD (Law 13,146, July 6th, 2015): some news. **Revista dos Tribunais**, [s. l.], v. 962, p. 65, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2004. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/nbr_%2009050_acessibilidade%20-%202004%2020acessibilidade_a_edificacoes_mobiliario_1259175853.pdf. Acesso em: 13 jul. 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050:** acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 1994.

AUSTIN, J. L. **Quando dizer é fazer**. Tradução de Danilo Marcondes de Souza Filho. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

AVELINO FILHO, J. N. **Estatuto da pessoa com deficiência e a (in)segurança jurídica:** reconhecimento da plena capacidade civil da pessoa com deficiência intelectual nas relações privadas. 2019. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2019.

BATISTA, R. D. *et al.* **Quem ensina braille para alunos cegos? – A formação de professores em questão**. Horizontes, [s. l.], v. 36, n. 3, p. 36–49, 2018.

BOBBIO, N.; DE CICCIO, C. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

BORGES, C. L. C. *et al.* Direito das pessoas com deficiência: o papel do Estado na busca da inclusão social. **Revista Interfaces Científicas – Direito**, [s. l.], v. 7, n. 2, p. 69–81, 2019.

BRANDÃO, C. *et al.* **A prática na investigação qualitativa:** exemplos de estudos. Aveiros, PT: Ludomedia, 2018. v. 2.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei n. 7.853/1989, dispõe sobre a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a política nacional de educação especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, p. 6, 1 out. 2020.

BRASIL. Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas

gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Lei n. 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021. Define a visão monocular como deficiência visual para todos os efeitos legais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14126.htm. Acesso em: 26 maio 2024.

BRASIL. Lei n. 14.951, de 11 de julho de 2024. Define cores de bengalas para deficiente visual, obriga ao SUS a fornecer as bengalas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 ago. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14951.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 26 mai 2024.

BRASIL. Portaria n. 3.284, de 7 de novembro de 2003. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 nov. 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/port3284.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2012.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno no Recurso Especial n. 1939784 – São Paulo**. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 17 abr. 2023. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;turma.3:acordao;resp:2023-04-17;1939784-2276848>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 1728069 – Minas Gerais**. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 23 out. 2018. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/643001829/inteiro-teor-643001847>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 2008283 – São Paulo**. Relatora: Min. Nancy Andrighi, julgado em 11 abr. 2023. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/scon/getinteiroteordoacordao?num_registro=202201801868&dt_publicacao=14/04/2023. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 632992 – Minas Gerais**. Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 27 abr. 2021. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2021. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/rej.cgi/atc?seq=123286592&tipo=51&nreg=202003329138&seqcgrmasessao=&codorgaojgdr=&dt=20210504&formato=pdf&salvar=false>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 1573635 – Rio de Janeiro**. Relatora: Min. Nancy Andrighi, julgado em 27 nov. 2018. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/rej.cgi/ita?seq=1777337&tipo=0&nreg=201501672016&seqcgrmasessao=&codorgaojgdr=&dt=20181206&formato=pdf&salvar=false>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 1611915 – Rio Grande do Sul**. Relator: Min. Marco Buzzi, julgado em 6 dez. 2018. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/scon/getinteiroteordoacordao?num_registro=201600856759&dt_publicacao=04/02/2019. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 1642323 – Minas Gerais**. Relatora: Min. Nancy Andrighi, julgado em 28 mar. 2017. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2017. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/scon/pesquisar.jsp?b=acor&livre=%28resp.clas.+e+%40num%3d%221642323%22%29+ou+%28resp+adj+%221642323%22%29.suce.&o=jt>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 1795572 – Mato Grosso do Sul**. Relator: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 23 abr. 2019. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/713193864>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 1864136 – São Paulo**. Relator: Min. Herman Benjamin, julgado em 24 nov. 2020. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2020. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/scon/getinteiroteordoacordao?num_registro=201902578497&dt_publicacao=19/09/2023. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 1912548 – São Paulo**. Relatora: Min. Nancy Andrighi, julgado em 4 maio 2021. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2021. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/scon/getinteiroteordoacordao?num_registro=202002176685&dt_publicacao=07/05/2021. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Especial n. 2043003 – São Paulo**. Relatora: Min. Nancy Andrighi, julgado em 21 mar. 2023. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/scon/pesquisar.jsp?b=acor&livre=%28resp.clas.+e+%40num%3d%222043003%22%29+ou+%28resp+adj+%222043003%22%29.suce.&o=jt>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Relatório de análise do Mercado de Terras do Estado do Ceará Volume I: Descrição, Análise de Resultados e Planilha de Preços Referenciais de Imóveis Rurais**. Brasília: INCRA, 2023. 104 p. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/relatorio-de-analise-de-mercados-de-terras/RAMT_SRCE_2022.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

CAMARGO, B. V. *et al.* **Tutorial para uso do software IRaMuTeQ**. Florianópolis: UFSC, 2013.

CAVALHEIRO, P. da C. Empresa de ônibus indenizará passageira deficiente impedida de viajar sozinha. **TJRS - Tribunal de Justiça RS**, 22 jun. 2018. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/novo/noticia_feeder/?page_id=35576. Acesso em: 08 set. 2020.

CAVALHEIRO, P. da C. Suspensos concursos para PM e Bombeiro por falta de vagas para pessoas com deficiência. **TJRS - Tribunal de Justiça RS**, 10 dez. 2018. Disponível em: http://www.tjrs.jus.br/novo/noticia_feeder/?page_id=38618. Acesso em: 8 set. 2020.

CEGO Aderaldo: o cantador e o mito. **TV Brasil**, 2019. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/cine-nacional/2018/09/cego-aderaldo-o-cantador-e-o-mito>. Acesso em: 10 maio de 2025

COSTA, A. B. *et al.* A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 18, n. 102, p. 211-232, 2016.

CRESCER número de alunos com deficiência no ensino superior. **Diário PCD**, 2023. Disponível em: <https://diariopcd.com.br/2024/11/03/cresce-numero-de-alunos-com-deficiencia-no-ensino-superior>. Acesso em: 4 maio 2025.

DECISÕES do STF asseguram direitos de pessoas com deficiência. **Portal de Notícias do STF**, 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/decisoes-do-stf-asseguram-direitos-de-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 8 set. 2020.

DIA Nacional do Braille: STF reúne ações inclusivas e projetos de acessibilidade para pessoas com deficiência. **Portal de Notícias do STF**, 2021. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/dia-nacional-do-braille-stf-reune-acoes-inclusivas-e-projetos-de-acessibilidade-para-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 8 set. 2020.

Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015.

DÜRIG, G.; SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. 55 p.

ESPAÇO do Advogado inaugura Ponto de Inclusão Digital para facilitar acesso à Justiça. **Notícias STJ**, 28 jul. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/comunicacao/noticias/2023/28072023-espaco-do-advogado-inaugura-ponto-de-inclusao-digital-para-facilitar-acesso-a-justica.aspx>. Acesso em: 2 dez. 2024.

FACHIN, L. E. O giro repersonalizante: singrar, a viagem do redescobrimto. *In*: FACHIN, L. E. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo**: à luz do novo Código Civil brasileiro e da Constituição Federal. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 243.

FACULDADE Cisne realiza sua primeira colação de grau em Quixadá. **Monólitos Post**, Quixadá, 26 jan. 2017. Disponível em: <https://www.monolitospost.com/2017/01/26/faculdade-cisne-realiza-sua-primeira-colacao-de-grau-em-quixada/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

FACULDADE DOM ADÉLIO DE TECNOLOGIA. **Nossa história**. Quixadá: Instituto Educacional e de Desenvolvimento Profissional São João Paulo, 2023. Disponível em: <https://fadat.edu.br/nossa-historia/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

FERREIRA, F. A.; LIMA, M. A. de. A acessibilidade digital como direito da pessoa com deficiência: desafios e perspectivas. **Revista Brasileira de Direito e Tecnologia**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 123-142, jul./dez. 2022.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 18. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAG, B. **A teoria da educação e a prática pedagógica**. São Paulo: Moraes, 1980.

FREITAS, H. Brasil tem 6 milhões de pessoas com deficiência visual, mas apenas 160 cães-guia. **Estadão**, 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/comportamento/brasil-tem-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-visual-mas-apenas-160-caes-guia/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

HERAS, L. L. **Derechos humanos, discapacidad y toma de conciencia: artículo 8 de la Convención sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad, un camino previo por recorrer**. 2013. Tese (Doutorado em Direito) – Universidad de Valencia, Valencia, 2013. Disponível em: http://www.convenciondiscapacidad.es/wpcontent/uploads/2018/02/17_espejo.pdf. Acesso em: 2 nov. 2024.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população 1993**. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_1993/estimativa_populacao_1993.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da população 1998**. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_1998/estimativa_populacao_1998.pdf. Acesso em: 21 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Quixadá (CE)**. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/quixada>. Acesso em: 21 abr. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Ipea mantém previsão de crescimento do PIB para 2023 em 1,4%. IPEA**. Brasília: IPEA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13650-ipea-mantem-previsao-de-crescimento-do-pib-para-2023-em-1-4>. Acesso em: 10 set. 2024.

JANARY JÚNIOR. Sancionada lei que classifica visão monocular como deficiência visual. 2021. **Agência Câmara**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/738508-sancionada-lei-que-classifica-visao-monocular-como-deficiencia-visual/>. Acesso em: 25 maio 2024.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** Campinas: Papyrus, 2006.

MANTOAN, M. T. E. O aluno com deficiência mental na escola regular: algumas questões para a prática pedagógica. **Revista Brasileira de Educação**, n. 24, p. 82-91, 2003.

MARDEN, Carlos. **A razoável duração do processo**: o fenômeno temporal e o modelo constitucional processual. Curitiba: Juruá, 2015.

MINAS GERAIS. Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991. Reconhece oficialmente, no estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. **Diário Oficial do Estado**, Belo Horizonte, 1991. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-1037998-1991-minas-gerais-reconhece-oficialmente-no-estado-de-minas-gerais-como-meio-de-comunicacao-objetiva-e-de-uso-corrente-a-linguagem-gestual-codificada-na-lingua-brasileira-de-sinais-libras>. Acesso em: 2 nov. 2024.

MONTEIRO, T. N. da P. A. **A proteção social da pessoa com deficiência à luz da teoria do desenvolvimento**. 2021. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito) – Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2021.

MONTESQUIEU, C. de S., B. de. **Do Espírito das Leis**. Tradução: Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.

MORAGAS, V. J. Você Sabe as Cores das Bengalas. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/voce-sabe-o-que-significam-as-cores-das-bengalas>. Acesso em: 9 set. 2024.

NUNES, N. L. C. *et al.* Theoretical saturation in qualitative research: an experience report in interview with schoolchildren. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 71, n. 1, p. 228-233, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0034-71672018000100228&lng=en. Acesso em: 30 ago. 2020.

OLIVEIRA JÚNIOR, E. Q. de *et al.* O portador de deficiência visual e o cão-guia. **Portal Migalhas**, 2016. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/depeso/16,mi238421,81042o+portador+de+deficiencia+visual+e+o+caoguia>. Acesso em: 26 ago. 2020.

OLIVEIRA, L. M. B. **Cartilha do Censo 2010**: pessoas com deficiência. Brasília: SNPD, 2012. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2020.

OLIVEIRA, M. C. de; SILVA, R. C. da. A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: desafios e perspectivas. **Revista Eletrônica Direito Processual**, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p. 113-129, jan./jun. 2020.

PESSOAS com deficiência: o direito à inclusão e à igualdade segundo o STJ. **Notícias STJ**, Brasília, 15 set. 2019. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/paginas/comunicacao/noticias-antigas/2019/pessoas-com-deficiencia-o-direito-a-inclusao-e-a-igualdade-segundo-o-stj.aspx>. Acesso em: 10 set. 2024.

PERFIL sintético da Agricultura Familiar Sertão Central. **Observatório do Ceará**, 2017. Disponível em: <https://ceara.dieese.org.br/ws2/producao-tecnica/arquivo/2/8-caderno-territorial-do-sertao-central>. Acesso em: 10 set. 2024.

PIB Cearense cresce 5,26% e supera PIB brasileiro. **IPECE**, 25 jun. 2024, 15:49. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br/2024/06/25/pib-cearense-cresce-526-e-supera-pib-brasileiro/>. Acesso em: 10 set. 2024.

PIB cresce 2,9% em 2023 e fecha o ano em R\$ 10,9 trilhões. **Agência IBGE**, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39303-pib-cresce-2-9-em-2023-e-fecha-o-ano-em-r-10-9-trilhoes>. Acesso em: 10 set. 2024.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Acessibilidade**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2025. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portaldatransparencia/acessibilidade>. Acesso em: 13 maio 2025.

SOUZA, J. M. de. Avianca condenada a ressarcir passageiro com deficiência impedido de embarcar em voo. **TJRS - Tribunal de Justiça do RS**, 31 maio 2019. Disponível em: www.tjrs.jus.br/novo/noticia_feeder/?page_id=42314. Acesso em: 8 set. 2020.

SOUZA, R. L. de. Válida lei que determinou faturas em braile. **TJRS - Tribunal de Justiça RS**, 24 set. 2019. Disponível em: www.tjrs.jus.br/novo/noticia_feeder/?page_id=48325. Acesso em: 08 set. 2020.

SANTOS, B. S. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 8. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE. **Acessibilidade**. Disponível em: <https://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/agenda/2012/maio/1-encontro-sobre-acessibilidade-e-inclusao-no-ial>. Acesso em: 5 maio 2025.

SERTÃO Central se consolida como polo universitário. **Diário do Nordeste**, Fortaleza, 10 jun. 2018. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/regiao/sertao-central-se-consolida-como-polo-universitario-1.204642>. Acesso em: 17 abr. 2025.

SILVA, A. A. B. da; LEITÃO, A. S.; DIAS, E. R. O caminho da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho: onde estamos?. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 14, n. 18, p. 13-43, 2016. Disponível em:

<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/653>. Acesso em: 09 set. 2024.

SILVA, A. C. C. da; OLIVER, F. C. Pessoas com deficiência no caminho da democracia participativa. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, São Carlos, v. 27, n. 2, p. 279-292, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s2526-89102019000200279&lng=en. Acesso em: 20 ago. 2020.

SOUSA, C. F. de; PESSOA, V. L. M. de P. **Saúde e educação**: análise da acessibilidade da criança e do adolescente com deficiência visual no ambiente escolar. Campina Grande: Editora Amplla, 2022.

SOUZA, J. P. de; VIEIRA, S. M. A importância da comunicação alternativa e aumentativa para a inclusão escolar de alunos com deficiência. *Revista Brasileira de Educação Especial*, Marília, v. 15, n. 2, p. 231-245, jul./dez. 2020.

SOUZA, J. C. M. de; PRADO, C. C. Análise do ensino de ciências biológicas para alunos com deficiência visual em escolas do Distrito Federal. **Revista Gestão & Saúde**, Brasília, v. 5, n. 2, p. 459-486, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rgs/article/view/441>. Acesso em: 08 set. 2020.

SOUZA, M. Projeto obriga órgãos públicos a oferecer tecnologia assistiva para pessoas com deficiência. **Portal da Câmara dos Deputados**, 03 mar. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/942161-projeto-obriga-orgaos-publicos-a-oferecer-tecnologia-assistiva-para-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

SUSTEIN, C.; VERMEULE, A. **Interpretation and Institutions**. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

YNGAUNIS, Sueli. Aumento de alunos com deficiência no ensino superior. **Talento Incluir**, 30 out. 2024. Disponível em: <https://talentoincluir.com.br/alunos-com-deficiencia-no-ensino-superior>. Acesso em: 04 maio 2025.

TJDFT investe em tecnologia assistiva para promover inclusão. **TJDFT**, 27 mar. 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/marco/tjdft-investe-em-tecnologia-assistiva-para-promover-inclusao>. Acesso em: 02 dez. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Histórico. **UFC - Campus de Quixadá**, 2023. Disponível em: <https://cc.quixada.ufc.br/apresentacao/historico/>. Acesso em: 17 abr. 2025.

VALE, J. H. MPF aponta falta de acessibilidade no Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG. **Estado de Minas**, 21 mar. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/03/21/interna_gerais,1039856/mpfaponta-falta-de-acessibilidade-no-museu-de-historia-natural-e-jard.shtml. Acesso em: 20 mar. 2020.

VITORELLI, Edilson. *Processo civil estrutural*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

VYGOTSKY, L. S. **Obras escogidas**: fundamentos da defectologia. Havana: Editorial Pueblo y Educación, 1997. v. 5.

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) Sr. (Sra). está sendo convidada a participar da pesquisa intitulada: “**Tendências e Interesses: Explorando a Atração dos Graduandos de Direito pela Carreira Docente, como também sobre tipos de deficiência dos graduandos de Direito do Sertão Central**”, a ser desenvolvida pela aluna Cibele Faustino de Sousa, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Denise Andrade e Prof. Alexandre Antonio Bruno da Silva, vinculada ao Curso de Mestrado em Direito da Unichristus – CE. O objetivo da pesquisa é conhecer sobre a estimativa de graduandos com deficiência e, verificar a preferência profissional destes(as). Sua participação será realizada por meio de uma pesquisa pelo *Googleforms* com questões norteadoras sobre o tema. Sua cooperação é fundamental e possibilitará aos professores, operadores do Direito, como também toda sociedade envolvida. Os riscos serão mínimos como: desconforto, constrangimentos que serão amenizados pela entrevistadora, com perguntas claras e objetivas, com uma linguagem simples, caso haja algum desconforto com a entrevista, esta será suspensa, deixando livre-arbítrio para o entrevistado decidir se quer continuar. Asseguro-lhe total sigilo do seu nome, dos dados coletados e o direito de se retirar desse estudo, em qualquer momento se assim desejar, sem que isso lhe traga prejuízo. Você não fará pagamento e nem receberá dinheiro, para participar dessa pesquisa. Este termo de consentimento será elaborado em duas vias, uma para você e outra para os arquivos do projeto. Caso tenha dúvidas entre em contato com a pesquisadora Cibele Faustino de Sousa. *E-mail*: cibefaustino@gmail.com; telefone: (85) 99713.1726.

TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Declaro que após convenientemente esclarecida pela pesquisadora compreendi a finalidade do estudo e qual o procedimento a que serei submetida. A explicação que recebi esclarece os riscos e benefícios do estudo. Entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento. Sei que meu nome não será divulgado, que não terei despesas e não receberei dinheiro para participar do estudo.

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO DE ABORDAGEM NORTEADORA

<p>Você concorda em participar da pesquisa? *</p> <p><input type="radio"/> Concordo</p> <p><input type="radio"/> Discordo</p> <hr/> <p>QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA SOBRE ARTIGO: ASPECTOS PESSOAIS E OS RELACIONADOS AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DOS ESTUDANTES DE DIREITO</p> <hr/> <p>Nome completo *</p> <p>Sua resposta _____</p> <hr/> <p>E-MAIL para contato</p> <p>Sua resposta _____</p> <hr/> <p>Telefone para contato:</p> <p>Sua resposta _____</p> <hr/>	<p>Semestre de graduação em Direito: *</p> <p>Sua resposta _____</p> <hr/> <p>Universidade em que está estudando/estudou:</p> <p>Sua resposta _____</p> <hr/> <p>1. Qual a sua idade?</p> <p><input type="radio"/> <20.</p> <p><input type="radio"/> 20-25.</p> <p><input type="radio"/> 26-30.</p> <p><input type="radio"/> >30.</p> <hr/> <p>2. Qual a sua Raça/Cor?</p> <p><input type="radio"/> Branca.</p> <p><input type="radio"/> Preta.</p> <p><input type="radio"/> Parda.</p> <p><input type="radio"/> Amarela.</p> <p><input type="radio"/> Indígena.</p> <hr/>
<p>3. Qual a cidade onde você reside? *</p> <p><input type="radio"/> Banabuiú.</p> <p><input type="radio"/> Choró.</p> <p><input type="radio"/> Deputado Irapuan Pinheiro.</p> <p><input type="radio"/> Ibaratama.</p> <p><input type="radio"/> Ibiçuitinga.</p> <p><input type="radio"/> Madalena.</p> <p><input type="radio"/> Mitiú.</p> <p><input type="radio"/> Mombaça.</p> <p><input type="radio"/> Pedra Branca.</p> <p><input type="radio"/> Piquet Carneiro.</p> <p><input type="radio"/> Quixadá.</p> <p><input type="radio"/> Quixeramobim.</p> <p><input type="radio"/> (Senador Pompeu.</p> <p><input type="radio"/> Solonópote.</p> <p><input type="radio"/> Outro: _____</p> <hr/>	<p>6. Qual a forma de condução para ir as aulas? *</p> <p><input type="radio"/> A pé.</p> <p><input type="radio"/> Bicicleta.</p> <p><input type="radio"/> Carona gratuita.</p> <p><input type="radio"/> Carona paga.</p> <p><input type="radio"/> Carro ou moto própria.</p> <p><input type="radio"/> Transporte gratuito fornecido pela prefeitura.</p> <p><input type="radio"/> Transporte coletivo (um ônibus).</p> <p><input type="radio"/> Transporte coletivo (dois ou mais ônibus).</p> <p><input type="radio"/> Transporte por empresa privada como única opção de locomoção.</p> <p><input type="radio"/> Transporte por empresa privada por escolha.</p> <p><input type="radio"/> Transporte fornecido pela Faculdade</p> <p><input type="radio"/> Outros: _____</p> <hr/>
<p>QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA SOBRE ARTIGO: ASPECTOS RELACIONADOS AOS ESTUDANTES DE DIREITO QUE POSSUEM ALGUMA DEFICIÊNCIA</p> <p>Este questionário tem o objetivo de coletar informações demográficas sobre os tipos de deficiência dos alunos de Direito do Sertão Central. Suas respostas serão importantes para melhorar a acessibilidade e a inclusão.</p> <hr/> <p>1. Você é pessoa com deficiência? Se, Sim, qual?</p> <p><input type="radio"/> Deficiência Auditiva</p> <p><input type="radio"/> b) Deficiência Motora</p> <p><input type="radio"/> c) Deficiência Visual</p> <p><input type="radio"/> d) Deficiência Intelectual</p> <p><input type="radio"/> f) Nenhuma</p> <p><input type="radio"/> Outros: _____</p> <hr/> <p>2. Acessibilidade e Necessidades</p> <p>a) Você enfrenta desafios de acessibilidade em sua vida cotidiana devido à sua deficiência?</p> <p>b) Se sim, quais são os principais desafios que você enfrenta em relação à acessibilidade?</p> <p>Texto de resposta longa _____</p> <hr/>	<p>3. Comunicação e informação:</p> <p>a) Como você prefere receber informações sobre serviços, eventos e recursos que podem ser úteis para pessoas com deficiência? - [] Email - [] Mensagens de Texto - [] Braille - [] Língua de Sinais - [] Outro (especifique)</p> <p>b) Existe alguma sugestão que você gostaria de compartilhar para melhorar a comunicação e a disseminação de informações relacionadas à deficiência?</p> <p>Texto de resposta longa _____</p> <hr/> <p>4. Participação e Inclusão:</p> <p>a) Você se sente incluído e envolvido nas atividades e eventos que participa? (Escolha uma opção) - Sim – Não</p> <p>b) Se não, quais são os principais obstáculos à sua participação e inclusão? [Caixa de texto]</p> <p>Texto de resposta longa _____</p> <hr/>

5. **Comentários Adicionais:**

Há algo mais que você gostaria de compartilhar conosco em relação às suas experiências ou sugestões para tornar nossa instituição ou serviços mais inclusivos e acessíveis? [Caixa de texto]

Texto de resposta longa

6. Para os alunos com deficiência Auditiva: **Você se considera com:**

- Audição Normal – Limiares entre 0 a 24 dB nível de audição.
- Perda Auditiva Leve – Limiares entre 25 a 40 dB nível de audição.
- Perda Auditiva Moderada – Limiares entre 41 e 70 dB nível de audição.
- Perda Auditiva Severa – Limiares entre 71 e 90 dB nível de audição.
- Perda Auditiva Profunda – Limiares acima de 90 dB.

APÊNDICE C – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



CENTRO UNIVERSITÁRIO
CHRISTUS - UNICHRISTUS

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE DOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DE UMA FACULDADE DO SERTÃO CENTRAL COM E SEM DEFICIÊNCIA NO AMBIENTE ACADÊMICO

Pesquisador: CIBELE FAUSTINO DE SOUSA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 84405824.5.0000.5049

Instituição Proponente: IPADE - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO LTDA.

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.277.171

Apresentação do Projeto:

A inclusão educacional representa um marco fundamental na construção de uma sociedade mais equitativa e acessível. No contexto específico das instituições de ensino superior, a presença e participação ativa de pessoas com deficiência são pilares essenciais para a concretização da igualdade de oportunidades. Em foco, este trabalho, propõe uma investigação minuciosa sobre a realidade dos acadêmicos com deficiências e a percepção dos acadêmicos sem deficiência, em uma faculdade de direito situada no Sertão Central do Ceará. Para esta análise, apesar de haver 4 (quatro) instituições no Sertão Central que possuem o curso de Direito, Centro Universitário Católica de Quixadá, Unicatólica e Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) e FASEC, Faculdade em Milhã, foi utilizada como pesquisa apenas uma: Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT). O crescimento de Quixadá, no que se refere a se tornar um polo universitário, deu-se pelo Bispo Emérito de Quixadá, Dom Adélio Tomasin, tem se empenhado ativamente no desenvolvimento da cidade de Quixadá e na região do sertão central cearense. Entre suas diversas atividades voltadas para o progresso humano, destaca-se seu constante e dedicado esforço na interiorização do ensino superior, considerando-o um meio efetivo para promover mudanças reais e avanços significativos. Dom Adélio Tomasin, deixa sua marca no episcopado por meio de um notável empenho empreendedor, promovendo iniciativas que impulsionaram o desenvolvimento da região. Essas ações ajudaram a ampliar as oportunidades

Endereço: Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, térreo, salas T11 e T12 - Prédio Central
Bairro: Cocó **CEP:** 60.190-060
UF: CE **Município:** FORTALEZA
Telefone: (85)3265-8187 **E-mail:** cep@unichristus.edu.br



Continuação do Parecer: 7.277.171

de crescimento e aprimoramento socioeconômico dos habitantes locais. Ele foi o visionário por trás da concepção e criação da Faculdade Católica Rainha do Sertão, posteriormente denominada UNICATÓLICA, desempenhando um papel fundamental na transformação de Quixadá em um polo educacional. Além disso, teve participação direta como idealizador e Chanceler das Faculdades CISNE, que surgiram com o propósito de fortalecer a identidade de Quixadá como uma cidade voltada para o ensino superior (Ceará, 2024). A região ampla do Sertão Central está situada em uma área semiárida, caracterizada por um clima quente de natureza tropical, com vegetação predominantemente de caatinga arbustiva. Seus solos são propícios para a agricultura de subsistência e o cultivo de algodão, abrangendo 13 municípios: Quixadá, Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibareta, Ibicuitinga, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole, registrando uma densidade demográfica de 48,4 habitantes/Km². Segundo o IBGE, a população dessa região em 2016 era de 391.005 habitantes. Quixadá assume uma posição central na rede de núcleos urbanos da macrorregião, atraindo a população de seus distritos (Relatório de análise do mercado de terras do estado do Ceará, 2017), inclusive com destaque para o município de Quixeramobim, que exerce influência significativa nos âmbitos econômico, social e cultural. Dados da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário indicam que 55,7% da população reside em áreas urbanas, enquanto 44,3% vivem em áreas rurais. A região abriga 28.808 agricultores familiares, 2.096 famílias assentadas e uma comunidade quilombola (MDA, 2024). A situação socioeconômica dos municípios que compõem a Macrorregião do Sertão Central tem apresentado um crescimento progressivo, contribuindo consideravelmente para o aumento dos investimentos produtivos e a melhoria da qualidade de vida da população. Isso demanda a presença de profissionais capacitados para atender à crescente demanda por serviços (IPEA, 2023). Apesar de concentrar 7,3% da população do estado, o Produto Interno Bruto (PIB, 2023) da macrorregião representa apenas 3,91% do total cearense, totalizando R\$ 3.283.236, com um PIB per capita de aproximadamente R\$ 5.248,00. Dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE, 2024), revelam que, em 2012, o PIB setorial foi distribuído em 9% para a Agropecuária, 15,4% para a indústria e 75,6% para o setor de serviços (BGE, 2024). O Ministério da Educação e Cultura (MEC, 2023) estabeleceu o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP, 2023) em 1973, enquanto a Constituição Federal de 1988 consolidou o direito à educação, respaldado pela Declaração Universal dos Direitos da Criança e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 reforça a educação como um direito de todos,

Endereço: Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, térreo, salas T11 e T12 - Prédio Central
Bairro: Cocó **CEP:** 60.190-060
UF: CE **Município:** FORTALEZA
Telefone: (85)3265-8187 **E-mail:** cep@unichristus.edu.br



Continuação do Parecer: 7.277.171

incumbência do Estado, família e sociedade, visando ao pleno desenvolvimento individual, à preparação para a cidadania e ao aprimoramento profissional. Essa legislação reafirma a necessidade de atender às necessidades específicas das crianças com deficiência, como as necessidades de crianças cegas, estabelecendo a obrigação do Estado em prover os recursos necessários para isso (VYGOTSKY, 1997). Apesar dos avanços proporcionados pela Constituição Federal em proteger os direitos das pessoas com deficiência, após 33 anos de sua promulgação, ainda persistem retrocessos nesse contexto. Embora a carta política tenha trazido ganhos teóricos significativos para a proteção desse grupo, como direitos sociais, proteção no mercado de trabalho, cotas em concursos públicos, assistência social, educação, cidadania e dignidade humana, há desafios na implementação efetiva desses direitos. A legislação avançou com a Constituição, demonstrando uma abordagem igualitária e garantista para as pessoas com deficiência. Leis, decretos e normas regulamentadoras têm sido estabelecidos com o intuito de garantir direitos fundamentais para cidadãos com deficiência. No caso de crianças e adolescentes, essas medidas são particularmente importantes, considerando sua vulnerabilidade e os obstáculos que enfrentam no acesso à saúde, educação, lazer e direitos fundamentais, muitos dos quais são mitigados pelo Estado. Desta forma, a pesquisa visa examinar a situação dos graduandos com deficiências e a percepção dos alunos sem deficiências, de uma instituição no sertão central do Ceará. Com intuito de compreender os desafios enfrentados, as políticas de inclusão implementadas. Este estudo emerge não apenas como uma investigação acadêmica, mas também como um chamado à reflexão e à ação para o fortalecimento de políticas e práticas inclusivas nas faculdades de direito do Sertão Central do Ceará. Diante do exposto e, por acreditarmos ser a acessibilidade ao ambiente universitário um direito legalmente reconhecido aos graduandos com PCD, propomos a seguinte questão de pesquisa: ¿Quais as percepções de estudantes com e sem deficiência de uma instituição de ensino superior sobre a acessibilidade no curso de Direito? ¿¿Justifica-se o presente objeto de estudo pela importância social em assegurar de modo igualitário oportunidades para os graduandos com PCD que se veem privadas de qualidade no sentido da deficiência. O diagnóstico situacional das condições de acessibilidade ao ambiente acadêmico de uma faculdade particular do Sertão Central, poderá oferecer informações relevantes a respeito do ensino. O interesse da pesquisadora pelo referido objeto de estudo advém de sua formação como advogada, sensível às questões de cunho social, principalmente naquelas situações de não atendimento ao direito das pessoas em condição de vulnerabilidade, com repercussões significativas na qualidade de vida e saúde. A relevância em discutir direito, saúde

Endereço: Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, térreo, salas T11 e T12 - Prédio Central
Bairro: Cocó **CEP:** 60.190-060
UF: CE **Município:** FORTALEZA
Telefone: (85)3265-8187 **E-mail:** cep@unichristus.edu.br



Continuação do Parecer: 7.277.171

e educação como garantidores de oportunidades para graduandos de direito com deficiência, precisa de apoio e força para sua implementação. O envolvimento da coletividade se faz não somente necessária, mas também importante para que ocorram mudanças expressivas e concretas, além de assegurar acesso seguro e eficaz desse público ao ambiente escolar.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário: Analisar a acessibilidade ao ambiente universitário para graduandos de Direito com e sem deficiência, considerando suas experiências e desafios em faculdades de um município do Sertão Central Cearense. Objetivo Secundário: a)Averiguar, na percepção dos graduandos de Direito com e sem deficiência, as ações que facilitam ou dificultam a acessibilidade nas faculdades de Quixadá, Ceará.b)Descrever como, na visão desses graduandos, as ações que facilitam a acessibilidade favorecem a aprendizagem nos cursos de Direito.c)Identificar, a partir das experiências dos graduandos de Direito com e sem deficiência, as dificuldades de aprendizagem decorrentes da falta de acessibilidade.d)Propor estratégias, baseadas nas sugestões e percepções dos graduandos, para incrementar a acessibilidade no ambiente universitário pesquisado.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Em relação aos riscos, o participante poderá ter constrangimento em expor suas opiniões próprias ou ainda a subtração do tempo pessoal em responder aos questionamentos. Caso, essa situação venha ocorrer, será contornado reforçando ao aluno sobre o comprometimento e o sigilo do questionário. Benefícios: Em relação aos benefícios será realizado um diagnóstico para informar o resultado de uma análise acerca da acessibilidade dos acadêmicos do curso de direito do Sertão Central, onde favorecerá a aquisição de novos conceitos, medidas e ações sociais, não somente para os profissionais como também em benefício dos alunos com deficiência. Com fácil compreensão e capaz de informar os envolvidos na faculdade, como a família, a própria instituição e sociedade, de maneira simples.Os componentes da pesquisa serão informados acerca de como será realizada a pesquisa, dos objetivos do estudo, procedimentos e seus benefícios. Serão solicitadas as assinaturas do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

PERTINENTE, DE PESQUISA DE VALOR IMPORTANTE PARA LOCALIDADE

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

PRESENTES

Endereço: Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, térreo, salas T11 e T12 - Prédio Central
Bairro: Cocó **CEP:** 60.190-060
UF: CE **Município:** FORTALEZA
Telefone: (85)3265-8187 **E-mail:** cep@unichristus.edu.br